

CICDR
COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL



ACM
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 25 de junho de 2021

N/Ofº: 817

Assunto: Relatório Anual de 2020 sobre a situação da Igualdade e da Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), e é o órgão especializado no combate à discriminação racial, tendo por objeto prevenir e proibir a discriminação racial e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação ou condicionamento do exercício de direitos em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem, nos termos e limites previstos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

De acordo com o referido diploma legal é atribuída à CICDR a incumbência de proceder à elaboração de um Relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação, em razão dos fatores protegidos no n.º 1 do mesmo diploma legal, a ser enviado à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade (n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto).

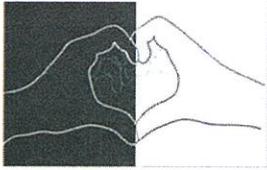
NV: 680248

Refº. 1023/XIV/2ª

29/06/21

Dist.





CICDR
COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL



ACM
ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

Termos em que, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do art.º 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, se remete *mui* respeitosamente a V. Exa. o Relatório Anual de 2020, para os devidos e legais efeitos.

Os meus melhores cumprimentos,

O Alto-Comissário para as Migrações
Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Sónia
Alexandra
Gaspar Pereira

Assinado de forma
digital por Sónia
Alexandra Gaspar
Pereira
Dados: 2021.06.28
17:58:50 +01'00'

Sónia Pereira

Anexo:

- Relatório Anual de 2020 sobre a situação da Igualdade e da Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, em suporte digital.



RELATÓRIO ANUAL 2020

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIGEM
RACIAL E ÉTNICA, COR, NACIONALIDADE, ASCENDÊNCIA E
TERRITÓRIO DE ORIGEM

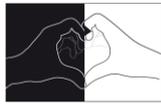
Índice Geral

SUMÁRIO EXECUTIVO	14
1. INTRODUÇÃO	18
2. COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL – CICDR	20
2.1. Apresentação	20
2.2. Composição.....	21
2.3. Atividades da CICDR	24
2.4. Preparação do Plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025	25
2.5. Comissão Permanente da CICDR.....	25
2.5.1. Pronúncias da CP da CICDR	26
2.6. Campanhas de Sensibilização como Forma de Prevenção e Combate à Discriminação Racial	27
2.7. Ações de Formação e de Informação	36
2.8. Análise das Queixas/Denúncias/Participações recebidas pela CICDR em 2020	38
2.8.1. Por Classificação da Origem	40
2.8.2. Por Classificação das Alegadas Vítimas.....	43
2.8.3. Por Sexo das Alegadas Vítimas.....	44
2.8.4. Por Área Geográfica.....	45
2.8.5. Por Área de Discriminação	48
2.8.6. Por Classificação da Entidade ou Pessoa Objeto de Queixa	51
2.8.7. Por Fator de Discriminação	53
2.8.8. Desenvolvimentos das Queixas recebidas pela CICDR	59
2.8.9. Processos de Contraordenação por Prática Discriminatória.....	63
2.8.10. Processos de Contraordenação por Área de Discriminação	66
2.9. CICDR durante a pandemia COVID-19.....	66
3. DECISÕES DE CONDENAÇÃO.....	71
4. ENTIDADES AUSCULTADAS.....	73
4.1. Entidades auscultadas pela CICDR	73
4.2. Informação prestada pelas entidades auscultadas.....	75
4.2.1. ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho	78
4.2.2. AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.....	79
4.2.3. APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.....	80
4.2.4. APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	82
4.2.5. ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	86
4.2.6. ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	87

4.2.7. BdP – Banco de Portugal.....	88
4.2.8. CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.....	89
4.2.9. CPR – Conselho Português para os Refugiados.....	89
4.2.10. CSTAF – Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.....	91
4.2.11. DG PJ – Direção-Geral da Política de Justiça.....	91
4.2.12. ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social.....	93
4.2.13. Forças de Segurança: GNR - Guarda Nacional República e PSP - Polícia de Segurança Pública.....	98
4.2.14. IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna.....	100
4.2.15. IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.....	101
4.2.16. IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência.....	102
4.2.17. IG SJ – Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça.....	103
4.2.18. IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.....	104
4.2.19. ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.....	105
4.2.20. LIS – Linha Internet Segura.....	106
4.2.21. OA – Ordem dos Advogados.....	107
4.2.22. Provedor de Justiça.....	109
4.2.23. SRIC – Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania do Governo Regional da Madeira.....	110
5. PLANO DE AÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA CONTRA O RACISMO 2020-2025.....	112
6. RELATÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.....	116
7. PARTICIPAÇÃO A NÍVEL INTERNACIONAL.....	119
CONCLUSÕES.....	123
ANEXOS.....	125
ANEXO I. Enquadramento Legal.....	126
ANEXO II. Tabela das Decisões Condenatórias proferidas em 2020.....	131

Índice de Figuras

Figura 1: Cartaz digital lançado no <i>Facebook</i> no dia 21 de março de 2020.....	27
Figura 2: Cartaz da Campanha “ <i>Eu Jogo Pelos Direitos Humanos</i> ”.....	28
Figura 3: Imagem de marca da brochura “ <i>Dislike ao Racismo no Desporto</i> ”.....	29
Figura 4: Cartões Digitais informativos – Prevenção, proibição e combate à discriminação.....	30
Figura 5: Cartões Digitais informativos – Sabia que existem vários tipos de discriminação.....	31
Figura 6: Cartões Digitais informativos – A discriminação no arrendamento é proibida.....	32
Figura 7: Cartões Digitais informativos – A discriminação racial é crime.....	32
Figura 8: Cartões Digitais informativos – A discriminação no acesso a cuidados de saúde é proibida.....	33
Figura 9: Cartões Digitais informativos – Sabia que a CICDR realiza ações formativas e de sensibilização.....	34
Figura 10: Digital informativa – A discriminação no acesso a local aberto ao público é proibida.....	34
Figura 11: Imagem da camisola utilizada pelas atletas da equipa de Andebol da Assomada....	35
Figura 12: Fotografia de atividade lúdica proporcionada pela Fundação Benfica e do folheto distribuído às crianças.....	36
Figura 13: Ações de formação e de sensibilização não formal – CICDR – 2020.....	36
Figura 14: Evolução das queixas recebidas pela CICDR (N) – 2014 a 2020.....	38
Figura 15: Modo de receção das queixas (%) – CICDR – 2020.....	40
Figura 16: Proveniência das Queixas - relação entre remetente e primeiro impulso das queixas (N/%) – CICDR – 2020.....	41
Figura 17: Classificação das alegadas vítimas de discriminação (Nº/%) – CICDR – 2020.....	43
Figura 18 – A e B: Relação entre classificação e sexo das alegadas vítimas de discriminação (%) – CICDR – 2020.....	44
Figura 19: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2020.....	46
Figura 20: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias, por área de discriminação/contexto (Nº/%) – CICDR – 2020.....	48
Figura 21: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias – Principais áreas de discriminação/contexto (%) – CICDR – 2020.....	49
Figura 22: Classificação da entidade/pessoa singular visada nas queixas recebidas pela CICDR (%) - 2020.....	51
Figura 23: Relação entre a área de discriminação e a classificação da entidade ou pessoa objeto de queixa (N) – CICDR – 2020.....	52
Figura 24 – A e B: Distribuição por fator de discriminação (%) – característica protegida alegadamente ofendida – CICDR – 2020.....	54
Figura 25: Queixas em que foram identificadas múltiplas características protegidas como fator de discriminação (N) – CICDR – 2020.....	55
Figura 26 – A e B: Distribuição por fator de discriminação (N) – principal expressão usada como fundamento da discriminação – CICDR – 2020.....	57
Figura 27: Desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (N/%) – 2020.....	59
Figura 28: Estado das queixas recebidas pela CICDR (%) - 2020.....	63
Figura 29: Processos de contraordenação, por prática discriminatória descrita na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto (N/%) – CICDR – 2020.....	64
Figura 30: Processos de contraordenação, por área de discriminação (N/%) – CICDR – 2020...66	66
Figura 31: Queixas relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia COVID-19 ou com a questão pandémica.....	69
Figura 32: Decisões de condenação proferidas em 2020 em matéria de discriminação racial ou étnica.....	71



CICDR

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Figura 33: Número de queixas, denúncias, reclamações e participações em matéria de discriminação racial ou étnica, comunicadas pelas entidades auscultadas à CICDR (Nº) – 2020	76
Figura 34: Outras situações em matéria de discriminação racial ou étnica, comunicadas pelas entidades auscultadas à CICDR (Nº) – 2020	77
Figura 35: Atividade da ACT no âmbito da discriminação nos termos do Código do Trabalho, em função da nacionalidade e da “raça”	78
Figura 36: Reclamações de discriminação racial ou étnica recebidas pela AMT (Nº), por fator de discriminação – 2020	79
Figura 37: Situações de discriminação racial ou étnica acompanhadas pela APAV (Nº), por fator de discriminação – 2020	81
Figura 38: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela APCVD (Nº), por fator de discriminação – 2020	83
Figura 39: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela ASAE (Nº), por fator de discriminação – 2020	87
Figura 40: Reclamações de discriminação racial ou étnica recebidas pelo BdP (Nº), por fator de discriminação – 2020	88
Figura 41: Crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, registados pelas autoridades policiais (Nº), por distrito – 2019 e 2020	92
Figura 42: Procedimentos de averiguações relativos a discriminação racial ou étnica, registados pela ERC (Nº), por fator de discriminação – 2020	94
Figura 43: Referência nos órgãos de Comunicação Social	97
Figura 44: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela IGAI (Nº), por fator de discriminação – 2020	100
Figura 45: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela IGEC (Nº), por fator de discriminação – 2020	102
Figura 46: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela IGSJ (Nº), por fator de discriminação – 2020	103
Figura 47: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IRN, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2020	105
Figura 48: Denúncias por discriminação racial ou étnica recebidas pela LIS (Nº), por fator de discriminação – 2020	107
Figura 49: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela CDHOA (Nº), por fator de discriminação – 2020	108
Figura 50: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela OA (Nº), por fator de discriminação – 2020	109
Figura 51: Cartaz e Programa do <i>Webinar</i> “Promover a Dignidade – Garantir a Igualdade – O Contributo dos Fundos Comunitários para a Promoção da Igualdade de Oportunidades”	111
Figura 52: Publicidade das Decisões Condenatórias proferidas pela CICDR em 2020 – Artigos 15.º e 24.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto	131
Figura 53: Decisões Condenatórias proferidas pela APCVD em 2020 – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	132

Abreviaturas e Siglas

ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

ACSS, I.P. – Administração Central dos Sistemas de Saúde, I.P.

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

AI - Portugal – Amnistia Internacional - Portugal

ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses

ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Assomada – Associação de Solidariedade Social Assomada

BdP – Banco de Portugal

BE – Bloco de Esquerda

CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

CDS-PP – Centro Democrático Social - Partido Popular

CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CIP – Confederação Empresarial de Portugal

CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

CLAIM – Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes

CLR – Comissão da Liberdade Religiosa

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

CONAPRED – Conselho Nacional para Prevenir a Discriminação dos Estados Unidos Mexicanos

CPR – Conselho Português para os Refugiados

CSM – Conselho Superior de Magistratura

CSMP – Conselho Superior do Ministério Público

CSTAF – Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGC – Direção-Geral do Consumidor
DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia
DGPC – Direção-Geral do Património Cultural
DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DGPI – Direção-Geral da Política de Justiça
ENIND – Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação (Portugal + Igual)
Equinet – *European Network of Equality Bodies*
ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social
ERS – Entidade Reguladora da Saúde
ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
FRA – *European Union Agency for Fundamental Rights* - Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
GNR – Guarda Nacional Republicana
GR Açores – Governo Regional dos Açores
GR Madeira – Governo Regional da Madeira
IEFP, I.P. – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais
IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna
IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar e do Ambiente
IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
IGDC – Inspeção-Geral Diplomática e Consular
IGDN – Inspeção-Geral da Defesa Nacional
IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência
IGF – Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
IGMTSSS – Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
IGSJ – Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
IHRU, I.P. – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas
INR, I.P. – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.

IRAE – Inspeção Regional das Atividades Económicas, do G.R. dos Açores

IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.

LIS – Linha Internet Segura

Letras Nómadas - AIDC – Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas

MAI – Ministério da Administração Interna

MP – Ministério Público

NACI – Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas

NPM – Núcleo de Política Migratória

OA – Ordem dos Advogados

OM – Ordem dos Médicos

Olho Vivo – Olho Vivo - Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos

OM – Observatório das Migrações

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAAC – Programa de Apoio ao Associativismo Cigano

PCO – Processo de Contraordenação

PCP – Partido Comunista Português

PEV – Partido Ecologista “Os Verdes”

PGR – Procuradoria-Geral da República

PJ – Polícia Judiciária

PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata

PS – Partido Socialista

PSP – Polícia de Segurança Pública

RAM – Região Autónoma da Madeira

RCM – Resolução do Conselho de Ministros

RIOOD – *Red Iberoamericana de Organismos y Organizaciones contra la Discriminación* - Rede Ibero-americana de Organismos e Organizações contra a Discriminação

RTP – Rádio e Televisão de Portugal

SIC – Sociedade Independente de Comunicação

SECI – Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

SEIM – Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

SOS Racismo – Movimento SOS Racismo

SRIC – Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania do Governo Regional da Madeira

TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

TVI – Televisão Independente

UAVIDRE – Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica

UAVMD – Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação

UE – União Europeia

UGT – União Geral de Trabalhadores

SUMÁRIO EXECUTIVO

Atravessado por uma pandemia à escala mundial, o ano de 2020 foi também marcado por incidentes nacionais e internacionais relacionados com manifestações de intolerância, xenofobia e ódio racial, alguns dos quais bastante mediatizados. Esses acontecimentos impulsionaram ainda mais o debate público sobre as questões da desigualdade persistente, do racismo e da discriminação de base étnica e racial. É neste contexto que a 19 de setembro de 2020, sob o mote *“Stepping Up Action for a Union of Equality”*, foi lançado o Plano de Ação da União Europeia Contra o Racismo 2020-2025, da Comissão Europeia, que estabelece uma série de medidas para o combate ao racismo e à discriminação através da congregação dos esforços de vários atores, numa luta que se pretende mais efetiva pela promoção da igualdade e contra o fenómeno do racismo.

A nível nacional, o Governo, através da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade (SECI), criou o Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação, que iniciou os seus trabalhos em 2020 com a missão de apresentar contributos, propor medidas e recomendações de políticas públicas para serem integradas num futuro plano nacional de combate ao racismo e à discriminação.

Apesar do ano atípico e das medidas implementadas em resposta ao avanço pandémico do novo coronavírus SARS-CoV-2, vulgarmente conhecido como COVID-19, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) manteve o seu funcionamento durante todo o ano de 2020, recebendo e tramitando queixas de discriminação racial, prestando informação às vítimas de discriminação racial e étnica e procedendo ao encaminhamento das queixas, quando em causa estavam matérias que extravasavam as suas competências.

O presente relatório pretende dar a conhecer os dados estatísticos e administrativos recolhidos em 2020 pela CICDR e pelas entidades que, em Portugal, também atuam sobre a temática da discriminação étnico-racial, nas respetivas áreas de intervenção, a fim de se obter uma melhor e mais rigorosa perspetiva da realidade no que diz respeito ao fenómeno da discriminação e da forma como se manifesta em diversas áreas. Este relatório pretende ainda realçar a atuação da CICDR na sua vertente de sensibilização e de prevenção em matéria de discriminação racial.

A tendência de aumento das queixas, denúncias e participações relativas a fenómenos e manifestações de ódio racial, da xenofobia e da intolerância, na sociedade portuguesa, manteve-se em 2020. O aumento progressivo de queixas enviadas à CICDR é demonstrativo de uma maior consciencialização social para a temática da discriminação racial e étnica, bem como denota um conhecimento crescente e confiança na Comissão e nos mecanismos disponíveis para o exercício de direitos. Contudo, reconhece-se que os números não representam o universo real da problemática da discriminação racial e étnica no contexto nacional, pelo que, a prevenção, dissuasão e punição das práticas discriminatórias constituem, ainda, um desafio permanente.

Importa ainda dar nota que o incremento gradual de queixas e denúncias enviadas à CICDR, aliados à maior utilização dos mecanismos de queixa e ampla mediatização de alguns fenómenos, têm resultado no aumento do número agregado de queixas referentes a uma mesma situação que são reportadas à CICDR por mais do que um denunciante.

O presente relatório apresenta uma análise focada sobretudo nos dados por número de queixas, embora, sempre que considerado relevante para a análise em causa, procure dar-se conta dessa especificidade, apresentando igualmente dados por número de situações reportadas.

Em 2020, observamos que as principais tendências na discriminação étnico-racial em Portugal foram as seguintes:

1. Foram registadas pela CICDR 655 participações, queixas e denúncias, que representam um aumento de 50,2% face ao ano de 2019 (436 queixas), sendo que o total de 655 queixas corresponde a 405 situações de alegada discriminação;
2. Relativamente à origem das queixas, a grande maioria das queixas foi registada através do formulário eletrónico disponibilizado no *site* da CICDR (438 queixas, 66,9%), ferramenta que tem tido cada vez maior adesão, tendo sido utilizada sobretudo por terceiros, mas também pelas próprias vítimas.
3. Através da relação dos remetentes das queixas com as situações relatadas, verifica-se que cerca de metade das queixas (325 queixas, 49,6%) foram apresentadas por pessoas que tiveram conhecimento ou testemunharam alegadas situações discriminatórias nas quais não eram diretamente visadas. Importa aqui ter em conta o impacto do crescente recurso à CICDR, da utilização dos meios digitais e da mediatização de situações, que impulsionam o aumento de

denúncias feitas por terceiros sobre uma mesma situação. Deste modo, se tivermos em conta o total de situações reportadas (405), verifica-se que o reporte feito pelas alegadas vítimas de discriminação, à semelhança dos últimos anos, continua a apresentar valores mais elevados (40,5%), enquanto o reporte feito por terceiros diminui para cerca de um terço do total de situações (34,3%).

4. Quanto à classificação das alegadas vítimas, apesar das queixas que versam sobre situações dirigidas a pessoas singulares continuarem a ter maior preponderância nos reportes (47,2%, 309 queixas), tem vindo, no entanto, a verificar-se um aumento exponencial nas queixas em que as alegadas práticas discriminatórias são dirigidas a comunidades ou grupos sociais com características protegidas comuns, correspondendo a 44,9% do total de queixas recebidas (294 queixas). É certo também que, uma vez mais, a ampla mediatização de algumas situações e número de queixas associadas contribuem para esse incremento.
5. Quanto ao local das queixas, das 655 queixas recebidas em 2020, destaca-se com maior número de queixas o Distrito de Lisboa (87 queixas, 13,3%), sendo que as queixas relativas a situações veiculadas pelos meios de comunicação social ou pela internet superam em larga medida os valores registados nos últimos anos (404 queixas, 61,7%).
6. No que toca às áreas de discriminação, das 655 queixas recebidas, a larga maioria fez referência a situações de alegada discriminação na Internet/Media Social (319 queixas, 48,7%). Importa dar nota que a situação epidemiológica causada pela COVID-19 trouxe uma nova dinâmica na tipologia de queixas reportadas à CICDR, traduzindo-se numa quebra das situações usualmente mais reportadas relativas ao acesso a bens e serviços, enquadradas na área do Comércio, que surgem este ano na terceira posição com 6,4% (42 queixas), ultrapassadas também pela área Media Tradicional (57 queixas, 8,7%).
7. Das 655 queixas recebidas pela CICDR, verifica-se que a maioria se reporta a situações alegadamente ocorridas entre particulares (441 queixas, 67,3%). As queixas contra o setor privado representaram 19,7% do total (129 queixas), enquanto o setor público foi visado em 52 queixas (7,9%).
8. Durante o ano de 2020 a CICDR, através da sua Comissão Permanente, proferiu 5 decisões condenatórias, quatro em Coima e uma Admoestação, tendo ainda sido reportadas à Comissão três decisões condenatórias proferidas pela APCVD relacionadas com a prática de atos discriminatórios de base racial ou étnica especificamente em contexto desportivo, das quais, duas Coimas e uma Admoestação.

9. Por fim, importa assinalar que 474 (72,4%) das queixas extravasam a esfera de competência da CICDR, 447 das quais relativas a situações de alegada discriminação étnico-racial encaminhadas para as entidades competentes e 27 relativas a fatores não abrangidos pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

No que se refere à vertente preventiva, a CICDR manteve o compromisso de promover ações de formação e de sensibilização, adaptadas ao formato *online*, com especial enfoque na consciencialização da sociedade civil e capacitação de profissionais de todos os setores para a temática dos direitos humanos e discriminação racial, tendo sido realizadas diversas ações de formação, num total de 683 horas ministradas.

Destaca-se ainda a publicação de cartazes digitais no *Facebook* com os *hashtags* *#Pelaligualdade* *#PelaDiversidade* *#PeloRespeito*, com o intuito de sensibilizar os utilizadores da rede social para a propagação de discurso de ódio nas redes sociais e ainda o lançamento de uma campanha digital, que assinalou o terceiro aniversário da Lei nº 93/2017, de 23 de agosto, com diversos cartões informativos digitais divulgados nas redes sociais da CICDR, do Governo e partilhados com diversas Associações e Organizações Não-Governamentais parceiras do ACM, I.P., com o objetivo de dar a conhecer a Comissão, a respetiva missão e informar sobre o modo de apresentação de queixa.

1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto é o regime que, em Portugal, estabelece a prevenção, a proibição e o combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Este regime legal estabelece ainda o funcionamento da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR ou Comissão).

Nos termos da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, compete à CICDR a realização de um relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, incluindo informação recolhida sobre as práticas discriminatórias e as sanções aplicadas¹.

Tendo por referência o ano de 2020, o presente relatório procura divulgar os dados que resumem a atuação da CICDR durante esse ano, quer na perspetiva das solicitações que lhe foram dirigidas, quer nas respostas que às mesmas foram prestadas. Neste sentido, o relatório procede à análise das queixas/denúncias/participações recebidas pela Comissão e faz também referência às deliberações proferidas pela Comissão Permanente.

Em linha com os anos anteriores, este relatório apresenta ainda os contributos prestados pelas diversas entidades com competência na promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica em Portugal.

Na vertente da sensibilização e formação o relatório destaca as várias ações desenvolvidas pela CICDR, realçando a importância da prevenção e combate à discriminação racial.

Por fim, concluímos com a apresentação da atividade da CICDR a nível internacional, ao longo do ano, destacando-se a defesa do 5.º Relatório de Portugal da aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos - PIDCP- Comité de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

¹ Cfr. n.º 4, do artigo 8.º da Lei 93/2017, de 23 de agosto.



CICDR

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

2. COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL – CICDR

2.1. Apresentação

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) é um órgão de composição plural vocacionado para a prevenção e combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto².

A CICDR funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) que assegura o apoio técnico e administrativo adequado, bem como as instalações necessárias ao funcionamento da Comissão.

Presidida pela Alta-Comissária para as Migrações, a CICDR é constituída por Conselheiras e Conselheiros representantes de todos os grupos parlamentares com assento na Assembleia da República, representantes do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna, Justiça, Cidadania e Igualdade, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Saúde, Cultura, representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, representantes de Associações de Imigrantes, Associações Antirracistas, Associações de Defesa dos Direitos Humanos, das Comunidades Ciganas, das Centrais Sindicais e Associações Patronais e personalidades de reconhecido mérito, cooptadas pelos restantes membros.

A elaboração do presente relatório anual sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem é uma das várias competências da CICDR previstas no artigo 8.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

A par da realização do relatório anual, compete à CICDR, nomeadamente, o seguinte:

- Recolher toda a informação relativa a práticas discriminatórias e à aplicação das respetivas sanções;
- Tornar público, por todos os meios ao seu alcance, os casos de efetiva violação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto e nos termos nesta definidos;
- Recomendar a adoção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas que considere adequadas para prevenir, proibir e combater a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem e formular recomendações ao Governo sobre qualquer questão relacionada;

² Até 1 de setembro de 2017 vigorava o regime jurídico constante da Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, e da Lei n.º 134/99, de 28 de agosto.

- Propor medidas que visem suprimir disposições legislativas, regulamentares e administrativas contrárias ao princípio da igualdade e da não discriminação;
- Promover a realização de estudos e trabalhos de investigação sobre a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Prestar às vítimas de discriminação a informação necessária para a defesa dos seus direitos;
- Encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo de meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei;
- Receber denúncias e abrir os respetivos processos de contraordenação;
- Solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias às autoridades policiais ou a outros órgãos ou serviços da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, para efeitos de instrução dos processos de contraordenação;
- Decidir e aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito dos processos de contraordenação;
- Articular com os órgãos competentes na área da não discriminação em razão de fatores diferentes da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, em casos de discriminação múltipla;
- Elaborar informação estatística de carácter periódico;
- Promover a educação, formação e sensibilização sobre direitos humanos e a prevenção e combate à discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- Promover a criação de códigos de boas práticas na luta contra a discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

2.2. Composição

A CICDR, cuja presidência em 2020 foi assumida por Sónia Pereira³, Alta-Comissária para as Migrações, viu a sua composição aumentar para 32 membros, contando assim com a participação dos seguintes Conselheiros e Conselheiras⁴:

- Maria Emília Cerqueira - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PPD/PSD – Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata);

³ Sónia Pereira assumiu funções como Alta-Comissária para as Migrações e Presidente da CICDR a 2 de março de 2020. Durante o primeiro trimestre do ano 2020, a CICDR foi também presidida, temporariamente e em regime de substituição, por Luísa Ferreira Malhó após a cessação de funções de Pedro Calado.

⁴ Na sequência das eleições legislativas, que tiveram lugar a 6 de outubro de 2019, o partido PAN - Pessoas-Animais-Natureza passou a constituir um novo grupo parlamentar da Assembleia da República, passando assim a integrar a CICDR.

- Elza Pais - Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PS – Partido Socialista);
- Beatriz Gomes Dias⁵ – Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (BE – Bloco de Esquerda);
- Ricardo Lima⁶ – Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (CDS-PP – Centro Democrático e Social - Partido Popular);
- Vivina Nunes – Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PCP – Partido Comunista Português);
- Maria Dulce Arrojado – Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PEV - Partido Ecologista "Os Verdes");
- Nelson Silva⁷ – Representante do Grupo Parlamentar da Assembleia da República (PAN - Partido Pessoas - Animais - Natureza);
- Carina Quaresma⁸ – Representante designada pelo membro do Governo responsável pela Administração Interna;
- Inês Ferreira Leite – Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- Fernanda Estevez⁹ – Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade;
- Pedro Abrantes – Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da Educação;
- Inocência Mata - Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Henrique Joaquim¹⁰ – Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Ana Correia¹¹ – Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde;

⁵ Tomou posse como Conselheira da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo ao Conselheiro Mamadou Ba.

⁶ Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo à Conselheira Sofia de Assis Pacheco.

⁷ Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, sendo o primeiro representante do grupo parlamentar do PAN - Partido Pessoas - Animais – Natureza na Comissão.

⁸ Tomou posse como Conselheira a 21 de dezembro de 2020, em substituição do Conselheiro Vasco Malta que, a 24 de julho de 2020, havia sucedido ao Conselheiro Miguel Barros.

⁹ Tomou posse como Conselheira da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo à Conselheira Paula Moura.

¹⁰ Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo ao Conselheiro Nelson Felgueiras.

¹¹ Tomou posse como Conselheira da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo à Conselheira Miriam Gonzaga.

- Joaquim Jorge¹² – Representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura;
- Marco Martins¹³ – Representante do Governo Regional dos Açores;
- Mariana Bettencourt – Representante do Governo Regional da Madeira;
- Flávio Almada – Representante das Associações de Imigrantes (Associação Cultural Moinho da Juventude) e Membro da Comissão Permanente da CICDR;
- Maria Assunção Tavares – Representante das Associações de Imigrantes (Associação de Solidariedade Social Assomada);
- José Falcão – Representante das Associações Antirracistas (Movimento SOS Racismo);
- João Silva – Representante das Associações Antirracistas (Olho Vivo - Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos);
- Mónica Farinha¹⁴ – Representante das Associações de Defesa dos Direitos Humanos (CPR - Conselho Português para os Refugiados);
- Pedro Neto – Representante das Associações de Defesa dos Direitos Humanos (Amnistia Internacional - Portugal);
- Olga Mariano – Representante das Comunidades Ciganas;
- Fernando Gomes¹⁵ – Representante das Associações das Centrais Sindicais (CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional);
- José Cordeiro – Representante das Associações das Centrais Sindicais (UGT - União Geral de Trabalhadores);
- Helena Leal – Representante das Associações Patronais (CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal);
- Luís Henrique¹⁶ – Representante das Associações Patronais (CIP - Confederação Empresarial de Portugal);
- Manuel Macaísta Malheiros – Personalidade de Reconhecido Mérito cooptada pelos restantes membros da CICDR e ainda, Membro da Comissão Permanente da CICDR;
- Maria José Casa-Nova – Personalidade de Reconhecido Mérito, cooptada pelos restantes membros da CICDR;

¹² Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo à Conselheira Lisete Rodrigues.

¹³ Na sequência das eleições legislativas regionais, o Conselheiro Marco Martins, que tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, comunicou a 17 de novembro de 2020 que cessaria as suas funções como representante do Governo Regional dos Açores, estando por indicar um novo representante.

¹⁴ Tomou posse a 24 de julho de 2020, sucedendo à Conselheira Teresa Tito de Morais.

¹⁵ Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo ao Conselheiro Carlos Trindade.

¹⁶ Tomou posse como Conselheiro da CICDR a 24 de julho de 2020, sucedendo à Conselheira Sara Rego.

- Johnson Semedo – Personalidade de Reconhecido Mérito, cooptada pelos restantes membros da CICDR.

2.3. Atividades da CICDR

No decurso do ano de 2020, a Comissão alargada reuniu em plenário a 24 de julho, a 28 de setembro e a 21 de dezembro¹⁷, tendo sido debatidos, analisados e tratados diversos temas, dos quais importa destacar os seguintes:

- Acompanhamento da receção de queixas pela prática de atos discriminatórios em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, e respetiva evolução;
- Apresentação e discussão de Casos Paradigmáticos;
- Substituição e consequente tomada de posse de Conselheiros/as que compõem a Comissão;
- Apresentação e discussão do “*Relatório Anual da Situação da Igualdade e Não Discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem*” do ano de 2019, remetido à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade;
- Aprovação do plano de atividades da CICDR para o ano 2020;
- Na 2ª reunião plenária da CICDR, que teve lugar a 28 de setembro de 2020, o Chefe de Equipa Política/Assessor Político da representação em Portugal da Comissão Europeia, Dr. João Faria, procedeu à apresentação e análise do “**Plano de Ação da União Europeia (UE) Contra o Racismo 2020-2025**”¹⁸ que estabelece um conjunto de medidas para os próximos cinco anos, destinadas a combater de forma mais eficaz as desigualdades que persistem na União;
- Durante o ano de 2020, a composição alargada da CICDR emitiu **3 comunicados**¹⁹ a propósito de acontecimentos ocorridos em Portugal que mereceram a atenção e preocupação da Comissão, devido à sua gravidade e à repercussão mediática que tiveram em Portugal.

Destacam-se ainda as seguintes atividades realizadas pela Comissão, nomeadamente:

¹⁷ Devido à situação epidemiológica causada pela pandemia COVID-19 e o consequente decretamento do estado de emergência no dia 18 de março de 2020 - a reunião plenária da Comissão que teria lugar em março não pôde ser realizada. Contudo, e sem prejuízo do estado de emergência vigente em Portugal, a Comissão Permanente e o secretariado que dá apoio à CICDR trabalharam sempre em pleno, recebendo e analisando queixas e denúncias; prestando informação às vítimas de discriminação; procedendo à instrução de processos de contraordenação; recolhendo toda a informação relativa às práticas discriminatórias; aplicando as respetivas sanções e encaminhando as queixas que são da competência de outras entidades.

¹⁸ O “Plano de Ação da União Europeia (UE) Contra o Racismo 2020-2025” foi aprovado a 18 de setembro de 2020.

¹⁹ Os comunicados foram emitidos pela CICDR a 27 de julho, a 12 de agosto e a 30 de outubro, respetivamente, estando disponíveis para consulta no *site* da CICDR em www.cicdr.pt/-/comunicados-cicdr.

- A propósito do aumento de casos de discurso de ódio nas redes sociais reportados à CICDR foram reforçados os contactos entre a equipa de apoio à CICDR e a **Linha Internet Segura - LIS**²⁰, de forma a facilitar uma atuação mais eficaz na prossecução do combate ao discurso de incitamento ao ódio e discriminação racial e étnica.
- No âmbito da sua competência de promoção da igualdade e da não discriminação, a equipa de apoio à CICDR registou ao longo do ano **142 pedidos de informação**, através de contacto telefónico, correio eletrónico, correio postal e presencialmente. Os pedidos de informação consistiram, nomeadamente, na prestação às vítimas de discriminação da informação necessária para a defesa dos seus direitos e solicitações institucionais, por parte de várias entidades governamentais, não-governamentais e associações, quer nacionais, quer internacionais.

2.4. Preparação do Plano nacional de combate ao racismo e à discriminação 2021-2025

A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade (SECI) criou o Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação²¹, que inclui um representante da equipa de apoio à CICDR, com a missão de apresentar um relatório final com contributos e recomendações para as políticas públicas em matéria de prevenção e combate ao racismo e à discriminação étnico-racial, tendo como objetivos, contribuir para a sistematização da informação sobre o diagnóstico da situação em matéria de discriminação e de racismo em Portugal; para a reflexão acerca dos mecanismos europeus e nacionais de combate à discriminação e do futuro Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia; para a identificação de áreas prioritárias e necessidades de intervenção; e para a apresentação de propostas de medidas a integrar no futuro plano nacional de combate ao racismo e à discriminação.

2.5. Comissão Permanente da CICDR

A CICDR dispõe de uma Comissão Permanente (CP), com formação restrita e tripartida, constituída pela Presidente e por dois Conselheiros eleitos pela Comissão alargada, à qual compete, designadamente, encaminhar as partes, prestado o respetivo consentimento, para processos de mediação, sem prejuízo dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos que sejam obrigatórios nos termos da lei, solicitar informações e pareceres, bem como a realização das diligências probatórias que considere necessárias, e

²⁰ A Linha Internet Segura (LIS) é um serviço do Centro Internet Segura coordenado pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV a quem podem ser denunciados, de forma totalmente anónima, conteúdos ilegais *online* e que promove o bloqueio, em particular, de conteúdos de incitamento ao ódio racial, articulando para tal com as entidades competentes para a investigação criminal ou congéneres internacionais.

²¹ Vide Despacho n.º 309-A/2021 publicado em Diário da República - Série II de 8 de janeiro de 2021, com efeitos a 23 de novembro de 2020, in <https://dre.pt/application/conteudo/153341296>.

ainda articular com os órgãos competentes na área da não discriminação nos casos de discriminação múltipla.

No âmbito dos processos de contraordenação tramitados ao abrigo da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a CP tem competência decisória, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias.

Em 2020 a CP da CICDR teve a seguinte constituição²²:

- Sónia Pereira – Presidente da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial;
- Flávio Almada²³ – Representante das Associações de Imigrantes (Associação Cultural Moinho da Juventude);
- Manuel Macaísta Malheiros – Personalidade de Reconhecido Mérito, cooptada pelos restantes membros da CICDR.

2.5.1. Pronúncias da CP da CICDR

No que se refere à sua competência decisória em sede de processos de contraordenação, a CP da CICDR proferiu 9 deliberações: **5 condenações**, 4 das quais em coima e 1 (uma) em admoestação, bem como 4 arquivamentos.

Relativamente à competência específica atribuída à CP da CICDR em matéria de combate ao racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos, a CP da CICDR emitiu 13 pareceres vinculativos, por solicitação da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD)²⁴, no âmbito de processos contraordenacionais abertos por esta entidade.

²² A CP da CICDR é ainda constituída por dois membros suplentes - a Conselheira Olga Mariano e a Conselheira Inocência Mata - que, tendo sido eleitas por unanimidade na 8.ª Reunião Plenária da CICDR realizada a 18 de março de 2019, apenas intervêm quando se verifique uma situação de impedimento ou incompatibilidade por parte dos membros efetivos.

²³ O Conselheiro Flávio Almada foi eleito membro efetivo da Comissão Permanente na reunião plenária de 24 de julho de 2020, por maioria dos presentes, tendo sucedido ao Conselheiro Mamadou Ba.

²⁴ Criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, a APCVD é o órgão em Portugal que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, cabendo-lhe designadamente “assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos”- artigo 3.º, al. b), do Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. Com a alteração do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, operado pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro (que procedeu à alteração da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho), a CP da CICDR passou a deter a competência para emitir pareceres vinculativos sobre a natureza discriminatória das práticas ocorridas em contexto desportivo, sempre que haja indícios de discriminação de qualquer natureza (artigo 43.º, n.º 4, da Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro). Esta alteração legislativa em matéria de desporto veio estabelecer uma estreita colaboração entre a CICDR e a APCVD em matéria de combate ao racismo e xenofobia no desporto.

2.6. Campanhas de Sensibilização como Forma de Prevenção e Combate à Discriminação Racial

Em consonância com o caráter preventivo do regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, a CICDR desenvolve diversas campanhas de sensibilização e promove atividades em parceria com outras entidades, a fim de consciencializar a sociedade civil para a temática da discriminação racial e dar a conhecer a Comissão, a respetiva missão e informar sobre o modo de apresentação de queixa.

Em 2020 a CICDR esteve envolvida em diversas iniciativas, destacando-se as seguintes:

- **21 de março - Dia Nacional e Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial**

A CICDR assinala anualmente o dia 21 de março, como o Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial (Resolução da Assembleia da República n.º 140/2018, aprovada a 26 de abril de 2018). Consagrado em 2018, este dia também já era assinalado a nível internacional com o mesmo propósito, tendo sido adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1969.

Em 2020 a data seria assinalada em parceria com o Programa Escolhas, nos dias 20 e 21 de março, com a realização de um espetáculo “*Ecos da Diversidade*” que contaria com a participação de grupos musicais e de dança representativos de diversos contextos culturais e étnicos bem como com a realização de atividades relacionadas com a temática da discriminação racial. Contudo, devido à situação pandémica causada pela COVID-19 e o conseqüente decretamento do estado de emergência a 18 de março, as atividades foram canceladas.

Atenta a impossibilidade de realização do espetáculo, o dia **21 de março - Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial** foi assinalado na internet através da publicação de cartazes digitais no *Facebook* com os *hashtags* **#Pelaligualdade #PelaDiversidade #PeloRespeito**, com o intuito de sensibilizar os utilizadores da rede social para a propagação de discurso de ódio nas redes sociais.

Figura 1: Cartaz digital lançado no *Facebook* no dia 21 de março de 2020



- **Uma Campanha Contra a Discriminação Racial - Escolhas Sem Racismo**

A CICDR e o Programa Escolhas lançaram em junho o desafio a todos/as os/as Dinamizadores/as Comunitários/as para trabalharem o tema da Discriminação Racial nos seus projetos e junto da sua comunidade, através da organização de atividades e da criação de uma Campanha Contra a Discriminação Racial a ser divulgada nas redes sociais com os *hashtags* #escolhassemracismo e ainda #energiaescolhas.

O desafio contou com a participação de vários projetos²⁵ do país que criaram e divulgaram campanhas diversificadas nas suas redes sociais.

- **Eu Jogo pelos Direitos Humanos - Amnistia Internacional**

A Amnistia Internacional, uma das entidades com assento na CICDR em representação das Associações de Defesa dos Direitos Humanos, lançou em 2020 um projeto inédito de consciencialização para os Direitos Humanos através do desporto, com especial enfoque no futebol.

O projeto “*Eu Jogo Pelos Direitos Humanos*”²⁶, destinado a agentes desportivos, adeptos e público em geral, contou com a parceria da CICDR e de várias entidades do setor desportivo. Esta iniciativa impulsionou uma reflexão conjunta a partir dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Durante o ano de 2020 a Amnistia Internacional e as entidades parceiras promoveram um conjunto de ações de sensibilização e educação para os Direitos Humanos no âmbito de diversas modalidades.

Figura 2: Cartaz da Campanha “Eu Jogo Pelos Direitos Humanos”



²⁵ A Campanha contou com a participação dos projetos como os Despertarte ADCMoura de Moura; Monte Dentro de Montemor-o-Novo; Projeto Akredita + E7G de Loulé; Trajetos E7G de Boidobra, Castelo Branco; Boba Studio E7G da Amadora; Orienta.Te E7G de Rio de Mouro; Rotas do Bairro E7G de Lisboa Take.It E7G de Cascais; Projeto + Social E7G de Vila Real; PortaSete PE de Guimarães; Projeto Escolhe Amar+ E7G e CSE - Zona Z E7G de Valongo.

²⁶ Vide site oficial da campanha em in <https://www.amnistia.pt/eu-jogo-pelos-direitos-humanos/>.

- **“Dislike ao racismo” - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**

O Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), a APCVD e a CICDR lançaram em parceria a brochura *“Dislike ao Racismo no Desporto”* orientada para crianças e jovens, com o objetivo de prevenir atos de racismo no desporto.

Figura 3: Imagem de marca da brochura *“Dislike ao Racismo no Desporto”*



A brochura procura através de uma linguagem muito simples e por meio de perguntas e respostas sensibilizar os mais novos para a temática do racismo, das suas formas em contexto desportivo e das consequências para as vítimas. A brochura acrescenta ainda um conjunto de conselhos para os pais e familiares e também medidas de ação perante comportamentos racistas e discriminatórios.

- **Cartões digitais informativos sobre a CICDR**

No dia 1 de setembro de 2020, assinalaram-se os três anos da entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. A propósito dessa data foi lançada uma campanha digital com diversos cartões informativos digitais divulgados nas redes sociais do Governo e da CICDR, com o objetivo de divulgar as competências da Comissão, dar a conhecer o âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, e informar sobre as formas de apresentação de queixa na CICDR.

Os cartões foram ainda enviados a diversas Associações e Organizações Não-Governamentais parceiras do ACM, I.P., para que procedessem à sua divulgação e partilha.

Figura 4: Cartões Digitais informativos – Prevenção, proibição e combate à discriminação





CICDR

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Figura 5: Cartões Digitais informativos – Sabia que existem vários tipos de discriminação

3 ANOS
da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
Sabia que existem vários tipos de discriminação?

DISCRIMINAÇÃO

O que é?
É qualquer **distinção, exclusão, restrição ou preferência** em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, que tenha por objetivo ou efeito a **anulação ou restrição do reconhecimento, gozo ou exercício de direitos, liberdades e garantias**, em condições de igualdade.

3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

A discriminação pode ser DIRETA

Sempre que uma pessoa ou grupo de pessoas seja objeto de um **tratamento desfavorável** em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

A discriminação pode ser INDIRETA

Sempre que, em resultado de uma **disposição, critério ou prática que aparenta ser neutra**, uma pessoa ou grupo de pessoas seja colocado numa **situação de desvantagem** em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

A discriminação pode ser ASSOCIAÇÃO

Sempre que a prática discriminatória for **baseada na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem** relativo a pessoa ou grupo de pessoas com quem a pessoa discriminada se relaciona ou esteja associada.

3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

A discriminação pode ser MÚLTIPLA

Sempre que a prática discriminatória for baseada numa **combinação de dois ou mais fatores protegidos**, por exemplo na origem racial e étnica e na nacionalidade de uma pessoa ou grupo de pessoas.

3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

A discriminação pode ser ASSÉDIO

Comportamento baseado na origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, com o objetivo ou o efeito de **violar a dignidade** de determinada pessoa ou grupo de pessoas e de criar um **ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante, desestabilizador ou ofensivo**.

3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

Denuncie em **cicdr.pt/queixa**

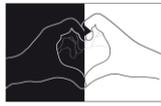
3 ANOS
Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto
www.cicdr.pt/queixa

Figura 6: Cartões Digitais informativos – A discriminação no arrendamento é proibida



Figura 7: Cartões Digitais informativos – A discriminação racial é crime





CICDR

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL



Figura 8: Cartões Digitais informativos – A discriminação no acesso a cuidados de saúde é proibida



Figura 9: Cartões Digitais informativos – Sabia que a CICDR realiza ações formativas e de sensibilização



Figura 10: Digital informativa – A discriminação no acesso a local aberto ao público é proibida



Equipa de Andebol Contra a Discriminação Racial

A “*Equipa de Andebol Contra a Discriminação Racial*” resulta de uma parceria estabelecida com a Associação de Solidariedade Social Assomada desde 19 de janeiro de 2018 e que se manteve em 2020 com vista à sensibilização e prevenção da discriminação racial.

Trata-se de uma iniciativa que possibilita à equipa de andebol feminina, colocada na primeira divisão, constituída maioritariamente por atletas descendentes de pessoas imigrantes, o uso de equipamentos cujas camisolas exibem o logótipo da CICDR acompanhado do *slogan* “*Denuncie a Discriminação Racial*”.

Figura 11: Imagem da camisola utilizada pelas atletas da equipa de Andebol da Assomada



- **Iniciativa “RACISMO? STOP!” com Universo Benfica**

A iniciativa Universo Benfica resulta de uma parceria estabelecida em 2014 com a *Kid Fun*, Projeto da Fundação Benfica, que tem sido renovada ao longo dos anos. Este projeto consiste em promover diversas atividades lúdicas com os educandos em estabelecimentos escolares por todo o território nacional tendo como foco a CICDR e a respetiva missão de prevenção e combate à discriminação racial, designadamente, através da disponibilização num campo insuflável de um *Golf Banner* com a imagem da CICDR e da distribuição de *flyers* com a mensagem “*RACISMO? STOP!*”.

Considerando o ano letivo 2020 (entre janeiro e março), foram beneficiárias da campanha 7.063 crianças, no total de 50 escolas de 23 municípios distribuídos pelos 10 distritos de Portugal²⁷.

²⁷ De acordo com os dados fornecidos pela Fundação Benfica, referentes ao ano letivo, o n.º de beneficiários do Projeto *Kid Fun* por distrito foram: Coimbra - 227, Faro - 262, Guarda - 101, Lisboa - 4501, Portalegre - 369, Santarém - 162, Setúbal - 848, Viana do Castelo - 331, Vila Real - 159, Viseu - 103.

Figura 12: Fotografia de atividade lúdica proporcionada pela Fundação Benfica e do folheto distribuído às crianças



2.7. Ações de Formação e de Informação

Em 2020 foram ministradas pelo gabinete de apoio técnico da CICDR diversas ações de formação e de sensibilização, presencialmente e *online*, sobre discriminação racial, o regime jurídico de prevenção, proibição e combate à discriminação racial e as competências legais atribuídas à CICDR.

Figura 13: Ações de formação e de sensibilização não formal – CICDR – 2020

N.º TOTAL DE AÇÕES	N.º TOTAL DE PARTICIPANTES	N.º TOTAL DE HORAS
12	268	683 ²⁸

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Importa assinalar as seguintes ações e sessões realizadas:

- Ações formativas sobre combate à discriminação racial e étnica dirigida a 47 técnicos/as do **Programa Escolhas** de Lisboa e Porto realizadas nos dias 28 e 31 de janeiro, num total de 282 horas;
- Conversa e debate *online* sobre Discriminação Racial realizada a 26 de junho que contou com a presença de 17 **Dinamizadores/as Comunitários/as** dos projetos financiados pelo Programa Escolhas num total de 51 horas;
- Ações de formação *online* sobre a CICDR, num total de 156 horas, dirigidas a 52 técnicos/as da rede CLAIM - Rede de **Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, Câmaras Municipais e**

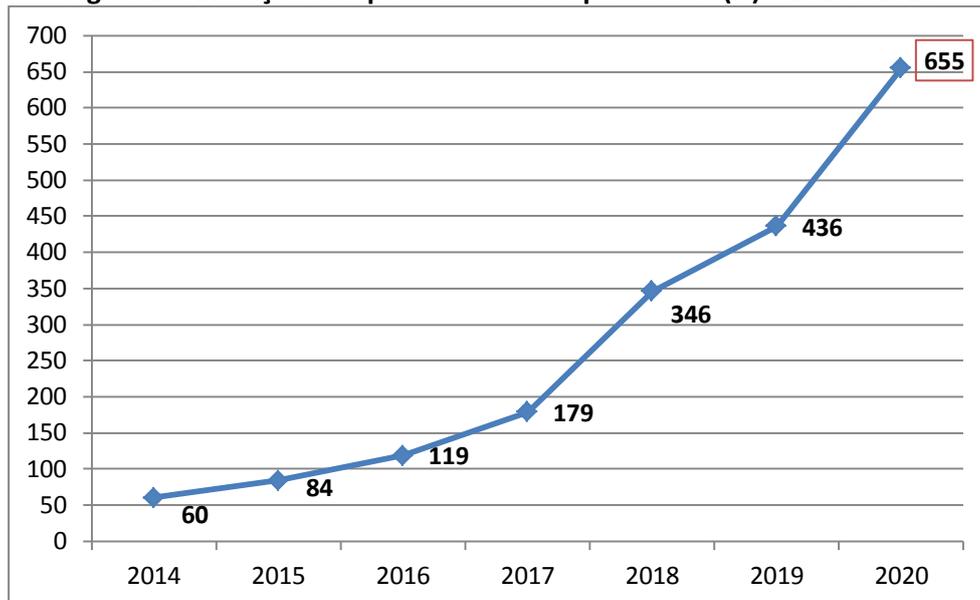
²⁸ A situação pandémica provocada pela COVID-19 levou a uma revisão em baixa da previsão de horas de formação a ministrar, tendo sido fixado nas 360 horas. Contudo, com uma aposta na formação *online* foi possível ministrar 683 horas.

- Associações de Migrantes** decorridas a 22 e 23 de outubro, organizadas em conjunto com o Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes (GAPLIM), do ACM, I.P.;
- Ações de sensibilização sobre a CICDR dirigidas a 16 técnicos/as da **Associação Cabo-verdiana de Sines e Santiago**, pessoas imigrantes e agentes da sociedade civil (escolas, autarquias) realizadas a 26 de outubro na vertente *online* e presencial num total de 40 horas;
 - Ação de formação *online* sobre a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto realizada a 3 de novembro no âmbito da II Edição das Jornadas da **Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD)** dirigida a 20 funcionários públicos da APCVD, num total de 20 horas;
 - Formação *online* realizada a 4 de dezembro em parceria com o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI) do ACM, I.P. intitulada "*Discriminação Racial e Étnica: Implicações Práticas*" direcionada a **pessoas das comunidades ciganas**, contando com a presença de 9 pessoas, num total de 27 horas;
 - Ações de formação e sensibilização realizadas *online* no dia 4 de dezembro dirigidas a 107 militares da **Guarda Nacional Republicana (GNR)** no âmbito do protocolo celebrado em 2017 entre a GNR e o ACM, I.P., num total de 107 horas.

2.8. Análise das Queixas/Denúncias/Participações recebidas pela CICDR em 2020

Durante o ano de 2020, foram recebidas pela CICDR **655 participações, queixas e denúncias** consoante tenham sido remetidas, respetivamente, por outras entidades, pelas vítimas, ou por terceiros. Tem-se assistido a um aumento consolidado do número de queixas desde 2014, correspondendo a um aumento de 50,2% face ao ano de 2019, quando se contabilizaram 436 queixas.

Figura 14: Evolução das queixas recebidas pela CICDR (N) – 2014 a 2020



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

O incremento progressivo de queixas enviadas à CICDR é demonstrativo de uma maior consciencialização para a temática da discriminação racial e étnica, bem como denota o conhecimento crescente e confiança na Comissão e nos mecanismos ao dispor para o exercício de direitos, tanto por parte das alegadas vítimas como por parte de outras pessoas que tenham conhecimento ou testemunhem alegadas práticas discriminatórias. Ainda assim, reconhece-se que este número não representará o universo real da problemática da discriminação racial e étnica no contexto nacional, por um lado, porque outras entidades trabalham também esta temática em determinados contextos (*vide* capítulo 4), e por outro porque é consabido que nem todas as situações são efetivamente alvo de reporte, quer a esta Comissão, quer a outras entidades, permanecendo na invisibilidade.

Importa ainda notar que o recurso crescente à CICDR e a maior utilização dos meios digitais, aliado à ampla mediatização de alguns fenómenos, têm resultado no aumento do número agregado de queixas referentes a uma mesma situação que são reportadas à CICDR por mais do que um denunciante, pelo que importa

distinguir o número de queixas do número de situações reportadas, sendo que as 655 queixas correspondem a 405 situações de alegada discriminação reportadas em 2020.

O relatório apresenta a análise focada sobretudo nos dados por número de queixas (total de 655), pelo que a leitura dos dados e percentagens deverá considerar esta especificidade. O relatório procura, sempre que considerado relevante para a análise em causa, dar conta dessa especificidade, apresentando igualmente dados para o número de situações reportadas.

Pese embora seja comumente utilizado o termo queixa para nos referirmos ao relato descritivo e circunstanciado de uma alegada prática discriminatória, para entender quem reporta os factos à CICDR, torna-se necessário distinguir participações, queixas e denúncias.

De facto, estamos perante uma **participação**²⁹ quando os factos são reportados à Comissão por entidades públicas, designadamente, as integradas na administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, bem como as autoridades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas.

Estamos perante uma **queixa** quando os factos são reportados à Comissão pela alegada vítima das práticas discriminatórias, entendendo-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger.

Por fim, quando os factos são reportados à Comissão por um terceiro, tal configura uma **denúncia**, considerando-se terceiros todas as pessoas que tiveram conhecimento ou testemunharam quaisquer práticas discriminatórias.

Tendo por princípio a economia e simplificação terminológica, nesta secção, correspondente à análise das 655 queixas, denúncias e participações recebidas pela CICDR, é utilizado o termo “queixa” em sentido lato, de forma a abarcar todos estes conceitos.

Para uma melhor compreensão do fenómeno da discriminação racial e étnica, tendo por referência as queixas recebidas pela CICDR procurou-se detalhar e organizar a informação de forma a identificar:

- Quem envia queixas à CICDR;
- Quem são as pessoas mais suscetíveis de serem vítimas de discriminação racial;
- O sexo das alegadas vítimas;
- Em que local ocorrem as alegadas práticas discriminatórias;
- Em que contexto acontecem as alegadas práticas discriminatórias;

²⁹ Dispõe o artigo 17.º, n.º 4, da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto que “*Todas as entidades públicas, designadamente as integradas na administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma, bem como as autoridades administrativas independentes e demais pessoas coletivas públicas, têm o dever de participar à Comissão os factos de que tomem conhecimento suscetíveis de serem qualificados como práticas discriminatórias ao abrigo da presente lei.*”

- Qual a característica protegida mais frequente nas queixas;
- Quais os desenvolvimentos das queixas recebidas.

Ressalva-se, porém, que a CICDR não recolhe dados com fins estatísticos, cabendo-lhe apenas receber e analisar as queixas e diligenciar o respetivo apuramento dos factos alegados, pelo que a leitura do presente capítulo deve ser perspetivada como uma sistematização de dados administrativos, resultante da análise global da informação vertida nas queixas pelos respetivos autores, de onde nem sempre resulta um teor uniformizado e detalhado, em virtude também das especificidades dos diferentes meios de apresentação de queixa.

2.8.1. Por Classificação da Origem

A origem das queixas recebidas pela CICDR foi analisada sob duas perspetivas: por um lado, foi observado o **modo de receção** das comunicações, ou seja, a forma como a CICDR teve conhecimento das queixas. Por outro lado, foi distinguida a **proveniência** das queixas diferenciando a **entidade remetente da pessoa ou entidade que teve o primeiro impulso para denunciar**, pretendendo-se aferir se as queixas foram remetidas à CICDR pelas alegadas vítimas, terceiros, Associações/ONGs ou por Entidades Públicas.

- **Modo de receção das queixas**

Analisado o **modo de receção das queixas**, verifica-se o seguinte:

Figura 15: Modo de receção das queixas (%) – CICDR – 2020



■ Correo Eletrónico ■ Formulário Eletrónico ■ Correo Postal ■ Procedimento Oficioso

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Os meios de comunicação eletrónicos foram os mais utilizados em 2020 para reportar queixas à CICDR, numa tendência progressiva de desmaterialização, mais acentuada em 2020 também devido aos constrangimentos da situação pandémica causada pela COVID-19.

A grande maioria das queixas foi registada através do **formulário eletrónico** disponibilizado no *site* da CICDR (438 queixas, 66,9%), ferramenta que tem tido cada vez maior adesão, tendo sido utilizada sobretudo por terceiros, mas também pelas próprias vítimas.

Através de **correio eletrónico** foram recebidas 178 queixas (27,2%), provindas de todo o tipo de intervenientes (terceiros, Associações/ONGs, vítimas e entidades públicas).

A comunicação pela via de **correio postal** (32 queixas, 4,9%), foi utilizada em muito menor proporção, sobretudo no início do ano e quase exclusivamente por entidades públicas.

A assinalar 7 **procedimentos officiosos** iniciados por impulso da Presidente da CICDR, os quais foram desencadeados após ter tido conhecimento de factos ou atos discriminatórios em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, o que corresponde a 1,1% do total das queixas recebidas.

- **Proveniência – Pessoa ou entidade remetente e primeiro impulso na apresentação das queixas**

A **proveniência** das queixas recebidas pela CICDR pretende identificar a pessoa ou entidade através da qual a CICDR recebeu a queixa e se o reporte foi feito diretamente à Comissão ou a outra entidade participante, conjugando esta dinâmica de comunicação com a relação existente entre os remetentes e as situações relatadas.

Figura 16: Proveniência das Queixas - relação entre remetente e primeiro impulso das queixas (N/%) – CICDR – 2020

PROVENIÊNCIA DAS QUEIXAS REMETENTE / PRIMEIRO IMPULSO	N	%
Terceiro	325	49,6%
Vítima	208	31,8%
Associação/ONG	60	9,2%
Associação/ONG	30	4,6%
Terceiro	18	2,7%
Vítima	12	1,8%
Entidades Públicas	53	8,1%
Vítima	33	5,0%
Entidade Pública	11	1,7%
Terceiro	7	1,1%
Outras	2	0,3%
Procedimento Officioso	7	1,1%
Outras	2	0,3%
TOTAL	655	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Analisando a relação dos remetentes das queixas com as situações relatadas, verifica-se que cerca de metade das queixas (325 queixas, 49,6%) foram apresentadas diretamente à CICDR por **terceiros**, entendidos como pessoas que tiveram conhecimento ou testemunharam alegadas situações discriminatórias nas quais não eram diretamente visadas, estando aqui também incluídas situações em que não é possível identificar uma vítima específica por as alegadas práticas discriminatórias não se dirigirem a uma pessoa concreta e determinada (*vide* secção 2.8.2.). Para além do reporte direto, alguns terceiros dirigiram as suas denúncias a entidades distintas da Comissão, quer Associações/ONGs (18 queixas, 2,7%), quer Entidades Públicas (7 queixas, 1,1%).

As queixas impulsionadas pelas alegadas **vítimas** de discriminação representam 31,8% (208 queixas) do reporte direto à CICDR, ao qual acresce, em paralelo, o reporte feito a Entidades Públicas distintas (33 queixas, 5,0%) e a Associações/ONGs (12 queixas, 1,8%), as quais procederam ao encaminhamento à CICDR.

Os dados relativos às Associações/ONGs, Entidades Públicas e Outras dizem respeito a situações trazidas ao conhecimento da CICDR por outras entidades, perfazendo 17,6% do total de queixas.

Conforme referido no início desta secção, importa aqui ter em conta o impacto do crescente recurso à CICDR, da utilização dos meios digitais e da mediatização de situações, que impulsionam o aumento de denúncias feitas por Terceiros sobre uma mesma situação. Deste modo, considerando o total de situações reportadas (405), verifica-se que os casos em que o reporte foi feito por Terceiros diminuem para cerca de um terço do total de situações (34,3%), passando a ser proporcionalmente mais elevado o reporte feito pelas alegadas vítimas de discriminação (40,5%) e por outras entidades.

Voltando ao universo das 655 queixas, das 60 queixas remetidas pelas **Associações/ONGs**, a grande maioria chegou através do Movimento SOS Racismo (42 queixas, 6,4%), seguindo-se o reporte feito pela Associação Letras Nómadas (11 queixas, 1,7%). O Conselho Português para os Refugiados apresentou três queixas, a Associação Sílabas Dinâmicas duas queixas e a Liga dos Chineses em Portugal uma queixa, tendo ainda sido recebida uma queixa coletiva, em nome de várias associações ciganas (Letras Nómadas, Ribaltambição, Associação cigana de Coimbra, Sendas e Pontes, Costume Colossal, Raízes Tolerantes e Sílabas Dinâmicas).

Observadas as **Entidades Públicas** que remeteram queixas à CICDR, apesar da grande diminuição em número absoluto deste tipo de participações face aos anos anteriores, do total de 53 queixas recebidas, 17 (2,6%) foram provenientes da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, consubstanciadas em reclamações apresentadas contra estabelecimentos comerciais, quer nos livros de reclamação

disponibilizados presencialmente, quer através de meios eletrónicos de contacto direto com a ASAE. A Polícia de Segurança Pública remeteu à CICDR 11 queixas (1,7%), consubstanciadas em autos de notícia. Outras entidades reportaram casos pontuais, designadamente: gabinetes governamentais, Inspeção-Geral da Educação e da Ciência, Inspeção Regional das Atividades Económicas do G. R. dos Açores, estabelecimentos de ensino, Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., Ministério Público, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Inspeção-Geral da Administração Interna e Guarda Nacional Republicana.

2.8.2. Por Classificação das Alegadas Vítimas

Através da classificação das alegadas vítimas das práticas discriminatórias reportadas, procura-se identificar quem foram os alvos da discriminação racial ou étnica, distinguindo as situações que terão ocorrido diretamente com **peçoas concretas** (pessoa singular ou grupo de pessoas singulares) das situações em que as alegadas práticas discriminatórias não se dirigiram a uma pessoa concreta e determinada, mas visaram **comunidades ou grupos sociais** como um todo.

Figura 17: Classificação das alegadas vítimas de discriminação (Nº/%) – CICDR – 2020

CLASSIFICAÇÃO DAS ALEGADAS VÍTIMAS DE DISCRIMINAÇÃO	N	%
Pessoa singular ou grupo de pessoas singulares	309	47,2%
Comunidade/grupo social	294	44,9%
Não determinável na queixa	25	3,8%
Não Aplicável (queixas incorretas)	27	4,1%
TOTAL	655	100%

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Das 655 queixas recebidas, 47,2% (309 queixas) versavam sobre acontecimentos envolvendo pessoas concretas e determinadas (“Pessoa singular ou grupo de pessoas singulares”).

De destacar que as alegadas práticas discriminatórias dirigidas a comunidades ou grupos sociais com características protegidas comuns, têm vindo a aumentar substancialmente, correspondendo a 44,9% do total de queixas recebidas (294 queixas). Estas práticas representam normalmente atitudes ou considerações de carácter genérico, promotoras de estereótipos ou preconceitos. O aumento do peso relativo desta categoria prende-se também com a ampla mediatização de algumas situações e número de queixas associadas; não obstante, este peso relativo também aumenta se for considerado exclusivamente o

número de situações reportadas, passando a ser 37,0% das 405 situações, em contraponto com 50,1% de situações em que a(s) alegada(s) vítima(s) era(m) pessoa(s) singular(es).

Em 25 queixas (3,8%) não foi possível apurar quem seriam as alegadas vítimas de discriminação, em virtude do seu teor ser incompleto ou ininteligível.

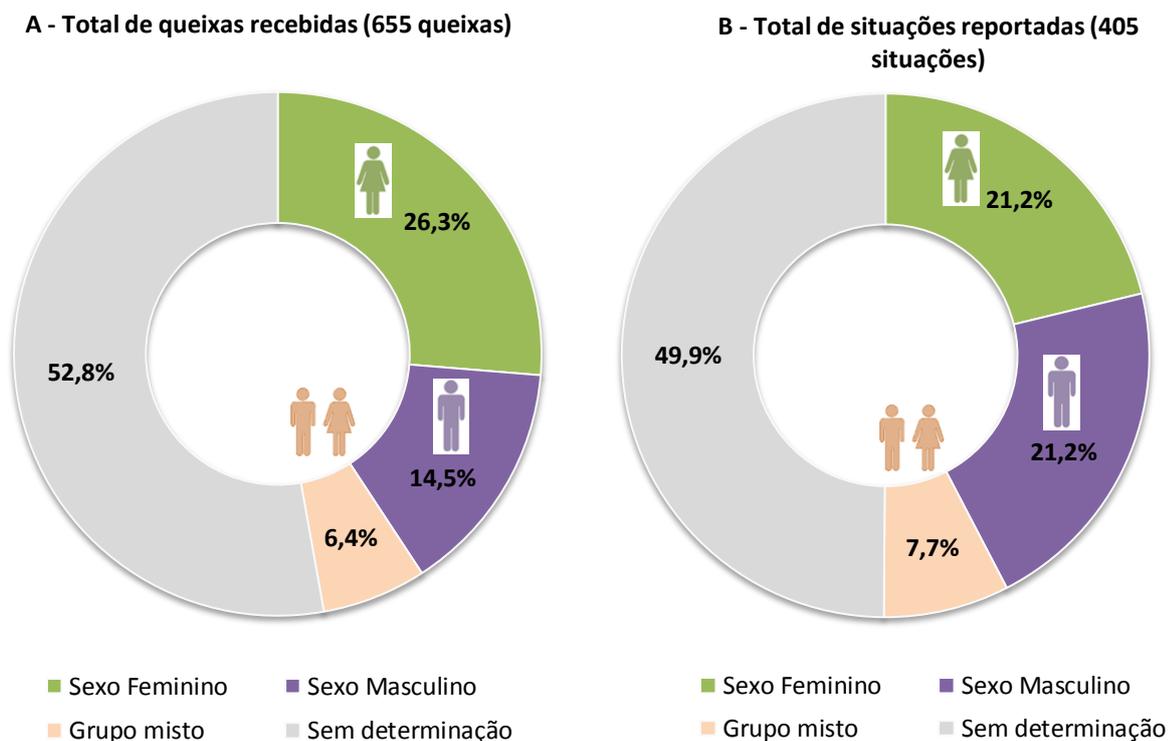
A categoria “Não Aplicável” (27 queixas, 4,1%) corresponde a queixas incorretas, i. e., em que do teor não resultava estar em causa a ofensa de uma característica protegida pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto. Pretendendo este indicador aferir quem são as alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, a mesma demonstra ser irrelevante.

2.8.3. Por Sexo das Alegadas Vítimas

Para aferir o sexo das alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, consideram-se exclusivamente os casos em que as alegadas vítimas foram pessoas singulares ou grupos de pessoas singulares (309 queixas, 47,2%), por serem estas as queixas com informação passível de determinação neste indicador.

Dado que os resultados neste indicador apresentam diferenças significativas caso seja considerado como base da análise o total de queixas recebidas pela CICDR (655) ou o total de situações reportadas (405), apresentam-se duas leituras alternativas (fig. 18 - A e B).

Figura 18 – A e B: Relação entre classificação e sexo das alegadas vítimas de discriminação (%) – CICDR – 2020



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

De notar que em cerca de metade das queixas (52,8%, 346 queixas), não foi possível aferir o sexo das alegadas vítimas de discriminação racial ou étnica, por um dos seguintes motivos: por dizerem respeito a alegadas práticas discriminatórias dirigidas a **comunidades ou grupos sociais** que não são passíveis de caracterização em razão do sexo (44,9%); em virtude do teor das exposições ser **incompleto ou ininteligível** (3,8%); ou por se tratarem de **queixas incorretas**, cujo teor não indicia estarem em causa práticas discriminatórias de base racial ou étnica (4,1%).

Nas restantes, constata-se que 172 queixas (26,3%) referiram-se a pessoas do **sexo feminino** (mulheres ou grupos de mulheres) enquanto 95 queixas (23,9%) respeitavam a pessoas do **sexo masculino** (homens ou grupos de homens), tendo ainda sido possível identificar que 42 queixas (6,4%) respeitavam a situações alegadamente ocorridas com **grupos mistos** que integravam pessoas de ambos os sexos (fig. 18 A).

Contudo, importa referir que estes dados referem-se ao sexo das alegadas vítimas por número total de queixas e não por número total de situações reportadas. A considerar-se exclusivamente o sexo das alegadas vítimas para o total de situações reportadas (fig. 18 B), **a diferença entre o sexo feminino e masculino deixa de se verificar**, pois ambas as categorias registam 21,2% (86 das 405 situações reportadas).

2.8.4. Por Área Geográfica

Para analisar a área geográfica onde ocorreram os factos suscetíveis de consubstanciar práticas discriminatórias reportadas à CICDR, foi considerada a divisão territorial nacional em 18 Distritos e 2 (duas) Regiões Autónomas.

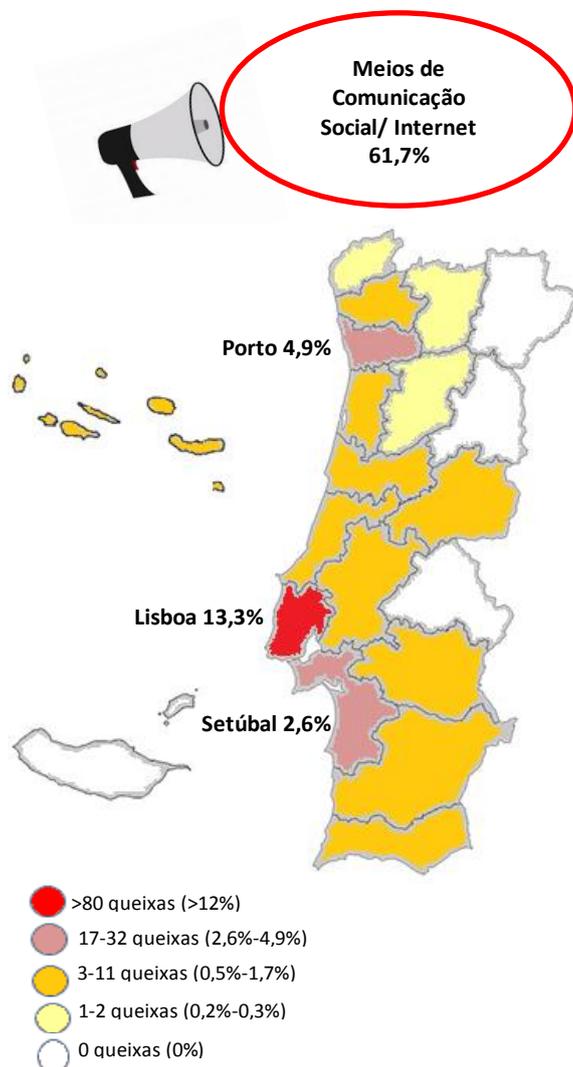
Os dados apresentados dizem respeito ao alegado **local de ocorrência dos factos denunciados** nas queixas, ignorando a área geográfica de origem/residência das alegadas vítimas ou dos denunciantes e o local de onde provêm as queixas, porquanto a CICDR não trata dados pessoais das vítimas e dos denunciantes, mas das alegadas práticas discriminatórias.

**CICDR**COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL**Figura 19: Distribuição geográfica das alegadas práticas discriminatórias (Nº/%) – CICDR – 2020**

ÁREA GEOGRÁFICA DAS ALEGADAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	N	%
Meios de Comunicação Social/ Internet	404	61,7%
Distrito de Lisboa	87	13,3%
Distrito do Porto	32	4,9%
Distrito de Setúbal	17	2,6%
Distrito de Faro	11	1,7%
Distrito de Coimbra	11	1,7%
Distrito de Leiria	11	1,7%
Distrito de Braga	9	1,4%
Distrito de Santarém	5	0,8%
R.A. Açores	5	0,8%
Distrito de Castelo Branco	5	0,8%
Distrito de Évora	4	0,6%
Distrito de Aveiro	4	0,6%
Distrito de Beja	3	0,5%
Outros Distritos*	5	0,8%
Não determinável na queixa	15	2,3%
Não aplicável	27	4,1%
TOTAL	655	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota:*Outros Distritos: inclui situações ocorridas nos Distritos de Vila Real, Viana do Castelo e Viseu, protegidas por segredo estatístico



Das 655 queixas recebidas em 2020, destaca-se com maior número de queixas o **Distrito de Lisboa** (87 queixas, 13,3%), seguindo-se, com muito menor expressão, o **Distrito do Porto** (32 queixas, 4,9%) e o **Distrito de Setúbal** (17 queixas, 2,6%). Estes estão igualmente entre os distritos com mais população residente.

Nesta análise por área geográfica, cumpre salientar o elevado peso da categoria **Meios de Comunicação Social/Internet** (404 queixas, 61,7%), que apresenta um incremento exponencial no ano em análise e que corresponde a situações de alegadas práticas discriminatórias veiculadas pelos Meios de Comunicação Social Tradicionais (TV, imprensa, rádio) ou pela Internet (blogs, redes sociais, meios de comunicação institucionais), não estando por isso circunscritas a uma área geográfica em particular, mas podendo afetar toda a população com acesso a estes meios de comunicação de massas.

Importa referir novamente que estes dados se referem ao local de ocorrência dos factos alegados face ao total de queixas e não ao total de situações reportadas. Neste indicador, os casos que originaram um elevado número de queixas apresentadas por diversos denunciantes ocorreram maioritariamente nos Meios de Comunicação Social/Internet, pelo que, sem prejuízo do crescimento real das situações veiculadas por estes meios no ano em análise, a considerar-se como base da análise o total de situações reportadas, o peso relativo desta categoria diminui (41,7%, 169 das 405 situações), aumentando o peso relativo das situações ocorridas nos distritos.

Na categoria “**Outros Distritos**” (5 queixas, 0,8%) foram agrupadas as situações ocorridas nos Distritos de Vila Real, Viana do Castelo e Viseu, cujos valores específicos se encontram protegidos por segredo estatístico, por serem inferiores a 3 registos.

Nos distritos de **Bragança, Guarda e Portalegre** e na **R.A. da Madeira** não se registaram queixas por discriminação racial ou étnica em 2020.

A categoria “**Não determinável na queixa**” (15 queixas, 2,3%) corresponde a situações que terão ocorrido no território português, apesar de não ser possível determinar especificamente em que distritos alegadamente se verificaram.

A categoria “**Não Aplicável**” (27 queixas, 4,1%) corresponde às queixas incorretas, assim classificadas por não indiciarem a ofensa de qualquer característica protegida prevista na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, pelo que não foi contabilizada a respetiva área geográfica.

2.8.5. Por Área de Discriminação

As situações de discriminação podem distribuir-se por várias áreas, entendendo-se por área de discriminação o contexto em que as alegadas situações ocorrem.

Figura 20: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias, por área de discriminação/contexto (Nº/%) – CICDR – 2020

ÁREA DE DISCRIMINAÇÃO/CONTEXTO DAS ALEGADAS PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS	N	%
Internet/Media Social	319	48,7%
Media tradicional	57	8,7%
Comércio	42	6,4%
Vizinhança	30	4,6%
Vida Social Privada	26	4,0%
Laboral	17	2,6%
Educação	17	2,6%
Forças de Segurança	14	2,1%
Outros Serviços Privados	12	1,8%
Habitação	10	1,5%
Saúde	10	1,5%
Outros Serviços Públicos	8	1,2%
Desporto	7	1,1%
Banca	3	0,5%
Outras áreas*	37	5,6%
Múltiplas áreas**	10	1,5%
Não determinável na queixa	9	1,4%
Não Aplicável	27	4,1%
TOTAL	655	100%

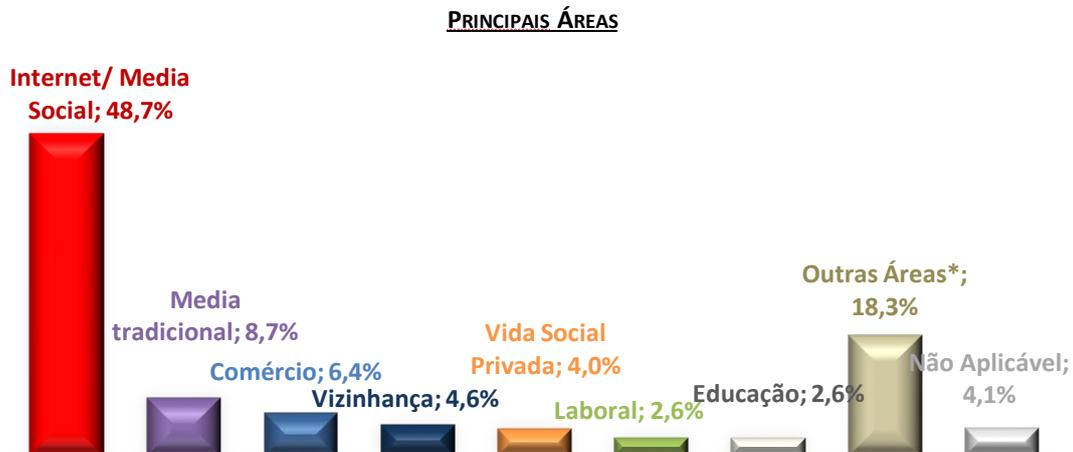
Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Outras Áreas: inclui situações ocorridas nas áreas Transportes, Cultura, Juntas/Câmaras, Formação/formação profissional, Justiça, entre outras, protegidas por segredo estatístico.

** Múltiplas Áreas: inclui casos em que na mesma queixa são referidos factos ocorridos em dois ou mais contextos/áreas de discriminação

Figura 21: Distribuição das alegadas práticas discriminatórias – Principais áreas de discriminação/contexto (%) – CICDR – 2020



Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Outras Áreas: inclui o somatório das situações ocorridas nas áreas Forças de Segurança, Outros Serviços Privados, Habitação, Saúde, Outros Serviços Públicos, Desporto, Banca, em múltiplas áreas e noutras áreas protegidas por segredo estatístico.

A situação epidemiológica causada pela COVID-19 durante o ano de 2020 veio trazer uma nova dinâmica na tipologia de queixas reportadas à CICDR.

Entre as 655 queixas recebidas, a larga maioria fez referência a situações de alegada discriminação na **Internet/Media Social** (319 queixas, 48,7%), entendida como discriminação veiculada *online*, sobretudo na forma de páginas, publicações e comentários em redes sociais, maioritariamente no *Facebook*, mas também no *YouTube* e no *Twitter*, utilizando expressões de cariz discriminatório, racista ou xenófobo contra pessoas ou grupos de pessoas com base na sua nacionalidade, cor da pele, origem racial ou étnica, território de origem ou ascendência, muitas vezes baseados em estereótipos ou preconceitos, e por vezes revestindo-se de maior gravidade, incitando ao ódio ou à violência. Este tipo de situações tem vindo a aumentar progressivamente nos últimos anos, tendo incrementado substancialmente em 2020, ultrapassando o tipo de situações usualmente mais reportadas, relativas ao acesso a bens e serviços.

Na segunda posição, surgem as situações de alegada discriminação ocorridas nos **Media Tradicional** (57 queixas, 8,7%), com maior incidência na TV, na forma de programas de entretenimento, de entrevistas e de informação, estando em causa os seus intervenientes ou conteúdos específicos, e ainda em notícias ou artigos de opinião publicados em jornais *online*, incluindo-se também aqui os conteúdos publicados nas caixas de comentários.

Na terceira posição, encontram-se as alegadas práticas discriminatórias ocorridas no **Comércio**, apontadas em 42 queixas (6,4%). Este contexto, que era onde habitualmente se verificava o maior número de queixas,

registra uma descida drástica, justificada em grande medida pelos constrangimentos decorrentes das medidas de segurança e saúde pública impostas a propósito da pandemia COVID-19, que condicionaram o acesso a bens e serviços e a locais públicos ou abertos ao público durante grande parte do ano. Tratando-se de uma área que inclui diferentes tipos de estabelecimentos comerciais, é possível distinguir entre as lojas (2,3%), os restaurantes/cafés/pastelarias (1,5%), os supermercados (1,4%) e as discotecas/bares/estabelecimentos noturnos (1,1%).

Reitera-se que estes dados se referem à área de discriminação/contexto por número total de queixas e não por número total de situações reportadas, não descontando o efeito de casos em que se verifica um elevado número de queixas sobre a mesma situação apresentada por diversos denunciante. A considerar-se exclusivamente a área/contexto das alegadas práticas discriminatórias para o total de situações reportadas, o contexto Internet/Media Social perde peso face aos restantes, passando a representar 31,1% (126 das 405 situações), o mesmo acontecendo com o contexto Media tradicional, mas em menor proporção (6,9%, 28 das 405 situações). Por sua vez, o contexto Comércio ocupa a segunda posição, passando a representar 40 situações (9,9% do total), ainda que permaneça com valores muito inferiores aos habituais.

No âmbito das relações estritamente pessoais, seguem-se duas categorias, designadamente **Vizinhança** (30 queixas, 4,6%) e **Vida Social Privada** (26 queixas, 4,0%), que são individualizadas pela particularidade da primeira categoria resultar da proximidade habitacional entre a pretensa vítima e o alegado infrator, enquanto que a segunda envolve práticas perpetradas por desconhecidos (exceto quando aconteçam *online* que são categorizadas como *internet/media social*) ou que sejam do foro pessoal/privado.

As situações ocorridas em contexto **Laboral** e na **Educação** representam 2,6%/cada (17 queixas), abrangendo todos os níveis de ensino desde o pré-escolar, básico, secundário até ao ensino superior.

De entre outras situações protegidas por segredo estatístico, na categoria "**Outras Áreas**" incluem-se casos em que as alegadas vítimas foram os próprios funcionários ou prestadores de serviços, no exercício de funções, tendo as alegadas práticas discriminatórias sido perpetradas por clientes/utentes.

No que respeita à categoria "**Múltiplas Áreas**", que inclui situações em que na mesma queixa são referidos factos relacionados com dois ou mais contextos/áreas de discriminação, constata-se que nos 10 casos assinalados na tabela *supra*, existem 8 referências adicionais a Internet/Media Social e a Media Tradicional, e 1 (uma) referência adicional a cada uma das áreas Educação, Habitação e Juntas/Câmaras, que acrescem aos valores indicados para cada uma das categorias individualmente.

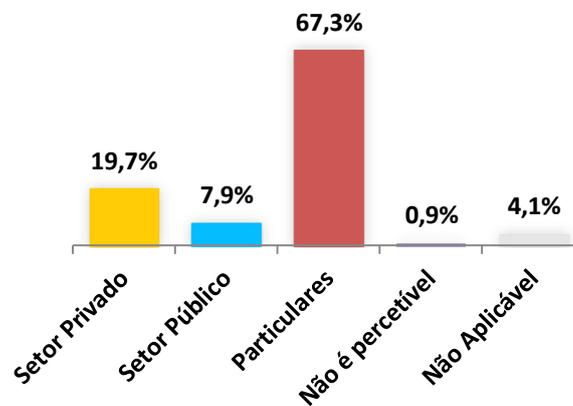
A categoria “**Não Aplicável**” (27 queixas, 4,1%) corresponde às queixas classificadas como incorretas, para as quais não foi contabilizada a área de discriminação por não se tratarem de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

2.8.6. Por Classificação da Entidade ou Pessoa Objeto de Queixa

A Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, vincula³⁰ todas as pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas.

Analisando a natureza da entidade ou pessoa singular objeto de queixa nas situações reportadas à CICDR em 2020, temos a seguinte distribuição:

Figura 22: Classificação da entidade/pessoa singular visada nas queixas recebidas pela CICDR (%) - 2020



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Como se pode verificar as queixas apresentadas contra o **setor privado** representaram 19,7% do total (129 queixas). Por sua vez, as queixas apresentadas contra o **setor público** tiveram menor expressão, tendo este sido visado em 52 queixas (7,9%).

Importa ainda assinalar, que no total de 655 queixas recebidas, a grande maioria dizia respeito a situações alegadamente ocorridas entre **particulares** (441 queixas, 67,3%), ou seja, quando o objeto de queixa é uma pessoa singular a atuar a título individual, sem ser em representação ou ao serviço de entidades públicas ou privadas.

Na categoria “**Não Aplicável**” (27 queixas, 4,1%) incluem-se queixas classificadas como incorretas, para as quais não foi analisada a classificação da entidade ou pessoa singular objeto de queixa, por não se tratarem de alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica.

³⁰ Dispõe o artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto que “A presente lei é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, no que respeita: a) À proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde; b) Aos benefícios sociais; c) À educação; d) Ao acesso a bens e serviços e seu fornecimento, colocados à disposição do público, incluindo a habitação; e) À cultura.”

Complementarmente, a considerar-se como base da análise o número total de situações reportadas, os casos em que as situações ocorreram entre particulares perdem peso perfazendo 214 situações (52,8%), enquanto que as queixas contra os setores privado e público ganham mais relevância, com especial enfoque no privado, que totaliza 27,7% (112 situações).

- **Relação entre a Área de Discriminação e a Classificação da Entidade ou Pessoa Objeto de Queixa**

Centrando a análise nas principais áreas/contextos em que ocorreram as alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica, cruzando este indicador com a natureza da entidade ou pessoa singular objeto de queixa, a sua distribuição evidencia algumas diferenças.

Figura 23: Relação entre a área de discriminação e a classificação da entidade ou pessoa objeto de queixa (N) – CICDR – 2020

ÁREA DE DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU PESSOA OBJETO DE QUEIXA				Não Aplicável	TOTAL (N)
	Setor Privado	Setor Público	Particulares	Outras		
Internet/Media Social	4	0	315	0	0	319
Media tradicional	34	2	21	0	0	57
Comércio	42	0	0	0	0	42
Vizinhança	0	0	30	0	0	30
Vida Social Privada	0	0	26	0	0	26
Laboral	13	4	0	0	0	17
Educação	*	10	4	*	0	17
Forças de Segurança	0	14	0	0	0	14
Outros Serviços Privados	12	0	0	0	0	12
Habitação	*	*	9	*	0	10
Saúde	*	9	*	*	0	10
Outros Serviços Públicos	0	8	0	0	0	8
Desporto	*	*	6	*	0	7
Banca	3	0	0	0	0	3
Outras áreas**	16	5	30	5	0	56
Não Aplicável	0	0	0	0	27***	27
TOTAL	129	52	441	6	27	655

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota: * Valores protegidos por segredo estatístico.

**Outras Áreas: inclui o somatório das situações ocorridas nas áreas Forças de Segurança, Outros Serviços Privados, Habitação, Saúde, Outros Serviços Públicos, Desporto, Banca, em múltiplas áreas e noutras áreas protegidas por segredo estatístico.

***Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

Conforme resulta da figura 23, no que concerne às áreas que são suscetíveis de abarcar tanto **entidades de natureza privada como entidades de natureza pública**, nas áreas Media Tradicional e Laboral, verifica-se uma prevalência de alegadas ocorrências envolvendo entidades do setor privado, enquanto que nas áreas da Educação e Saúde a prevalência é de alegadas práticas perpetradas por entidades do setor público.

Nas áreas do Comércio, Banca e Outros Serviços Privados, a entidade alvo de queixa pertencia ao **setor privado**, enquanto que nas áreas das Forças de Segurança e de Outros Serviços Públicos, a entidade objeto de queixa pertencia ao **setor público**.

Os contextos Internet/Media Social, Vida Social Privada e Vizinhança estão relacionados com situações ocorridas entre **particulares**, sendo que nos contextos Habitação e Desporto, os alvos das queixas reportadas à CICDR foram essencialmente pessoas singulares.

2.8.7. Por Fator de Discriminação

As queixas recebidas pela CICDR são analisadas em função do seu conteúdo, tendo atualmente como referência a Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção, proibição e combate da discriminação racial e étnica. O artigo 1.º deste diploma legal elenca os fatores ou características protegidas, em função da pertença, assumida ou atribuída, a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

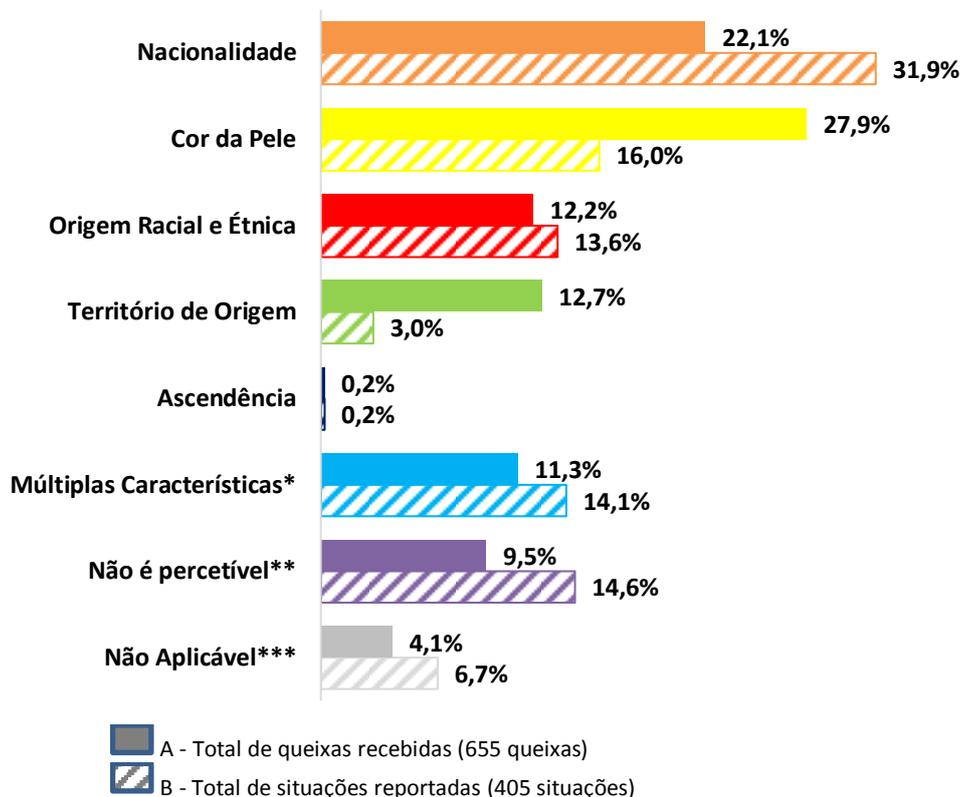
Da **análise global dos dados possíveis de aferir do teor das queixas**, considerando o conjunto de expressões e contextualizações apontadas pelas alegadas vítimas ou denunciantes para identificar o que consideraram ser a(s) causa(s) da discriminação, é possível relacionar as mesmas com a(s) característica(s) protegida(s) elencadas na lei aplicável ao caso concreto.

- **Característica Protegida alegadamente ofendida**

Para esta primeira análise, o **fator de discriminação é entendido como a característica protegida alegadamente ofendida**, evidenciada em cada queixa recebida, podendo ser mais do que uma, caso ocorra múltipla discriminação, em razão de dois ou mais fatores previstos na Lei.

Na leitura dos dados importa ter em conta o que tem vindo a ser referido, quanto à diferença entre os resultados desta classificação considerando o total de 655 queixas recebidas pela CICDR em 2020 ou considerando o total de 405 situações de alegada discriminação a que as queixas se reportam, pelo que se apresentam duas leituras alternativas (fig. 24 – A e B).

Figura 24 – A e B: Distribuição por fator de discriminação (%) – característica protegida alegadamente ofendida – CICDR – 2020



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Múltiplas Características Protegidas: Combinação de duas ou mais características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

** Não é perceptível: Quando do teor da queixa não resulta claro qual a característica protegida alegadamente ofendida, apesar de se perceber que se encaixa na temática da discriminação racial ou étnica.

*** Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

Ora, a considerar-se o número de situações reportadas (fig. 24 B – 405 situações), a análise permite descontar o efeito de casos em que se verifica um número elevado de queixas sobre a mesma situação apresentada por diversos denunciante. Neste contexto, a característica protegida mais comumente referida foi a **Nacionalidade** (31,9%, 129 situações). O fator **Cor da Pele** foi o fundamento invocado pelo/a queixoso/a ou denunciante em 16,0% (65 situações), seguindo-se a **Origem Racial e Étnica** (13,6%, 55 situações), restando o **Território de Origem** com valores mais residuais (3,0%, 12 situações).

Já fazendo a leitura dos resultados tendo por base a totalidade das 655 queixas recebidas pela CICDR em 2020 (fig. 24 A), sem considerar exclusivamente as situações a que as mesmas reportam, o peso relativo das categorias altera em razão do grande número de queixas apresentadas sobre situações específicas, passando a **Cor da Pele** a ser a característica protegida mais comumente referida, mencionada em 183 queixas, correspondentes a 27,9% do total. Na segunda posição desta leitura apresenta-se o fator **Nacionalidade**, evidenciado em 145 queixas (22,1%). A característica protegida **Origem Racial e Étnica** foi invocada enquanto fundamento da alegada discriminação em 80 queixas (12,2%). Nesta leitura dos resultados, de entre as características protegidas introduzidas no regime jurídico pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, o **Território de Origem** destaca-se por apresentar valores muito acima dos registados nos últimos 3 anos (83 queixas, 12,7%), enquanto a **Ascendência** mantém um peso residual, tendo sido referenciada em apenas 1 (uma) queixa (0,2%).

Importa esclarecer alguns conceitos que são abarcados transversalmente nesta classificação: por um lado, na categoria Nacionalidade estão contabilizadas situações referentes a nacionalidades concretas, bem como situações relativas a estrangeiros/estrangeiras/imigrantes em geral, que se consideraram estar relacionadas com esta característica protegida, apesar de não se focarem numa nacionalidade concreta; por outro lado, na categoria Cor da Pele foram contabilizadas alegadas vítimas de diferentes nacionalidades, mas que invocaram na descrição da sua situação terem sido discriminadas pela cor da sua pele, independentemente da nacionalidade que detêm.

Outro dado a assinalar é o que diz respeito à categoria “**Múltiplas Características Protegidas**”, que corresponde a 74 queixas (11,3% das 655 queixas) em que são identificadas duas ou mais características protegidas enunciadas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, e que se regista em maior proporção do que nos anos anteriores.

Figura 25: Queixas em que foram identificadas múltiplas características protegidas como fator de discriminação (N) – CICDR – 2020

CARACTERÍSTICA PROTEGIDA ALEGADAMENTE OFENDIDA (MÚLTIPLAS)	N
Nacionalidade / Cor da Pele / Origem Racial e Étnica / Território de Origem	32
Nacionalidade / Cor da Pele	14
Origem Racial e Étnica / Cor da Pele	9
Origem Racial e Étnica / Território de Origem	7
Origem Racial e Étnica / Território de Origem / Cor da Pele	3
Território de Origem / Cor da Pele	3
Nacionalidade / Origem Racial e Étnica	2

Nacionalidade / Território de Origem	2
Nacionalidade / Origem Racial e Étnica / Cor da Pele	2
TOTAL	74

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Da figura 25, destaca-se que das 74 queixas assinaladas como discriminação múltipla, quase metade (32 queixas) diz respeito a um conjunto de páginas presentes em diferentes redes sociais e aos conteúdos e comentários nelas publicados, cujo teor era diversificado e foi considerado pelos autores das queixas como sendo discriminatório em razão da Nacionalidade, da Cor da Pele, da Origem Racial e Étnica e do Território de Origem.

Com elevada expressão, é de referir que 14 queixas dizem respeito a situações diversas que envolvem alegada discriminação em razão simultaneamente da Nacionalidade e da Cor da Pele, com maior incidência na combinação “nacionalidade brasileira” e “cor da pele negra”.

A categoria “**Não é perceptível**” (62 queixas, 9,5%) corresponde a queixas em que do teor denunciado não resulta evidente qual a característica protegida alegadamente ofendida, apesar de se perceber que se relaciona com a temática da discriminação racial ou étnica, incluindo referências genéricas a “**racismo**” ou “**discriminação racial**” em sentido lato.

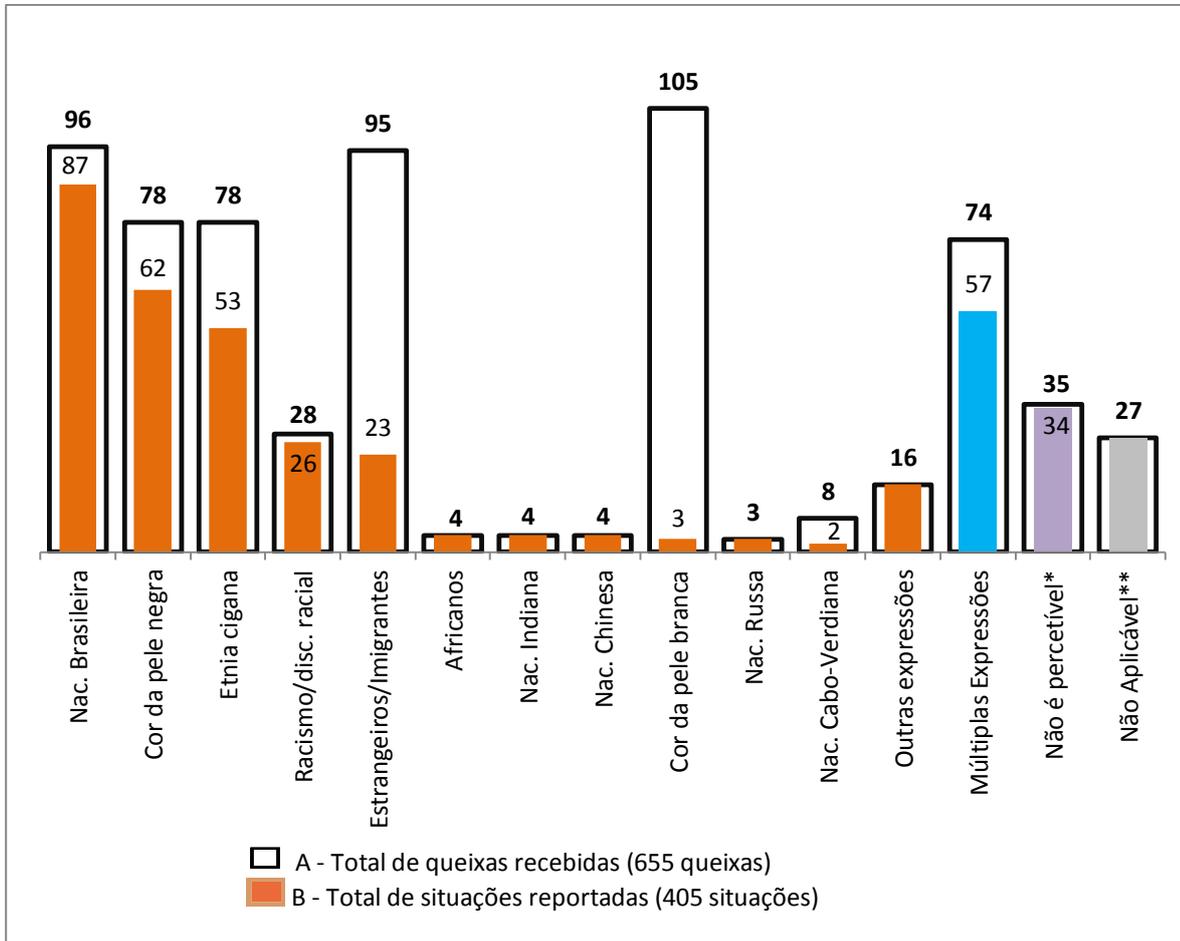
A categoria “**Não Aplicável**” (27 queixas, 4,1%) corresponde às queixas incorretas que não relevam para o presente indicador relativo ao fator de discriminação, precisamente por não terem por base a ofensa de características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

- **Principal Expressão usada como Fundamento da Discriminação**

De uma análise mais pormenorizada, considerando o teor das queixas e, em concreto, as **expressões utilizadas pelas alegadas vítimas ou denunciantes como fundamento da discriminação** é possível detalhar mais informação.

Tal como na análise anterior sobre a característica protegida alegadamente ofendida, importa ter em conta o que tem vindo a ser referido, quanto à diferença entre os resultados desta análise considerando o total de 655 queixas recebidas pela CICDR em 2020 ou considerando o total de 405 situações de alegada discriminação a que as queixas se reportam, pelo que se apresentam duas leituras alternativas (fig. 26 – A e B).

Figura 26 – A e B: Distribuição por fator de discriminação (N) – principal expressão usada como fundamento da discriminação – CICDR – 2020



Notas:

Múltiplas Expressões: Situações em que na mesma queixa são referidas múltiplas expressões relacionadas com múltiplas características protegidas incluídas na Lei n.º 93/2017, de 23/08.

* Não é perceptível: Queixas em que as expressões referidas não são claras, apesar de se perceber que estão relacionadas com as características protegidas pela Lei n.º 93/2017, de 23/08.

** Não Aplicável: Queixas incorretas, que não têm por base as características protegidas pela Lei n.º 93/2017, de 23/08.

Ora, a considerar-se o número de situações reportadas (fig. 26 B – 405 situações), a análise permite descontar o efeito de casos em que se verifica um número elevado de queixas sobre a mesma situação apresentada por diversos denunciante. Neste contexto, verifica-se que a expressão que mais se destaca enquanto fundamento na origem da discriminação é a **“nacionalidade Brasileira”** (assinalada em 87 situações, 21,5%). Segue-se a expressão **“cor da pele negra/preto(a)/negro(a)/raça negra”** (representando 15,3%, 62 situações), sendo importante assinalar que nesta categoria estão incluídas todas as referências a **“negro(a)”**, independentemente de mencionarem apenas esta expressão ou de a associarem à cor da pele ou à origem racial e étnica. A expressão **“etnia cigana”** é apontada como fundamento na origem da discriminação em 53 situações (13,1%). A categoria **“racismo/disc. racial”** corresponde a 26 situações

(6,4%) em que foram mencionados os termos “racismo” ou “discriminação racial” em sentido lato. De referir que este tipo de situação, em que o conteúdo inicialmente reportado é muito vago, torna-se necessário aferir previamente junto do queixoso/denunciante mais detalhes sobre as alegadas práticas discriminatórias em questão. A expressão genérica **“estrangeiros/estrangeiras/imigrantes em geral”** surge na quinta posição (5,6%), na linha dos valores registados em anos anteriores, correspondendo a casos em que os/as ofendidos/as se consideraram discriminados por serem estrangeiros(as), imigrantes ou não portugueses(as), não estando em causa a ofensa a uma nacionalidade específica.

Já fazendo a leitura dos resultados tendo por base a totalidade das 655 queixas recebidas pela CICDR em 2020 (fig. 26 A), sem olhar às situações concretas a que as mesmas reportam, o peso relativo das categorias altera em razão do grande número de queixas concentradas em situações específicas, sendo a expressão que mais se destaca neste contexto a **“cor da pele branca”** (16,0%, 105 queixas), seguida da **“nacionalidade Brasileira”** e **“estrangeiros/estrangeiras/imigrantes em geral”** (14,7% e 14,5%, respetivamente 96 e 95 queixas). Nesta leitura destacam-se ainda as expressões **“etnia cigana”** e **“cor da pele negra/preto(a)/negro(a)/raça negra”**, invocadas como fundamento da discriminação em 78 queixas (11,9%).

Observando as outras nacionalidades que registaram em 2020 valores acima do segredo estatístico, ainda que tenham valores residuais, as nacionalidades Indiana, Chinesa, Russa e Cabo-Verdiana.

Importa ainda esclarecer que os 16 casos incluídos na categoria **“Outras Expressões”** (2,4%) correspondem a referências diversas e pontuais que, individualmente consideradas, pelo diminuto número de situações, estão protegidas por segredo estatístico.

Outra nota relativa ao gráfico anterior diz respeito à categoria **“Múltiplas Expressões”** (11,3%). Nesta categoria são identificadas duas ou mais características protegidas referidas pelos/as ofendidos/as, como por exemplo referências à “cor da pele negra” e à “nacionalidade brasileira”, entre outras, que poderão, contudo, corresponder a algumas referências semelhantes às que estão detalhadas no gráfico anterior, quando utilizadas de forma individual.

A categoria **“Não é perceptível”** (35 queixas, 5,3%) corresponde a situações em que as expressões referidas na queixa não são claras, apesar de se perceber que estão relacionadas com as características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

A categoria **“Não Aplicável”** (27 queixas, 4,1%) corresponde às queixas incorretas, que não têm por base a ofensa às características protegidas no regime jurídico de prevenção e combate à discriminação racial e étnica, previsto na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

2.8.8. Desenvolvimentos das Queixas recebidas pela CICDR

Em 2020, a CICDR recebeu **655 queixas**, registando-se, em média, 55 queixas por mês.

Em função do assunto vertido na queixa, do nível de detalhe da informação remetida inicialmente e do enquadramento ou não na área de atuação e competência da CICDR, as 655 queixas recebidas tiveram **desenvolvimentos** diferentes, conforme evidenciado na figura seguinte (fig. 27).

Figura 27: Desenvolvimentos das queixas recebidas pela CICDR (N/%) – 2020

DESENVOLVIMENTOS DAS QUEIXAS RECEBIDAS PELA CICDR	Total de queixas recebidas		Total de situações reportadas	
	(N)	(%)	(N)	(%)
Conversão em Processo de Contraordenação (PCO)*	43	6,6%	33	8,1%
Aguardam esclarecimentos	57	8,7%	57	14,1%
Queixas Incompletas/Infundadas (Arquivadas)	81	12,4%	78	19,3%
Análise, preparação e Encaminhamento para outras entidades**	447	68,2%	210	51,9%
Queixas Incorretas***	27	4,1%	27	6,7%
TOTAL	655	100%	405	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Notas:

* Inclui 43 queixas que deram origem a 33 PCOs.

** Outras Entidades: inclui MP, LIS, ERC, ACT, OA, APCVD, IGAI, Provedor de Justiça, BdP, DGC, IGDC, CCPJ, CNPD e CSM.

***Queixas Incorretas: abrange situações que não tinham por base características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto

Para a adequada leitura dos dados que aqui se expõem, importa ter em consideração que as queixas recebidas pela CICDR, resultam de exposições de vária ordem, incluindo reclamações apresentadas em livros de reclamações, *e-mails*, meros *links* de notícias da comunicação social, cartas, e formulários eletrónicos de queixa, de onde nem sempre resulta um teor uniformizado e detalhado.

- **Conversão em Processos de Contraordenação**

Da leitura da figura 27 é perceptível que o número de processos de contraordenação efetivamente instaurados (33 PCOs) não coincide necessariamente com o número de queixas convertidas em PCO (43 queixas), diferença justificada pelo facto de algumas queixas, por versarem sobre os mesmos factos e dizerem respeito a uma única situação reportada, terem sido apensadas dando origem ao mesmo processo de contraordenação. Por isso, a leitura que se segue é centrada no número de processos de

contraordenação efetivamente instaurados (33 PCOs) em vez do número total de queixas convertidas em PCOs.

Importa notar que, do total das 655 queixas recebidas pela CICDR, apenas 27,6% se inserem na esfera de competência da CICDR (181 queixas³¹), sendo que mais de dois terços das queixas extravasam os limites de atuação da CICDR (72,4%, 474 queixas³²). Deste universo de 181 queixas da competência da CICDR, constata-se que **43 queixas deram origem a 33 processos de contraordenação (PCO), os quais correspondem a 18,2%**³³.

Uma outra abordagem, seria considerar como base do cálculo o total das 655 queixas rececionadas em relação aos 33 PCOs efetivamente instaurados, o que resulta numa percentagem de 5,0%.

Por outro lado, muitas das queixas recebidas na CICDR estão desacompanhadas de elementos de prova e apresentam uma descrição incompleta da situação apresentada, o que coloca em causa a reunião dos elementos essenciais que possibilitem a imediata abertura do respetivo processo de contraordenação.

- **Queixas com indícios de discriminação racial e étnica, mas sem elementos essenciais à abertura de processo de contraordenação**

As queixas que apresentavam indícios de alegadas práticas discriminatórias em razão das características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto – origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – mas que não continham os elementos essenciais à abertura de PCO, tais como a indicação do local ou a data dos acontecimentos, a identificação do/a denunciado/a ou elementos que permitissem a sua identificação em sede de instrução ou a omissão da característica ofendida, deram lugar a **diligências prévias no sentido de solicitar esclarecimentos/elementos adicionais aos/às denunciantes ou queixosos/as**.

Têm-se verificado alguns constrangimentos na notificação dos/as interessados/as, por razões várias: em alguns casos a morada indicada é incompleta, inexistindo outros contactos alternativos, noutras casos as notificações enviadas às vítimas/denunciantes, via correio postal registado, não são recebidas ou os/as notificados/as não procedem ao seu levantamento dentro do prazo, junto do posto de correio da respetiva área de residência. Por forma a ultrapassar estes constrangimentos é repetido o procedimento de notificação, o que leva à delonga dos processos.

³¹ Corresponde ao somatório das 43 queixas que deram origem aos 33 PCO, das 57 que aguardam esclarecimentos e das 81 que foram arquivadas.

³² Corresponde ao somatório das 447 queixas encaminhadas para outras entidades e das 27 queixas incorretas.

³³ Nesta análise, a % foi calculada para o n.º de PCOS instaurados (que também corresponde ao n.º total de situações), e não para o n.º de queixas convertidas em PCO, em relação ao n.º total de queixas recebidas.

Verificam-se igualmente alguns desafios ao nível da identificação dos/as denunciados/as, mercê não só da insuficiente informação prestada pelos/as interessados/as - que em alguns casos não conhecem os elementos de identificação ou tal identificação mostra-se incompleta - como também tais desafios decorrem, por exemplo, dos casos de reclamações apresentadas em contexto de acesso a serviços e comércio, em que os campos de preenchimento de dados estão indevidamente e/ou insuficientemente preenchidos ou não são preenchidos os dados de identificação dos/as denunciados/as. Noutros casos, os campos de preenchimento referem o nome do estabelecimento comercial que em regra é a marca que pertencerá a uma determinada sociedade comercial, a ser apurada e devidamente identificada em sede de diligências instrutórias.

Neste contexto, considerando o prazo de resposta e o estado dos processos, verificaram-se duas situações:

- processos que **Aguardam Esclarecimentos**, estando a correr prazo para resposta à solicitação enviada pela CICDR, num total de 57 queixas, o que representa 8,7% do total de queixas;
- processos denominados **Queixas Incompletas/Infundadas**, num total de 81 queixas (12,4%), em que foram solicitados esclarecimentos adicionais, não tendo sido recebida resposta no prazo concedido ou tendo-se revelado esta insuficiente para a abertura de processo de contraordenação, e por conseguinte, foram alvo de Arquivamento Liminar, por uma ou mais das seguintes razões:
 - falta de colaboração do/a denunciante/queixoso/a, já que, tendo sido solicitados esclarecimentos adicionais, não foi recebida resposta no prazo concedido;
 - falta de elementos essenciais;
 - falta de fundamento;
 - desistência expressamente manifestada pelo/a denunciante/queixoso/a;
 - por inadmissibilidade legal do procedimento pela CICDR.

- **Queixas encaminhadas para Outras Entidades**

Numa outra perspetiva, considerando os limites de atuação da CICDR, mais de dois terços das queixas acolhidas no ano de 2020, foi alvo de **Encaminhamento para Outras Entidades** (447 queixas, 68,2%), em razão da competência na matéria, após análise e preparação, numa proporção bastante superior face ao registado nos últimos anos. Nesse grupo de processos encaminhados, destaca-se sobretudo o Ministério Público (MP) quanto a ilícitos criminais (347 queixas encaminhadas, correspondendo a 53,0% do total), mas também a Linha Internet Segura (LIS) quanto a conteúdos ilegais, com apologia ao racismo, discurso de ódio ou incitamento à violência, disseminados na internet sob a forma de publicações ou comentários em redes sociais (104 queixas encaminhadas, 15,9%).

Como já referido no ponto 2.3., a propósito do aumento de casos de discurso de ódio nas redes sociais reportados à CICDR foram reforçados contactos com a LIS por forma a proporcionar uma atuação mais eficaz na prossecução do combate ao discurso de ódio e à discriminação racial e étnica.

Quanto às restantes áreas de competência que extravasam o escopo de atuação da CICDR, de referir ainda a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) quanto a questões relacionadas com os órgãos de comunicação social (38 queixas encaminhadas, 5,8%), a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) quanto a matéria laboral (17 queixas encaminhadas, 2,1%) e a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), quanto a situações ocorridas em contexto desportivo (6 queixas encaminhadas, 0,9%).

- **Queixas Incorretas**

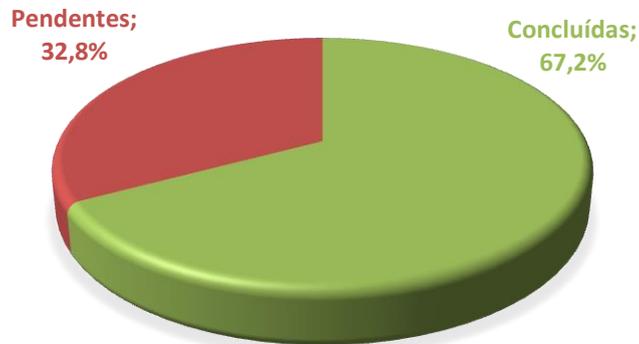
Por fim, constata-se que o fenómeno das **Queixas Incorretas** recebidas pela CICDR teve menor expressão em 2020 (27 queixas, 4,1% do total), por comparação com os anos anteriores. Esta classificação abrange as situações que não têm por base características protegidas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto – origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem – isto é, em que da leitura dos factos relatados não resultam indícios de discriminação racial ou étnica. Desta feita, estas situações não se enquadram nas competências da CICDR. Contudo, foram encaminhadas à respetiva entidade, ou foram os/as interessados/as informados dos mecanismos legais ao dispor.

Verifica-se que cerca de um terço destas situações se referiam a alegadas ocorrências em estabelecimentos prisionais, nomeadamente ilícitos criminais, relativas ao cumprimento da pena, ao funcionamento do sistema judiciário ou dos serviços prisionais em geral. Em quatro casos estavam em causa questões do foro laboral, relacionadas com alegações de incumprimento de direitos laborais ou impedimento de acesso ao emprego em razão de outros fatores. Em três casos foram reportados alegados constrangimentos no atendimento em estabelecimentos comerciais ou no fornecimento de serviços públicos ou privados. As restantes doze exposições foram referentes a assuntos diversos, sem indícios de discriminação racial.

- **Estado das queixas recebidas pela CICDR**

Considerando o estado das queixas recebidas pela CICDR em 2020, verifica-se que à data da elaboração do presente relatório, 84,9% encontravam-se **concluídas** e 15,1% **pendentes**.

Figura 28: Estado das queixas recebidas pela CICDR (%) - 2020



Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Por **concluídas** entendem-se as seguintes situações: processos de contraordenação que foram alvo de decisão final (0,2%), queixas que foram alvo de arquivamento liminar por parte da CICDR (12,4%), queixas que foram encaminhadas a outras entidades com competência específica na matéria em causa, apesar de versarem sobre alegadas práticas discriminatórias de base racial ou étnica (68,2%) e queixas incorretas relacionadas com outras temáticas (4,1%).

As situações **pendentes** correspondem a dois tipos: por um lado, queixas que aguardam esclarecimentos, solicitados no âmbito de diligências prévias à abertura de processo de contraordenação (8,7%), por outro lado, queixas em que foi instaurado processo de contraordenação, em curso, estando em fase de instrução (6,4%).

2.8.9. Processos de Contraordenação por Prática Discriminatória

Em 2020, do conjunto de queixas registadas pela CICDR, 43 queixas deram origem a 33 processos de contraordenação (PCOs), diferença justificada pelo facto de algumas queixas, por versarem sobre os mesmos factos, terem sido apensadas dando origem ao mesmo processo de contraordenação

Nesta análise pretende-se aferir do enquadramento legal dos 33 PCOs, sendo que a totalidade destes processos foi tramitada ao abrigo da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, de acordo com os tipos legais contraordenacionais previstos no artigo 4.º, n.º 2, conjugado com o artigo 3.º do mesmo diploma legal.

Figura 29: Processos de contraordenação, por prática discriminatória descrita na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto (N/%) – CICDR – 2020

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO POR PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA		N	%
Artigo 4.º, n.º 2, al. a)	<i>Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público</i>	11	33,3%
Artigo 4.º, n.º 2, al. b)	<i>Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica</i>	0	0,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. c)	<i>Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis</i>	2	6,1%
Artigo 4.º, n.º 2, al. d)	<i>Recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público</i>	7	21,2%
Artigo 4.º, n.º 2, al. e)	<i>Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados</i>	1	3,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. f)	<i>Recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado</i>	0	0,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. g)	<i>Constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios discriminatórios</i>	2	6,1%
Artigo 4.º, n.º 2, al. h)	<i>Recusa ou a limitação de acesso à fruição cultural</i>	1	3,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. i)	<i>Adoção de prática ou medida por parte de qualquer órgão, serviço, entidade, empresa ou trabalhador da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito</i>	0	0,0%
Artigo 4.º, n.º 2, al. j)	<i>Adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º</i>	12	36,4%
Artigo 3.º, n.º 1, al. f)	<i>Assédio - sempre que ocorra um comportamento relacionado com os fatores indicados no artigo 1.º, com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade de determinada pessoa ou grupo de pessoas e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, ou ofensivo, humilhante, desestabilizador.</i>	2	6,1%
TOTAL*		33	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota:

* O total apurado da soma das alíneas (38) excede o número total de processos de contraordenação abertos em 2020 (33), devido à existência de concurso de infrações contraordenacionais em cinco desses processos.

Cumprasse assinalar que em 5 PCOs, tendo em consideração a descrição factual contida nas queixas, verificou-se um **concurso de infrações contraordenacionais**, já que num mesmo processo de contraordenação estavam em causa as alíneas *a)* e *j)* do n.º 2, artigo 4.º, da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, noutro processo as alíneas *g)* e *j)*, e em três outros processos as alíneas *a)* e *d)*, de onde resulta que o total apurado da soma das alíneas (35) excede o número total de processos de contraordenação em concreto abertos em 2020 (33).

Quanto às **práticas discriminatórias**, verifica-se que a maior incidência dos PCOs registados em 2020 foi relativa a duas alíneas em concreto do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto: alínea *j)* - *“A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º”* – traduzida em 12 PCOs (36,4% do total de 33 PCOs), e alínea *a)* - *“Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público”* – referente a um total de 11 PCOs (33,3%).

Ainda com algum peso, verifica-se que 7 PCOs (21,2%) dizem respeito à recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público.

Cumprasse salientar que no ano de 2020, não foram tipificadas quaisquer práticas discriminatórias previstas nas alíneas *b)*, *f)* e *i)* do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Outras práticas discriminatórias registaram menor incidência, sendo relativas a questões de venda e arrendamento de imóveis (al. *c)*); adoção de medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino segundo critérios discriminatórios (al. *g)*); atos de assédio (comportamentos com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, ou ofensivo, humilhante, desestabilizador - Artigo 3.º, n.º 1, al. *f)*); acesso a cuidados de saúde (al. *e)*) e acesso à fruição cultural (al. *h)*), totalizando 8 PCOs, o que corresponde a 24,2% do total.

2.8.10. Processos de Contraordenação por Área de Discriminação

Considerando a análise dos 33 processos de contraordenação (PCOs) em função das áreas de discriminação, verifica-se a seguinte distribuição:

Figura 30: Processos de contraordenação, por área de discriminação (N/%) – CICDR – 2020

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO POR ÁREA DE DISCRIMINAÇÃO	N	%
Comércio	14	42,4%
Internet/Media Social	3	9,1%
Educação	3	9,1%
Vizinhança	2	6,1%
Vida Social Privada	2	6,1%
Habitação	2	6,1%
Outros Serviços Privados	2	6,1%
Saúde	1	3,0%
Cultura	1	3,0%
Outros Serviços Públicos	1	3,0%
Outras áreas	2	6,1%
TOTAL	33	100%

Fonte: CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Da leitura da tabela *supra*, constata-se que em 2020 foram instaurados maior número de processos na área do Comércio (14 PCOs, 42,4% do total), seguindo-se as áreas da Internet/Media Social e a Educação, com 3 PCOs cada uma (9,1% do total).

Consideradas no seu conjunto, estas 3 áreas reúnem mais de metade dos PCOs instaurados.

2.9. CICDR durante a pandemia COVID-19

Durante a crise pandémica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, vulgarmente conhecido como COVID-19, e apesar das restrições impostas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e pelo estado de emergência decretado a 18 de março de 2020, a CICDR manteve o seu funcionamento, recebendo e tramitando queixas de discriminação racial, reforçando a sua presença *online*, nomeadamente através da divulgação da CICDR

no site <https://eportugal.gov.pt>³⁴ e em campanhas digitais de informação, e bem como das formas de apresentação de queixa via formulário eletrónico ou por correio eletrónico.

A CICDR manteve a prestação de informação às vítimas de discriminação racial e étnica e procedeu ao tratamento e encaminhamento das queixas às entidades competentes, quando em causa estava matéria que extravasava a competência desta Comissão.

No que se refere ao impacto da COVID-19, a situação epidemiológica causada pela COVID-19 trouxe uma nova dinâmica na tipologia de queixas reportadas à CICDR, causando um impacto direto no contexto onde ocorreram as práticas discriminatórias e no tratamento dado às queixas.

Desde logo, importa salientar que, em anos anteriores, uma parte significativa das queixas recebidas pela CICDR versava sobre o acesso a bens e a serviços e seu fornecimento, colocados à disposição do público.

Apesar do aumento de 50,2% do total de queixas recebidas registado em 2020, verificou-se, por um lado, uma diminuição acentuada no número de queixas referentes a situações ocorridas no acesso a bens e serviços por comparação com o ano anterior - eventualmente relacionada com o encerramento temporário de estabelecimentos comerciais e as limitações de acesso a locais públicos e abertos ao público impostas pelo confinamento obrigatório – e, por um aumento significativo de situações ocorridas na internet ou *media social*.

Durante a crise pandémica a CICDR promoveu ainda várias ações de sensibilização³⁵ nas redes sociais, destacando-se a campanha do dia 21 de março, a propósito do Dia Nacional e Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, em que foram lançados cartazes digitais na rede social *Facebook*, sob o mote “União #Pela Igualdade, #Pela Diversidade, #Pelo Respeito” para sensibilizar para a propagação do discurso de ódio nas redes sociais, incentivando à denúncia de conteúdos ofensivos e a de 1 de setembro, a propósito do terceiro aniversário da entrada em vigor do novo regime jurídico de prevenção e combate contra a discriminação racial, foi assinalado com a divulgação de cartões informativos que pretendeu dar a conhecer as competências da CICDR, o âmbito de aplicação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, e informar sobre as formas de apresentação de queixa.

³⁴ O portal ePortugal tem como objetivo facilitar as interações entre cidadãos/ãs e empresas e o Estado, tornando-as mais claras e simples. O portal é da responsabilidade da Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA). A informação sobre a CICDR encontra-se disponível em <https://eportugal.gov.pt/pt/entidades/comissao-para-a-igualdade-e-contra-a-discriminacao-racial>.

³⁵ Vide secção 2.6 sobre as ações de sensibilização e de formação.

- **Principais preocupações evidenciadas nas queixas recebidas pela CICDR em relação à crise COVID-19 e abordagem adotada**

Do universo de 655 queixas recebidas em 2020, **82 queixas** recebidas pela CICDR (12,5%) estavam relacionadas direta ou indiretamente com a COVID-19 ou com a situação pandémica.

Uma parte significativa das queixas (71 queixas, 86,6%) estava diretamente relacionada com a COVID-19 e com a situação pandémica, consistindo em publicações em páginas e grupos das redes sociais de conteúdos de teor xenófobo, racista e de incitamento ao ódio relacionadas com a situação de pandemia contra determinadas comunidades imigrantes não europeias residentes em Portugal e comentários feitos pelos utilizadores a essas publicações; na divulgação de notícias ou publicações nas redes sociais em que é imputada a culpa de transmissão da COVID-19 a determinados grupos ou em que são expressamente indicadas características étnicas, raciais ou a nacionalidade de pessoas ou grupos alegadamente infetados; na manifestação da intenção de aplicação de regras específicas a grupos de pessoas de determinada origem étnica, como medida de combate à alegada propagação da doença nesses grupos; na associação negativa da COVID-19 a determinados grupos populacionais; na utilização de expressões estigmatizantes relacionadas com a pandemia COVID-19; na imputação indevida de alegado incumprimento das regras e diretivas emitidas pelas autoridades nacionais, por parte de grupos específicos, bem como no relato de constrangimentos decorrentes das medidas de segurança e de saúde pública impostas a propósito da pandemia.

Nas restantes 11 queixas (13,4%) são descritas situações que ocorreram devido a constrangimentos decorrentes das medidas de segurança e de saúde pública impostas a propósito da pandemia, sem que esses constrangimentos sejam o principal motivo da apresentação de queixa.

No que se refere ao contexto em que ocorreram as situações reportadas, verifica-se que ocorreram maioritariamente no contexto da Internet/Media Social (46 queixas, 56,1%) e nos Media tradicionais (9 queixas, 11%).

Figura 31: Queixas relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia COVID-19 ou com a questão pandémica



Fonte: Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

De entre as 82 queixas, destacam-se 35 queixas (42,7%) referentes a publicações de conteúdos em páginas e grupos nas redes sociais de teor xenófobo, racista e de incitamento ao ódio, diretamente relacionadas com a COVID-19 e situações denunciadas à CICDR sobre os constrangimentos decorrentes das medidas de segurança e saúde pública impostas a propósito da pandemia (20 queixas, 24,4%), como por exemplo, restrições à circulação na via pública ou condicionamento de acesso a estabelecimentos comerciais.

Por outro lado, destacam-se 9 queixas (11%) contra a intenção de aplicação de regras específicas a grupos de pessoas de determinada origem étnica, em concreto, proposta de planos de confinamento, como medida de combate à alegada propagação da COVID-19 nesses grupos.

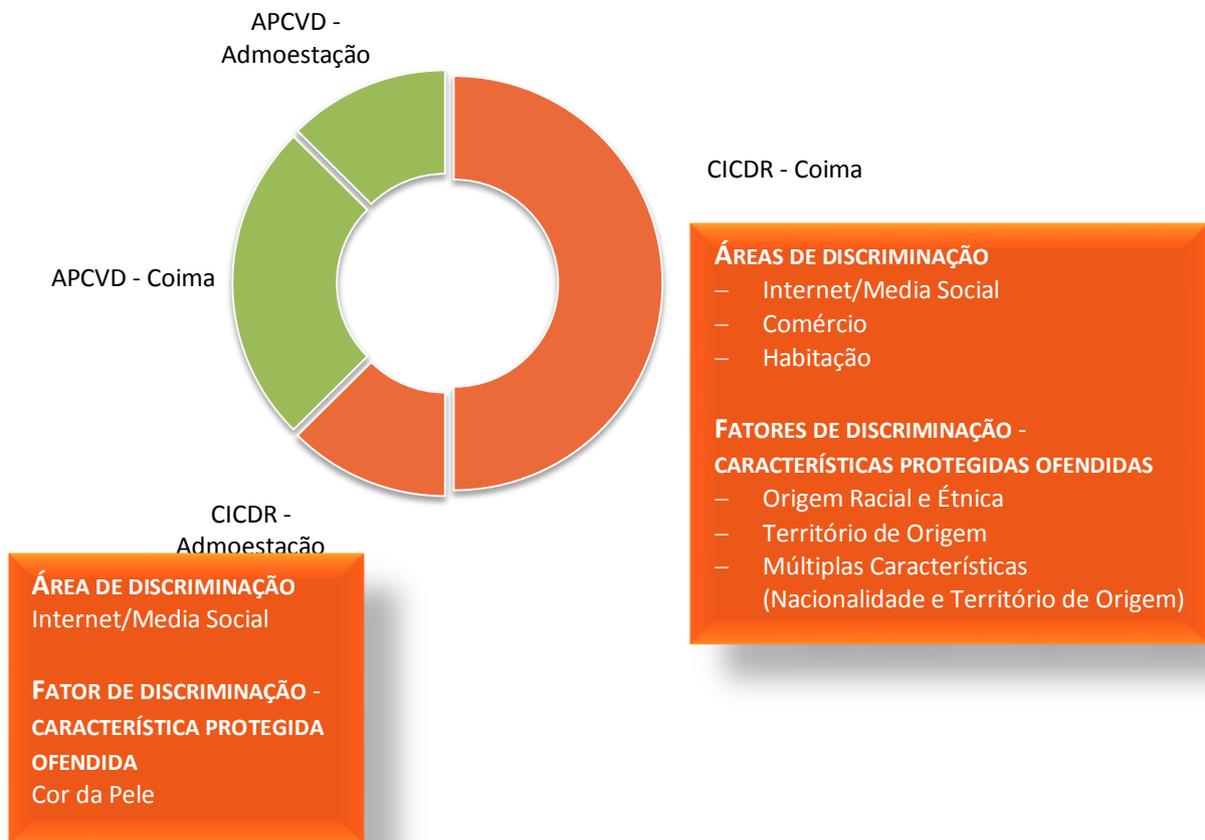
Constata-se que 6 queixas (7,3%) versavam sobre notícias emitidas por órgãos de comunicação social e publicações nas redes sociais em que era imputada a culpa de transmissão da COVID-19 a determinados grupos ou são expressamente indicadas características como a origem racial e étnica ou a nacionalidade de pessoas ou grupos alegadamente infetados.

Por fim, realça-se a receção de 5 queixas (6,1%) relativas à associação negativa da COVID-19 a determinados grupos populacionais e 5 queixas (6,1%) em que o motivo era a utilização de expressões estigmatizantes relacionadas com a já referida doença.

3. DECISÕES DE CONDENAÇÃO

Durante o ano de 2020, em matéria de discriminação racial ou étnica, foram proferidas 5 decisões condenatórias pela Comissão Permanente da CICDR, 4 em Coima e 1 (uma) Admoestação, e 3 decisões condenatórias pela APCVD [2 (duas) em Coima e 1 (uma) Admoestação], mais bem detalhadas no Anexo II.

Figura 32: Decisões de condenação proferidas em 2020 em matéria de discriminação racial ou étnica



Fontes:

CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

As 5 decisões condenatórias proferidas pela **CICDR** no âmbito da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, ocorreram maioritariamente no contexto da **Internet/Media Social** (3 decisões), registando-se as restantes no contexto do **Comércio** e na **Habitação**.

Quanto ao fator ou característica protegida identificada como motivação das práticas discriminatórias, cada decisão esteve relacionada com fatores diferenciados: em 2 (duas) das decisões proferidas o fundamento da prática discriminatória foi a **Origem Racial e Étnica** e nas restantes 3 decisões comprovou-se estar em causa as características protegidas **Território de Origem, Cor da Pele**, havendo ainda uma situação de **discriminação múltipla** envolvendo a Nacionalidade e o Território de Origem.

Quanto às **práticas discriminatórias** em causa, verifica-se que 3 decisões foram relativas à alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto - prática discriminatória de *“adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º”* - e as restantes decisões foram relativas à al. f) n.º 1, Artigo 3.º da mesma Lei - discriminação na forma de assédio que se traduz num comportamento que tenha *“como objetivo ou o efeito de violar a dignidade e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, ou ofensivo, humilhante, desestabilizador”*.

A par das decisões condenatórias proferidas pela CICDR, foram ainda reportadas à Comissão 3 decisões condenatórias proferidas pela **APCVD**, relacionadas com a prática de atos discriminatórios no desporto ou em contexto desportivo em razão da cor da pele, das quais, 2 (duas) em Coima e 1 (uma) em Admoestação, nos termos do artigo 43.º, n.º 7 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a nova redação dada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

4. ENTIDADES AUSCULTADAS

No quadro das competências atribuídas à CICDR, cabe-lhe proceder à recolha dos dados referentes à situação da igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Neste sentido, foram auscultadas diversas entidades e solicitados os contributos para elaboração do presente relatório.

4.1. Entidades auscultadas pela CICDR

Foram contactadas pela CICDR as seguintes entidades:

- ACSS, I.P. – Administração Central do Sistemas de Saúde, I.P.
- ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho
- AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses
- ANSR – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
- APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- APCVD – Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto
- ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
- BdP – Banco de Portugal
- CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
- CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
- CPR – Conselho Português para os Refugiados
- CSM – Conselho Superior de Magistratura
- CSMP – Conselho Superior do Ministério Público
- CSTAF – Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

- DGC – Direção-Geral do Consumidor
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia
- DGPC – Direção-Geral do Património Cultural
- DGPI – Direção-Geral da Política de Justiça
- ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- ERS – Entidade Reguladora da Saúde
- ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
- ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- IEFP, I.P. – Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
- IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais
- IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna
- IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar e do Ambiente
- IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde
- IGDC – Inspeção-Geral Diplomática e Consular
- IGDN – Inspeção-Geral da Defesa Nacional
- IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência
- IGF – Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
- IGMTSSS – Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- IGSJ – Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
- IHRU, I.P. – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- IMPIC, I.P. – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.
- IMT, I.P. – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
- INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
- INR, I.P. – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
- IPDJ, I.P. – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
- IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.

- LIS – Linha Internet Segura
- OA – Ordem dos Advogados
- OM – Ordem dos Médicos
- PSP – Polícia de Segurança Pública
- PGR – Procuradoria-Geral da República
- Provedor de Justiça
- SRIC – Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania do Governo Regional da Madeira
- Turismo de Portugal, I.P.

4.2. Informação prestada pelas entidades auscultadas

Do universo de 56 entidades contactadas pela CICDR no âmbito do registo de queixas por discriminação racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem no ano de 2020 e de atividades desenvolvidas sobre a temática, 49 entidades prestaram informação.

No que respeita às atividades desenvolvidas sobre a temática, 10 entidades³⁶ remeteram contributos relativos a conferências, ações de formação ou de sensibilização em matéria de discriminação racial ou étnica e direitos humanos, apesar de algumas não terem reportado queixas.

Relativamente às queixas, das 49 respostas obtidas, 18 entidades³⁷ informaram terem recebido queixas, denúncias, reclamações ou participações por alegadas situações de discriminação racial ou étnica e (cfr. figura 33) e 2 (duas) entidades³⁸ reportaram informação relativa ao desenvolvimento de ações inspetivas e de procedimentos de averiguações, resultantes não só de queixas mas também de outro tipo de atuação daquelas entidades (cfr. figura 34). No total foram 29 as entidades³⁹ que declararam não terem sido formuladas queixas junto dos respetivos serviços.

³⁶ APAV; APCVD; CPR; ERC; GNR; IGAI; IGSJ; LIS; PSP e SRIC.

³⁷ AMT; APAV; APCVD; ASAE; ASF; BdP; CIG; CSTAF; DGPI; IGAI; IGAS; IGEC; IGSJ; IRN, I.P.; ISS, I.P.; LIS; OA e Provedor de Justiça.

³⁸ A ACT e a ERC

³⁹ ACSS, I.P.; ANAC; ANACOM; ANMP; ANSR; CITE; CPR; CSM; DGAEP; DGPC; ERSAR; ERSE; GNR; IEF, I.P.; IGAC; IGAMAOT; IGDC; IGDN; IGF; IGMTSSS; IHRU, I.P.; IMPIC, I.P.; IMT, I.P.; INR, I.P.; OM; PGR; PSP; SRIC e Turismo de Portugal, I.P.

Figura 33: Número de queixas, denúncias, reclamações e participações em matéria de discriminação racial ou étnica, comunicadas pelas entidades auscultadas à CICDR (N.º) – 2020

ENTIDADE	N.º DE QUEIXAS, DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E PARTICIPAÇÕES POR ENTIDADE*
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	6
APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	27
APCVD - Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	10
ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	43
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1
BdP - Banco de Portugal	7
CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	2
CSTAF - Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	1
DGPJ - Direção-Geral da Política de Justiça*	132
IGAI - Inspeção-geral da Administração Interna	14
IGAS - Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	2
IGEC - Inspeção-Geral da Educação e Ciência	4
IGSJ - Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	6
IRN, I.P. - Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	7
ISS, I.P. - Instituto da Segurança Social, I. P.	1
LIS - Linha Internet Segura	107
OA - Ordem dos Advogados	3
Provedor de Justiça	15
TOTAL	388

Fonte: AMT, APAV, APCVD, ASAE, ASF, BdP, CIG, CSTAF, DGPJ, IGAI, IGAS, IGEC, IGSJ, IRN, I.P., ISS, I.P., LIS, OA e Provedor de Justiça (sistematização pela CICDR)

Nota: *Os dados reportados pela DGPJ correspondem a crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência registados pelas autoridades policiais.

Figura 34: Outras situações em matéria de discriminação racial ou étnica, comunicadas pelas entidades auscultadas à CICDR (Nº) – 2020

ENTIDADE	OUTRAS SITUAÇÕES*
ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho (<i>processos inspetivos</i>)	46
ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social (<i>procedimentos de averiguações</i>)	13

Fonte: ACT e ERC (sistematização pela CICDR)

NOTA:* Os processos inspetivos desencadeados pela ACT e os procedimentos de averiguações abertos pela ERC podem não corresponder ao número de queixas, denúncias, reclamações ou participações que estiveram na sua origem.

Os dados constantes das tabelas acima apresentadas (fig. 33 e 34) são meramente indicativos do reporte em matéria de discriminação racial ou étnica, de queixas, reclamações, participações e outras situações, registadas pelas entidades auscultadas que responderam e comunicaram à CICDR, estando a informação detalhada nesta secção.

Pese embora a leitura dos dados da tabela acima apresentada possa ser conjugada com a leitura dos dados da CICDR, cumpre ressaltar que não é possível obter o número total de queixas por discriminação em razão origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem apresentadas durante o ano de 2020, considerando que:

- Nem todas as entidades dispõem de informação desagregada por queixas, nem procedem ao registo das situações alegadamente discriminatórias de forma semelhante (contabilizando por um lado, queixas e, por outro, os procedimentos por estas desencadeados);
- Existem duplicações na quantificação do número de queixas, uma vez que podem ser apresentadas inicialmente a uma entidade mas posteriormente encaminhadas a outra, incluindo à própria CICDR (*vide* secção 2.8), com base na competência material específica;

4.2.1. ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

A **Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)** é um serviço central da administração direta do Estado que visa a promoção da melhoria das condições de trabalho em todo o território nacional através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral no setor privado. Visa igualmente o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública⁴⁰.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, a queixa/denúncia que respeitar às áreas de trabalho e do emprego e do trabalho independente, deve ser remetida pela CICDR à ACT, por ser esta a entidade com competência exclusiva nesta matéria, ainda que em alguns casos possam estar em causa fundamentos de discriminação racial.

De entre as suas atribuições, compete exclusivamente à ACT a abertura, instrução e decisão dos processos de contraordenação em matéria laboral.

Os dados fornecidos pela ACT, de acordo com a informação disponível, resultam do seu âmbito de atividade, no tocante à discriminação prevista no Código do Trabalho⁴¹, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o qual abarca a proteção de diversos fatores, além dos diretamente relacionados com a matéria racial e étnica.

Em 2020, com a ressalva de que os dados fornecidos pela ACT são provisórios, ao nível do desenvolvimento da ação inspetiva foram acompanhadas um total de **46 processos inspetivos por alegada discriminação em função da “raça” e da nacionalidade**, nos termos do Código do Trabalho, nomeadamente: em razão da nacionalidade, foram instaurados 33 processos inspetivos; em razão da “raça”, foram instaurados 13 processos inspetivos. No desenrolar subsequente destes procedimentos, foram formalizadas 4 advertências em função da nacionalidade e, igualmente, 4 advertências em função da “raça”.

Figura 35: Atividade da ACT no âmbito da discriminação nos termos do Código do Trabalho, em função da nacionalidade e da “raça”

Discriminação em função da raça e nacionalidade	Processos inspetivo por matéria	Visitas por matéria	Advertências	Notificações para tomada de medidas	Autos de Notícia
Nacionalidade	33	37	4	0	0
“Raça”	13	15	4	1	0
Total	46	52	8	1	0

Fonte: ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho

⁴⁰ A natureza, missão e atribuições da ACT estão definidas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho.

⁴¹ Artigos 24.º e 25.º do referido diploma legal.

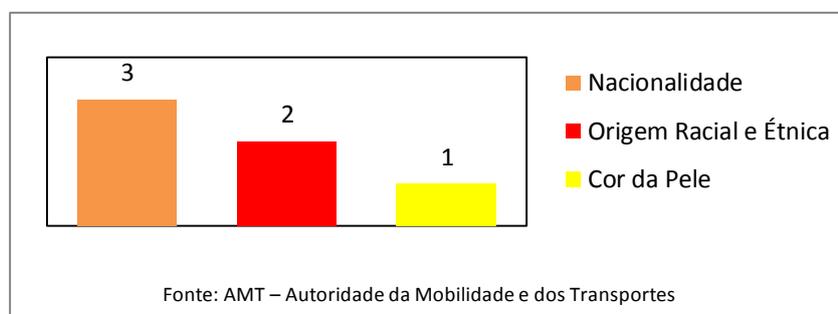
Embora estejamos perante dados provisórios, o estado pandémico fez com que grande parte da atividade da ACT em 2020 tivesse sido mais direcionada para a ação inspetiva no âmbito da COVID-19, nessa medida, denota-se uma grande diminuição nos números registados na figura acima, em comparação com o ano de 2019.

4.2.2. AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

A **Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)** é uma pessoa coletiva de direito público com natureza de entidade administrativa independente, cujo âmbito de atuação abrange todo o território nacional, e que tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos.

No ano de 2020, a AMT recebeu **6 reclamações por discriminação racial ou étnica**, a saber: 3 em razão nacionalidade (nomeadamente, brasileira e espanhola), 2 (duas) com base na origem racial e 1 (uma) com origem na cor da pele.

Figura 36: Reclamações de discriminação racial ou étnica recebidas pela AMT (Nº), por fator de discriminação – 2020



No que concerne à prática discriminatória invocada, todas as queixas se referiam a declarações ou informações proferidas em público, suscetíveis de ameaçar, insultar ou aviltar pessoa ou grupo de pessoas, ocorridas na área dos Transportes.

Por sua vez, atenta a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se em maior número no distrito do Porto (3 casos), sendo que as restantes se repartem por Lisboa e Setúbal, assinalando ainda 1 (um) caso em que não foi possível determinar em que distrito terá alegadamente ocorrido.

No que respeita ao sexo das alegas vítimas, verifica-se que o sexo feminino foi identificado em 3 queixas e, com menor expressão, 2 (dois) casos ocorridos com um grupo misto, composto por pessoas de ambos os sexos, e apenas 1 (uma) situação concernente ao sexo masculino.

4.2.3. APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

A **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)** é uma instituição particular de solidariedade social, cuja missão se centra na prestação de apoio a vítimas de crimes, suas famílias e pessoas amigas, através de serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima. Desde 2005, altura em que em colaboração com o ACM, I.P., desenvolveu a Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial ou Étnica (UAVIDRE), ora designada Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação (UAVMD), que a APAV tem vindo a disponibilizar apoio qualificado a imigrantes vítimas de crime e a vítimas de discriminação racial ou étnica. Este trabalho consolidou-se na criação da Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da APAV, que engloba atualmente as seguintes unidades:

- UAVMD – Lisboa (com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa);
- UAVMD – Porto;
- UAVMD – Portimão
- UAVMD – Açores.

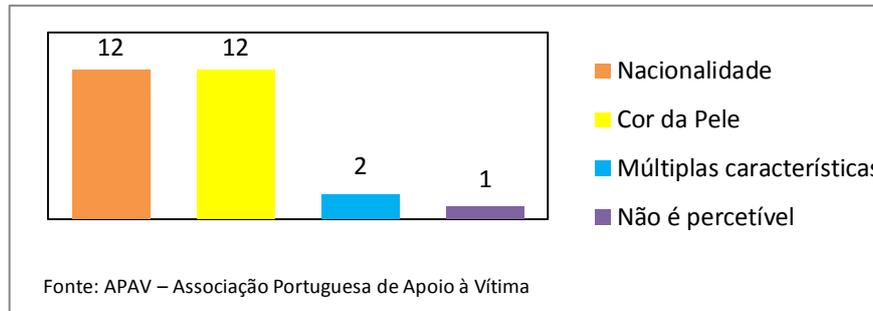
A Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação é uma sub-rede especializada no apoio aos/às cidadãos/ãs migrantes ou de nacionalidade não portuguesa que se encontrem em Portugal por qualquer motivo e que tenham sido vítimas de crime. Esta sub-rede tem como objetivo responder às necessidades destes grupos e pessoas, que tendo em conta a sua especial vulnerabilidade, são frequentemente alvos preferenciais de diversos tipos de crime e que carecem de apoio especializado.

A APAV, através da Rede de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação, oferece ainda apoio especializado às vítimas de alguns crimes e formas de violência específicas, nomeadamente a discriminação e os crimes de ódio⁴², prestando informação acerca dos direitos, procurando respostas de acordo com as necessidades específicas apresentadas, ajudando na elaboração das queixas ou no correto encaminhamento para as entidades competentes e apoiando na superação do impacto sofrido pelas vítimas.

⁴² De acordo com o manual da campanha “*ódionuncamais*”, os crimes de ódio consistem em qualquer ato criminoso, nomeadamente contra pessoas ou bens, no qual as vítimas ou o alvo do crime são selecionados em razão da sua ligação, real ou percebida, laços, afiliação, apoio ou associação a um determinado grupo. Por outras palavras: são crimes motivados por racismo, xenofobia, intolerância religiosa, homofobia, transfobia, preconceito contra pessoas com deficiência, entre outras características. Segundo o mesmo manual, os crimes de ódio têm como propósito transmitir uma mensagem de ódio e intolerância, tanto à própria vítima, como ao grupo do qual ela faz parte. Os crimes de ódio têm uma gravidade acrescida em razão da mensagem que pretendem passar, criando um sentimento de medo e insegurança num número indiscriminado de pessoas que apresentem as mesmas características que as vítimas diretas. Assim, os crimes de ódio acarretam um duplo impacto: o impacto do próprio crime praticado (como lesões físicas, por exemplo) e o impacto decorrente da mensagem que o crime pretende transmitir – de que aquela pessoa e o grupo ao qual ela pertence não são tolerados pela sociedade. *Cfr.* O manual da campanha “*ódionuncamais*”, disponível em https://apav.pt/publiproi/images/yootheme/PDF/Hate_No_More_Procedures_Handbook_PT.pdf.

De acordo com os dados facultados pela APAV, no ano de 2020, a UAVMD acompanhou um total de **27 situações passíveis de constituir discriminação racial ou étnica.**

Figura 37: Situações de discriminação racial ou étnica acompanhadas pela APAV (Nº), por fator de discriminação – 2020



Atendendo ao fator de discriminação, foram identificadas 12 queixas com base na nacionalidade, verificando-se igual número de queixas relativamente à cor da pele, sendo que em duas situações o motivo discriminatório congregou ambas as características (nacionalidade e cor da pele) e noutra não foi possível de identificar.

No que respeita à prática discriminatória invocada, das 27 situações acompanhadas pela APAV, destacam-se 5 relacionadas com *“impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica”* e 3 relativas a *“recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público”*. A este respeito, cumpre ainda distinguir as situações que constituíam crime e não contraordenação, no total 17, sendo que em mais do que uma delas ocorreram factos passíveis de constituir simultaneamente contraordenação e crime.

Relativamente ao contexto, as situações ocorreram em diversas áreas, destacando-se as áreas Laboral e de Vizinhança, com 7 queixas cada, e a Internet/Media Social e os Transportes (3 queixas cada), além de situações pontuais no Desporto, Educação, Formação/formação profissional, Outros Serviços Privados e Vida Social Privada.

Por seu turno, considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se em maior número no distrito de Lisboa (8 queixas), seguido do Porto (5 queixas), tendo as restantes ocorrido nos distritos de Braga, Faro, Vila Real e Viseu, não sendo possível determinar o distrito das alegadas práticas discriminatórias em 9 delas.

No que tange ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo feminino foi identificado na maioria das queixas (18 queixas), seguido do sexo masculino (7 queixas), contabilizando-se ainda 2 (duas) situações que ocorreram com um grupo misto, composto por pessoas de ambos os sexos.

Das 27 queixas identificadas, 3 foram encaminhadas para outras entidades, 1 (uma), especificamente, para a CICDR. Nos demais casos, as situações não foram encaminhadas por dois motivos: os/as utentes não voltaram a contactar a APAV e/ou não quiseram denunciar a situação de discriminação.

No decurso de ano de 2020, a APAV desenvolveu várias atividades nacionais de prevenção e combate à discriminação racial e étnica, nomeadamente:

- A 25 de março de 2020, a APAV promoveu o *Webinar “Discriminação Racial”*, abordando a questão da discriminação racial em Portugal e o enquadramento legal e os direitos das vítimas.
- A 13 de maio de 2020, a APAV promoveu o *Webinar “Crimes de Ódio”*, abordando a questão dos crimes de ódio em Portugal, incluindo os que são motivados por preconceito racial, nomeadamente, o enquadramento legal e os direitos das vítimas.
- A 22 de outubro de 2020, a APAV conjuntamente com o Município de Braga, no âmbito da 3ª edição da *“Semana Municipal para a Igualdade”*, sob o tema *“+Igualdade, +Desenvolvimento, - Discriminação”*, promoveu o *Webinar “Discriminação Racial”*, destinado à população em geral e aos participantes das atividades daquela iniciativa em particular, abordando a questão da discriminação racial em Portugal, o enquadramento legal e os direitos das vítimas.

4.2.4. APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

A **Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD)** foi criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro, sucedendo, a partir do dia 1 de novembro de 2018, ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) nas suas atribuições previstas no regime jurídico aprovado pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual.

Destarte, a APCVD tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos em segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática, prosseguindo estas atribuições em colaboração direta com o IPDJ, I.P. e com a CICDR⁴³, a qual integra o conselho consultivo desta autoridade através de um representante⁴⁴.

A APCVD tem como uma das suas atribuições assegurar a instrução de processos contraordenacionais e a aplicação das coimas e das sanções acessórias no âmbito do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos⁴⁵.

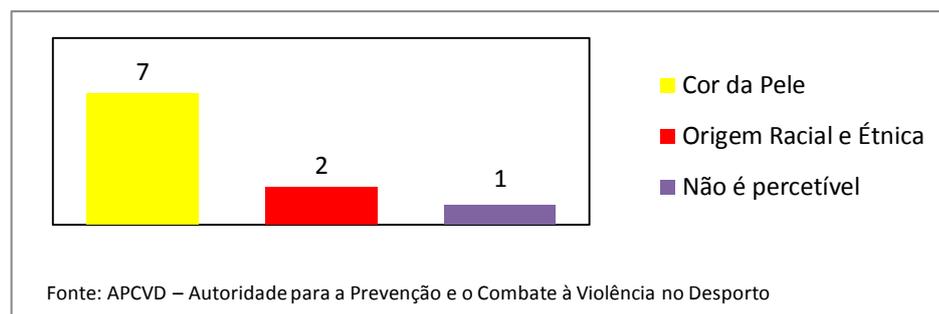
⁴³ Artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro

⁴⁴ Artigo 7.º, n.º 1, al. j), do referido diploma legal.

⁴⁵ Artigo 3.º, al. b), do referido diploma legal.

Em 2020 a APCVD recebeu um total de **10 queixas relacionadas com prática de atos ou incitamento ao racismo, à xenofobia ou à intolerância nos espetáculos desportivos**, verificando-se que a maioria das situações se prendeu com a característica protegida cor da pele (7 queixas), seguida da origem racial e étnica (2 queixas), não sendo perceptível em 1 (uma) qual o fator discriminatório especificamente invocado.

Figura 38: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela APCVD (Nº), por fator de discriminação – 2020



Considerando a área geográfica, as situações registaram-se em maior número no distrito do Porto (4 queixas), e com menor expressão em Braga, Aveiro, Lisboa e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na quase totalidade das queixas (9), e o sexo feminino em apenas 1 (uma).

Dos 10 processos contraordenacionais instaurados em 2020 pela APCVD relacionados com a prática de atos ou incitamento ao racismo, à xenofobia ou à intolerância nos espetáculos desportivos, foi proferida decisão condenatória relativamente a 2 (dois) deles, por discriminação ocorrida em razão da cor da pele, tendo sido aplicada, em ambos os casos, uma coima com sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos⁴⁶. Em 3 processos foi efetuado o encaminhamento para outras entidades, enquanto que 5 processos permanecem em tramitação naquela Autoridade.

Numa outra vertente de atuação, a APCVD, em colaboração com o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)⁴⁷, lançaram o primeiro **Relatório de Análise da Violência associada ao Desporto (RAViD)**⁴⁸, referente à **época desportiva 2019/2020**, o qual visa permitir um acompanhamento regular da

⁴⁶ Nos termos do artigo 42.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2009, de 30 de junho, atualizada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

⁴⁷ O PNID é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno de violência associado ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sediado na PSP.

⁴⁸ Disponível para consulta *online* em <https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/RELATORIO-DE-ANALISE-DA-VIOLENCIA-associada-ao-DESPORTO-RAViD..pdf>

evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

Importa ressaltar que o período em análise neste relatório tem o seu início a 1 de julho de 2019 e fim a 31 de agosto de 2020, pelo que difere do período considerado nos dados quantitativos *supra* mencionados, resultantes das queixas recebidas pela APCVD no ano civil de 2020 (entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020). O mesmo acontece com a tipologia de incidentes sobre os quais versa, sendo substancialmente mais extensivo e abarcando outras manifestações de violência e de ilícitos em contexto desportivo, não diretamente relacionados com racismo ou xenofobia.

Assim, na época desportiva 2019/2020, o PNID contabilizou um total de 1719 incidentes registados em espetáculos desportivos, verificando-se uma acentuada descida dos números verificados relativamente à época 2018/2019, em que se contabilizaram 3891 incidentes. Em termos estatísticos, são relevantes os seguintes dados:

- Dos 1719 incidentes contabilizados, 1577 tiveram lugar na modalidade “futebol”, e os restantes 142 ocorreram em “outras modalidades”;
- No que toca à distribuição por tipologia de incidentes, dos 1719 casos registados, 73 correspondem a situações de incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância, traduzindo-se, em termos percentuais, em 4,3% do total dos incidentes ocorridos;
- Relativamente à ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verificou-se um total de 371 decisões condenatórias, com carácter definitivo, proferidas até 31-08-2020⁴⁹, bem como 144 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, das quais 93 entraram em vigor no período em análise;
- As decisões condenatórias da APCVD (que já adquiriram carácter definitivo) recaíram sobre pessoas singulares em 51% dos casos, maioritariamente do sexo masculino (93%), e em 49% sobre pessoas coletivas (sobretudo no que se refere a infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos);
- Do universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (93), os visados são, na sua totalidade, do sexo masculino e, quanto à distribuição etária, 34% dos adeptos têm entre 21 e 25 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 26 aos 30 anos de idade, com 18%;

⁴⁹ Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial.

- Considerando a distribuição das medidas de interdição aplicadas por ilícito contraordenacional (93), a maioria dos casos (50) teve por base “a introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos”, seguindo-se as situações onde ocorreu “a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos” (37 casos) e, por fim, residualmente, “o arremesso de objetos” (6 casos);
- Considerando os 37 casos relativos à prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, 29 reportam-se a situações de “atos ou incitamento à violência”, totalizando apenas 8 casos as situações de “racismo, xenofobia e intolerância”.

No decurso de 2020, a APCVD desenvolveu e/ou participou em várias atividades nacionais de prevenção e combate à discriminação racial e étnica na área do desporto, nomeadamente:

- A 17 de setembro de 2020 a APCVD juntou-se à Amnistia Internacional Portugal e a outras entidades como o IPDJ, a Federação Portuguesa de Futebol, a Fundação do Futebol - Liga de Portugal e a CICDR para fazer parte do projeto “*Eu Jogo Pelos Direitos Humanos*” que consiste na promoção de um conjunto de ações de sensibilização e educação para os Direitos Humanos no âmbito de diversas modalidades destinadas a agentes desportivos, adeptos e público em geral;
- A 22 de setembro de 2020 ocorreu o lançamento do Observatório Nacional da Violência contra os/as atletas (ObNVA), uma iniciativa conjunta do Instituto Universitário da Maia e da Associação Plano i, em parceria com a APCVD, o IPDJ, o Comité Olímpico de Portugal (COP) e a Confederação de Treinadores de Portugal. O ObNVA é uma plataforma de denúncia informal e anónima, *online*, de situações de violência contra atletas vividas diretamente ou testemunhadas, com o objetivo de congregar toda a informação sobre situações de violência contra atletas;
- A 28 de setembro de 2020 ocorreu o lançamento do projeto “*Black Lives Matter in Football – Matosinhos*”, promovido conjuntamente pelas Associações Plano i, SOS Racismo e a Câmara Municipal de Matosinhos, em parceria com a APCVD, a CICDR, o Instituto Português da Juventude e Desporto, I.P. (IPDJ) e o Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), com amplitude em todo o território nacional. Este projeto tem como destinatários privilegiados todos os atletas, treinadores/as, dirigentes desportivos/as, encarregados/as de educação, adeptos/as, jornalistas, e, igualmente, o público em geral, e tem como objetivo principal fornecer informação fidedigna sobre matéria do racismo no futebol. No cerne deste projeto está a criação de uma plataforma digital – lançada em 21.03.2021 –, onde podem ser encontrados *podcasts* e vídeos com figuras do futebol

nacional, assim como fotografias desportivas e recortes jornalísticos que evidenciem histórias positivas e construtivas de inclusão e não discriminação de pessoas no futebol, em Portugal. Nesta plataforma digital prevê-se também um registo de denúncias informais (desenvolvido pela APCVD, com integração de contributos da CICDR), bem como a recolha de dados que permitam, através da sua análise, a publicação de um estudo sobre discriminação de pessoas racializadas no futebol em Portugal;

- A 3 de dezembro de 2020, no âmbito da II Edição das Jornadas APCVD, ocorreu em Viseu uma sessão, em parceria com a CICDR, com o fito de aumentar a capacitação técnica dos quadros da APCVD e fomentar a cooperação entre as duas entidades, promovendo a partilha de conhecimentos e experiências no âmbito da segurança, da prevenção e do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos;
- Em 2020 continuou ativa a campanha nacional “Violência Zero”, promovida pela APCVD, em parceria com o IPDJ e o Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED). Esta campanha é direcionada ao público em geral, embora com maior enfoque para a faixa etária entre os 16-45 anos, e tem como objetivo a prevenção e combate à violência no desporto, visando sensibilizar a população para o fenómeno da violência, promovendo os valores éticos do desporto, como a cooperação, o respeito, a inclusão, a solidariedade, o *fair play* e a tolerância. A campanha está alicerçada na página da internet <https://www.violenciazero.gov.pt/>, e tem uma componente de redes sociais em *Facebook*, *Instagram* e *YouTube*, e assenta na partilha de bons exemplos, em Portugal e no Mundo, de notícias e boas práticas no campo da ética desportiva.

4.2.5. ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

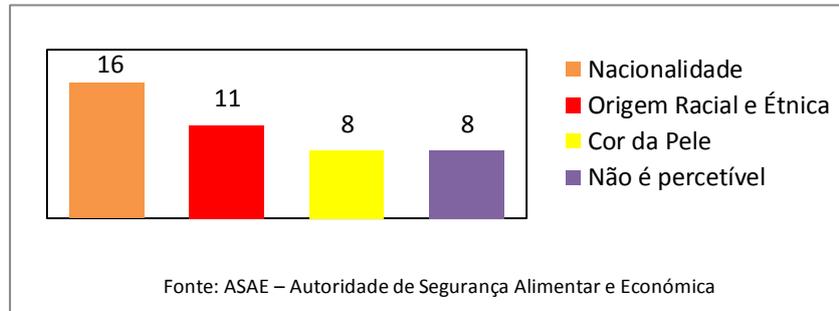
A **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)** é uma autoridade nacional que tem como missão a fiscalização do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

De entre outras, a ASAE exerce as competências que lhe são cometidas relativamente ao tratamento de reclamações lavradas em livros de reclamações, nos termos em que as mesmas estão previstas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as sucessivas alterações.

Durante o ano de 2020, a ASAE registou **43 queixas de alegada discriminação racial ou étnica**, ressaltando a nacionalidade como fator predominante de alegada discriminação (16 casos), seguida da origem racial ou étnica (11 casos) e, com menor expressão, a cor da pele (8 casos). A única nacionalidade mencionada nas

referidas queixas foi a brasileira. Por seu turno, as queixas atinentes a discriminação em razão da origem racial ou étnica circunscreveram-se, na totalidade, à etnia cigana.

Figura 39: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela ASAE (Nº), por fator de discriminação – 2020



Considerando a prática discriminatória, a maioria reporta-se a situações de impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica (23 casos), ressalvando que não foi possível determinar em 16 queixas a prática discriminatória invocada. No que concerne ao contexto, a quase totalidade das alegadas práticas discriminatórias ocorreram na área do Comércio (40 casos). Atendendo à área geográfica, as situações registaram-se em maior número no distrito de Lisboa (16 queixas), seguido do Porto (11 queixas), tendo as restantes ocorrido nos distritos de Beja, Setúbal, Aveiro, Coimbra, Santarém, Castelo Branco, Leiria, Portalegre e Viseu. No que tange ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na maioria das queixas (24), sendo que 13 situações ocorreram com alegadas vítimas do sexo feminino e 4 com um grupo misto, composto por pessoas de ambos os sexos, sendo impercetível nas restantes.

Das 43 queixas recebidas, foram proferidas 21 decisões de arquivamento e, quantos às demais, 14 foram encaminhadas para outras entidades – entre as quais, a CICDR, com 4 queixas recebidas (*vide* secção 2.8) – encontrando-se ainda 8 situações pendentes de apreciação nesta entidade.

4.2.6. ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

A **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** é a entidade responsável pela regulação e supervisão da atividade seguradora, resseguradora, dos fundos de pensões e respetivas entidades gestoras e da mediação de seguros, a fim de assegurar o bom funcionamento do mercado segurador e fundos de pensões em Portugal, de forma a contribuir para a garantia da proteção dos tomadores de seguro, pessoas singulares, participantes e beneficiários.

No âmbito das suas competências, a ASF analisa as reclamações apresentadas contra operadores supervisionados.

No decurso de 2020, a ASF recebeu apenas **1 (uma) reclamação por alegada discriminação em razão da origem racial e étnica**, traduzida na recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de serviços, colocados à disposição do público, a qual foi exarada no livro de reclamações do operador. Contactado o mesmo, foi a situação esclarecida, não havendo, no entendimento da ASF, indícios de prática de discriminação que justificassem a tomada de diligências adicionais, razão pela qual o processo de reclamação foi arquivado.

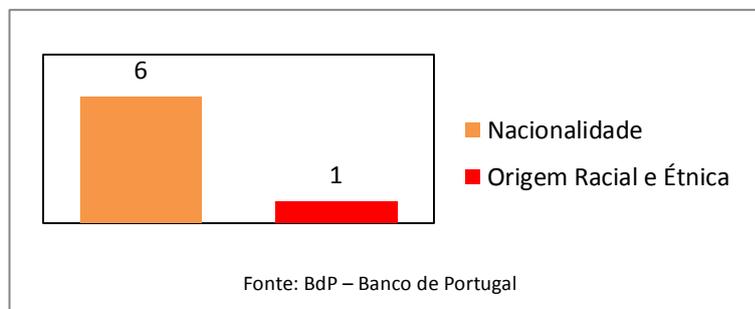
4.2.7. BdP – Banco de Portugal

O **Banco de Portugal (BdP)** é o banco central da República Portuguesa. O BdP é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio. O BdP tem duas missões essenciais: a manutenção da estabilidade dos preços e a promoção da estabilidade do sistema financeiro. No âmbito destas missões, o BdP desempenha várias funções, entre elas, a função de supervisão comportamental, sendo a autoridade competente para fiscalizar a atuação das instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e intermediários de crédito no âmbito da comercialização de produtos e serviços nos mercados bancários de retalho.

Neste contexto, o BdP analisa as reclamações de clientes bancários, tendo como propósito a avaliação da conduta das instituições em face do cumprimento do quadro normativo especialmente aplicável à comercialização de produtos e serviços nos mercados bancários de retalho.

Assim, no ano de 2020, o BdP recebeu **7 reclamações por alegada discriminação racial ou étnica**, quase todas com base na nacionalidade das alegadas vítimas (6 casos) e, residualmente, 1 (uma) em razão da origem racial ou étnica. A totalidade das reclamações teve a sua origem na recusa de acesso a produtos e serviços bancários de retalho.

Figura 40: Reclamações de discriminação racial ou étnica recebidas pelo BdP (Nº), por fator de discriminação – 2020



Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se nos distritos do Porto, Santarém e Setúbal, sendo que em 3 casos não foi possível apurar qual o concreto distrito das ocorrências.

No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na quase totalidade das reclamações 6 (seis) casos e o sexo feminino contabilizou apenas 1 (um) caso.

Das 7 reclamações recebidas, foram todas analisadas e encerradas, uma vez que não foram identificados indícios de infração de normas por cuja supervisão está o BdP incumbido de zelar e, cumulativamente, não foram encontradas evidências de que se estaria perante situações de efetiva discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, que justificassem a denúncia à CICDR, nos termos legalmente previstos.

4.2.8. CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)** é o organismo nacional responsável pela execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género.

No ano de 2020, a CIG recebeu apenas **2 (duas) denúncias sobre alegados tratamentos discriminatórios** com base na origem racial das alegadas vítimas. Não cabendo tais situações na área de atuação da CIG, foram as mesmas reencaminhadas para a CICDR (*vide* secção 2.8).

4.2.9. CPR – Conselho Português para os Refugiados

O **Conselho Português para os Refugiados (CPR)** é uma Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONG) sem fins lucrativos, que tem por missão a promoção e a defesa dos direitos humanos e em particular do direito de asilo.

O CPR presta apoio jurídico a requerentes e beneficiários de proteção internacional em Portugal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei do Asilo).

Na sua qualidade de parceiro operacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o CPR exerce, igualmente, as funções de supervisão do procedimento de asilo por força do artigo 35.º da Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados, mantendo um Protocolo de Cooperação, desde julho de 1993, que visa a informação e apoio jurídico desta população. Integra a CICDR, como representante das associações de direitos humanos.

O ano de 2020 – face ao surto epidemiológico provocado pela pandemia COVID-19 – revelou-se particularmente desafiante para o CPR. O fecho de fronteiras, as restrições à circulação e o confinamento tiveram forte impacto nos movimentos migratórios. A suspensão de vários programas do ACNUR,

nomeadamente do programa de reinstalação durante vários meses, também afetou a vida dos refugiados, que aguardavam a integração noutra país de acolhimento, designadamente em Portugal.

No que respeita ao contexto operacional português, cumpre referir que em 2020 foram comunicados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ao CPR, 893 pedidos de proteção internacional, o que representa um decréscimo de 48% em comparação com 2019 (1716)⁵⁰.

O contexto pandémico teve um particular impacto na população apoiada pelo CPR desde logo pela sua especial vulnerabilidade, mas também atenta a natureza comunitária dos alojamentos em que grande parte habita.

Assim, em abril, foi criado um grupo de crise integrado pela Secretaria de Estado para a Integração e Migrações, SEF, PSP, Câmara Municipal de Lisboa, Proteção Civil, DGS, INEM, ACM, Bombeiros Sapadores de Lisboa, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Instituto da Segurança Social e CPR para discutir e ultrapassar dificuldades no que respeita ao acolhimento de requerentes de proteção internacional e à partilha de responsabilidades entre os diferentes atores envolvidos⁵¹.

Para mitigar os impactos da doença COVID-19 na população apoiada e tendo em conta o papel do CPR no sistema de asilo nacional, foram asseguradas, simultaneamente, a continuidade das operações e, em particular, a prestação de acompanhamento e serviços a requerentes e beneficiários de proteção internacional.

Relativamente à prestação de apoio jurídico pelo CPR continuaram a ser permanentemente prestadas informações e aconselhamento jurídico preferencialmente através de telefone e de correio eletrónico com base nas necessidades. Todas as situações urgentes que não puderam ser solucionadas remotamente foram-no em regime presencial.

O CPR **não teve conhecimento de queixas formais** por discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem durante o ano de 2020, por parte de requerentes e beneficiários de proteção internacional em Portugal.

Em 2020, as paredes exteriores do Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR) do CPR, sito em Loures, foram vandalizadas, em 3 datas diferentes, com frases racistas e xenófobas dirigidas à população a quem o CPR presta apoio. Nas mesmas datas foram visadas igualmente outras entidades nos concelhos de Loures e Lisboa. O CPR apresentou queixa junto das autoridades policiais e da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, que efetuou um comunicado condenando o sucedido⁵². As ocorrências descritas

⁵⁰ Consulte <https://cpr.pt/publicacoes-e-estatisticas/>, Para mais informações.

⁵¹ Cfr. Comunicado de Imprensa CPR de 22 de abril de 2020, disponível em: <https://bit.ly/350aeaV>.

⁵² Cfr. Comunicado da CICDR disponível em <https://www.cicdr.pt/-/comunicados-cicdr>.

foram também divulgadas através da comunicação social. É relevante notar que o CPR nunca tinha registado incidentes semelhantes no passado.

No âmbito da sua missão, todas as iniciativas e ações desenvolvidas pelo CPR pretendem sensibilizar para os Direitos Humanos, particularmente para o direito de asilo, com o objetivo de prevenir e combater qualquer tipo de discriminação em Portugal. Com efeito, as questões da discriminação/perseguição por motivos raciais representam uma violação dos direitos humanos, podendo justificar a necessidade de proteção internacional e consubstanciando uma das cláusulas de inclusão da definição de refugiado constante na Convenção de Genebra de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados.

4.2.10. CSTAF – Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O **Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF)** é o órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal.

Durante o ano de 2020, o CSTAF recebeu **1 (uma) queixa de alegada discriminação racial e étnica**, a qual foi arquivada por inexistência de factos – designadamente, afirmações discriminatórias – que pudessem exigir a intervenção do CSTAF.

4.2.11. DGPJ – Direção-Geral da Política de Justiça

A **Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)** é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem como uma das suas atribuições⁵³ a recolha, utilização, tratamento, análise e difusão da informação estatística da área da justiça.

De acordo com o calendário de divulgação de resultados das estatísticas da Justiça⁵⁴, os dados da DGPJ são habitualmente publicados em momentos distintos: os resultados provisórios do ano transato relativos a crimes registados pelas autoridades policiais⁵⁵ são publicados em março, sendo revistos e publicada a sua versão definitiva em outubro; já os resultados relativos à caracterização dos processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância (processos, arguidos e condenados) são apenas publicados na sua versão definitiva no mês de outubro.

Assim, pese embora o presente relatório verse sobre o ano de 2020, à data da elaboração foi possível apurar o seguinte: quanto aos crimes registados pelas autoridades policiais, resultados definitivos de 2019 e resultados provisórios de 2020; quanto à caracterização dos processos-crime na fase de julgamento

⁵³ A missão e atribuições da DGPJ estão definidas na Lei Orgânica do Ministério da Justiça constante do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e no seu regime orgânico constante do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho.

⁵⁴ Disponível para consulta em <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Calendario.aspx>.

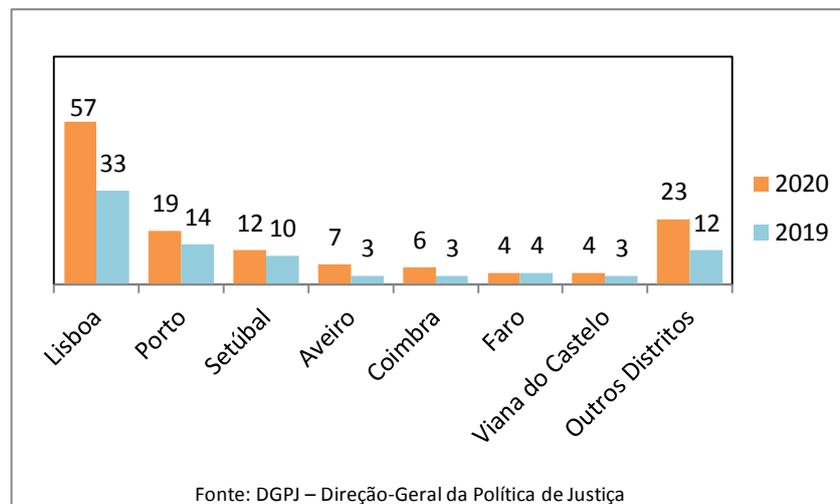
⁵⁵ Crimes detetados pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa.

findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância (processos, arguidos e condenados), apenas resultados definitivos de 2019.

Deste modo, em 2019, verificou-se um total de 335.614 crimes registados pelas autoridades policiais, dos quais **82 dizem respeito a crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência**⁵⁶. Já em 2020, assistiu-se a uma descida no número total de crimes registados pelas autoridades policiais, para 298.797, tendo aumentado o número concreto de crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, **perfazendo 132 crimes**. Salienta-se que este crime abrange discriminação com base em outros fatores para além da origem racial ou étnica, tais como cor, origem nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.

Importa ainda referir que o registo da informação feito pelas autoridades policiais se baseia nos elementos disponíveis na fase inicial do processo-crime e é feito de acordo com os tipos de crime previstos no Código Penal, não havendo registo isolado da motivação subjacente aos mesmos.

Figura 41: Crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, registados pelas autoridades policiais (Nº), por distrito – 2019 e 2020



Dos 82 crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, nos termos do artigo 240.º do Código Penal, registados pelas autoridades policiais no ano de 2019⁵⁷, a maioria foi registada no distrito de Lisboa (33), seguindo-se Porto (14) e Setúbal (10); no distrito de Faro foram registados 4 crimes, enquanto que em Aveiro, Coimbra e Viana do Castelo foram registados 3 casos em cada um destes distritos, sendo que os

⁵⁶ Classificados de acordo com o Código Penal, artigo 240.º, cuja epígrafe foi alterada pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, de “discriminação racial, religiosa ou sexual” para “discriminação e incitamento ao ódio e à violência”.

⁵⁷ Os campos associados à divisão administrativa do território têm por referência a localização da entidade que registou o crime, salvo no que respeita aos crimes registados pela Polícia Judiciária, em que é considerado o local da infração.

restantes 23 crimes encontram-se protegidos por segredo estatístico e distribuem-se pelos distritos de Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Leiria, Portalegre, Santarém, Viseu e R.A. dos Açores.

Analisando os resultados provisórios do ano 2020, quanto aos 132 crimes de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, nos termos do artigo 240.º do Código Penal, registados pelas autoridades policiais, a distribuição por distritos é muito semelhante, tendo a grande maioria sido registada igualmente em Lisboa (57 crimes), seguindo-se novamente os distritos do Porto (19 casos) e Setúbal (12 casos); em Aveiro registaram-se 7 crimes, enquanto que em Coimbra foram 6. Na categoria “outros distritos” em 2020 foram agrupados os resultados protegidos por segredo estatístico correspondentes aos crimes registados nos distritos de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Leiria, Santarém, Viseu e na R.A. Açores.

No que concerne a processos, arguidos e condenados em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, é igualmente recolhida informação estatística sobre este tipo de crime, sendo que no ano de 2019 o número de processos, arguidos e condenados encontra-se protegido por segredo estatístico. Os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registados nesse sistema.

4.2.12. ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A **Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)**, criada pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, é uma entidade administrativa independente responsável pela regulação e supervisão de todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social em Portugal.

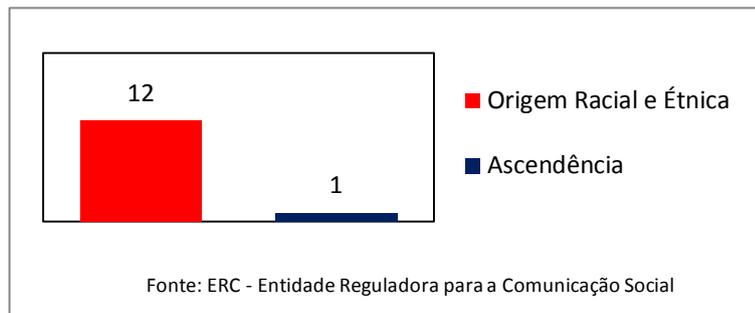
Em concreto, de entre outras, a ERC tem como atribuição “*garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias*” (artigo 8.º, al. d), da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).

Todas as práticas que em abstrato consubstanciem incitamento ao ódio racial ou motivado pela origem étnica, cor ou nacionalidade, veiculadas através de órgãos de comunicação social, cabem por imposição legal na competência exclusiva do Conselho Regulador da ERC por força da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, que regulam, respetivamente, o acesso e exercício da atividade de televisão e da atividade de rádio no território nacional.

Segundo os dados facultados pela ERC, no ano de 2020, registaram-se **13 procedimentos de averiguações** relativos a situações de alegada discriminação racial ou étnica, resultantes da apresentação de queixas (pela pessoa visada) e participações (pelo público em geral e/ou outras entidades, incluindo a CICDR). Importa referir que os procedimentos de averiguações mencionados incluem, entre outras, 38

queixas/denúncias recebidas pela CICDR e posteriormente remetidas à ERC, já contempladas no capítulo do presente relatório referente à análise das queixas recebidas por esta Comissão (*vide* secção 2.8).

Figura 42: Procedimentos de averiguações relativos a discriminação racial ou étnica, registados pela ERC (Nº), por fator de discriminação – 2020



Dos 13 procedimentos de averiguações, identifica-se a origem racial ou étnica como fator predominante de alegada discriminação (12 casos), estando o outro caso relacionado com a ascendência.

Relativamente à prática discriminatória, todos os procedimentos de averiguações mencionados reportaram-se a situações ocorridas nos Media Tradicionais, estando em causa declarações ou informações proferidas ou veiculadas publicamente, suscetíveis de ameaçar, insultar ou aviltar pessoa ou grupo de pessoas.

Quanto à área geográfica de incidência dos procedimentos, 7 correspondem a queixas/participações contra órgãos de comunicação social de âmbito nacional e 6 de âmbito regional, em concreto relativos aos distritos de Setúbal, Braga, Évora, Portalegre, Faro e Santarém.

No que concerne ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado em 5 casos, o sexo feminino em 1 (um), sendo que, na maioria dos casos (7), não foi passível de determinar nas queixas o sexo das alegadas vítimas.

Dos 13 procedimentos de averiguações registados pela ERC em 2020, 4 originaram processos, todos eles em razão da origem racial e étnica, dos quais resultou a aplicação de sensibilização/advertência ao órgão de comunicação social e de recomendações. Os restantes 9 procedimentos encontram-se em apreciação naquela entidade.

Numa outra vertente de atuação, a ERC, enquanto organismo responsável pela promoção e salvaguarda do “pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das

entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação”⁵⁸, tem por obrigação a monitorização sistemática da diversidade e do pluralismo na informação e na programação.

Neste âmbito, a ERC publicou o relatório **“A Diversidade Sociocultural nos Media”**, atinente ao biénio 2018-2019⁵⁹ em que analisa os telejornais de horário nobre (*“Telejornal”* da RTP1, *“Jornal 2”* da RTP2, *“Jornal da Noite”* da SIC, *“Jornal das 8”* da TVI e *“CM Jornal 20H”* da CMTV) e os programas destinados à promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários nas grelhas da RTP1, RTP2, SIC e TVI.

A diversidade é reconhecida através de indicadores sobre a etnia/origem/migrações e religiões, na informação e na programação; sexo masculino e feminino na informação, e pessoas com deficiência.

Assim, tendo por base o universo de cidadãos/ãs de origem estrangeira, refugiados e comunidades ROM, entre 2018 e 2019, no que tange à informação diária nos noticiários de horário nobre dos serviços de programas generalistas, identificam-se referências ou presenças de cidadãos/ãs de origem estrangeira, refugiados e comunidades ROM em 230 peças, as quais somam 11 horas de informação, o equivalente a 4% do total analisado (312 horas). Dessas 230 peças, em termos percentuais, 60% circunscrevem-se ao contexto nacional e os restantes 40% ao contexto internacional.

Os telejornais da SIC e RTP 2 são os que apresentam maior duração das peças com estas referências ou presenças, com percentagens de 6% e 4%, respetivamente. Os restantes noticiários apresentam uma percentagem de tempo igual a 3%.

As referências ou presenças em contexto nacional são mais frequentes nos noticiários dos operadores privados, destacando-se o *“CM Jornal 20H”* da CMTV com 91% das peças. Nos noticiários do operador de serviço público as referências ou presenças em contexto internacional ocupam mais de metade das peças.

Nos noticiários sobressai a referência ou presença de cidadãos/ãs de origem estrangeira, seguida dos refugiados e das pessoas pertencentes às comunidades ROM, estes últimos apenas identificados no *“Jornal da Noite”* da SIC (3 peças), *“Jornal das 8”* da TVI (1 peça) e *“Telejornal”* da RTP1 (1 peça).

Esta tendência é semelhante entre os noticiários, mas com diferenças no que diz respeito aos pesos relativos. No *“CM Jornal 20H”* a referência ou presença de cidadãos/ãs estrangeiros ocupa 91%, já no *“Telejornal”* estes concentram 54%. Por outro lado, os refugiados estão mais presentes no *“Telejornal”* com 41% das referências ou presenças e têm uma menor representação no *“CM Jornal 20H”* com 6%.

⁵⁸ Alínea *a*) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC; artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

⁵⁹ O Relatório foi publicado em fevereiro de 2021 e encontra-se disponível para consulta *online* em <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/diversidade/a-diversidade-sociocultural-nos-media-2018-19>.

Estas diferenças influenciam o contexto geográfico da referência ou presença nos noticiários. Sendo o “*Telejornal*” e o “*Jornal 2*” os noticiários com mais peças sobre refugiados, o contexto internacional está mais presente nos serviços noticiosos do operador público.

As referências ou presenças a cidadãos/ãs de origem estrangeira em contexto nacional são mais evidentes nos noticiários dos operadores privados.

No que concerne, em concreto, às condições em que surgem representados, verifica-se o predomínio da representação de cidadãos/ãs de origem estrangeira e refugiados em situações contextuais negativas (vitimização, criminalização, crise, etc.). Esta tendência, identificada em todos os serviços noticiosos, é igual para ambos os contextos, nacional e internacional. Contudo, os contextos/situações mais positivos e neutros estão mais presentes no âmbito nacional.

As principais diferenças identificadas nos noticiários são: os/as cidadãos/ãs de origem estrangeira aparecem mais como *vox pop* e em situações de sucesso e integração nos operadores privados SIC (30%) e TVI (28%). A referência ou presença de cidadãos/ãs estrangeiros em contextos/situações negativas estão mais presentes no noticiário da CMTV (criminalização e vitimização), seguido da RTP2 (crise migratória nas fronteiras). As situações neutras, caracterizadas por peças com referências genéricas, nomeadamente em notícias sobre políticas migratórias, são mais frequentes na RTP1.

As pessoas das comunidades ciganas surgem maioritariamente em situações neutras e como *vox pop*.

Relativamente às peças com combinação de várias categorias, trata-se sobretudo de cidadãos/ãs de origem estrangeira e ciganas em situações negativas ou neutras.

Por outro lado, a participação destes grupos como fonte de informação, ou seja, dando-lhes voz nas notícias, é igual a 35% do total de peças, sendo mais frequente no “*Jornal da Noite*” e no “*Telejornal*” e, em menor medida, no “*CM Jornal 20H*”. São peças que se caracterizam pela participação de cidadãos/ãs de origem estrangeira em contexto nacional e em situações negativas sendo apresentados como vítimas.

As vozes dos refugiados surgem nas peças de âmbito internacional focadas principalmente na crise migratória no Mediterrâneo.

Salienta-se a participação de cidadãos/ãs de origem estrangeira e pertencentes às comunidades ciganas como *vox pop* em peças sobre assuntos da política nacional, política internacional, relações laborais, entre outros, prática mais evidente nos noticiários da SIC e TVI.

No que diz respeito à referência à origem, cor e/ou situação documental destes/as cidadãos/ãs, observa-se que essa informação é fornecida em sete em cada dez peças. Refira-se que em mais de 70% dos casos em que a nacionalidade da pessoa é mencionada pelo pivô e/ou jornalista, se constata que essas informações estão contextualizadas, isto é, ajudam à compreensão do acontecimento noticiado. Assinala-se, contudo,

que o “*CM Jornal 20H*”, é o noticiário onde estas referências surgem com mais frequência e sem a devida contextualização.

Figura 43: Referência nos órgãos de Comunicação Social

					
Voz ¹	41%	38%	42%	33%	22%
Referência à origem, cor e/ou situação documental ¹ (Contextualizada) ²	56% (86%)	75% (94%)	69% (89%)	58% (75%)	77% (33%)
Presença de estereótipo ¹	5%	17%	9%	4%	26%
Peças	39	24	65	48	54

¹Percentagem calculada sobre o total de peças com referências ou presenças de cidadãos de origem estrangeira, refugiados ou comunidades ROM.

²Percentagem calculada sobre o total de peças com referência à origem, cor e/ou situação contextual.

Fonte: ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

A maioria das referências não contextualizadas nos noticiários tratam de notícias sobre cidadãos/ãs de origem estrangeira, em situações de criminalização e vitimização.

A ERC, no combate contra a discriminação étnico-racial exorta os meios de comunicação a adotar a recomendação aprovada em 2018 pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial⁶⁰, relativa ao **Princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental nos conteúdos informativos.**

Sempre que este dado não seja essencial para a compreensão dos acontecimentos noticiados, deve ser evitado, pois a sua presença nas notícias sobre crimes, por exemplo, contribui para a estigmatização e proliferação de estereótipos e/ou discursos de ódio contra os/as cidadãos/ãs de origem estrangeira, refugiados e comunidades ROM no país.

Foram identificadas, em 12% das notícias com a referência ou presença destes/as cidadãos/ãs, a utilização de expressões e/ou elementos associativos que podem contribuir para o reforço de estereótipos. Observam-se diferenças entre os noticiários, estando menos presentes no “*Jornal das 8*” e no “*Telejornal*”, mas sendo mais frequentes no “*CM Jornal 20H*”.

Os cidadãos/ãs estrangeiros no âmbito nacional e em condições negativas como pobreza, discriminação social, crise, vitimização e criminalização são o grupo mais afetado por estas expressões e/ou associações.

A expressão “*imigrantes ilegais*” é a mais usada pelos jornalistas. Este termo, que pressupõe que há pessoas ilegais em vez de condutas ou os atos ilegais, prejudica a imagem social dos/as cidadãos/ãs estrangeiros. Nesse sentido, esta expressão deve ser evitada pela carga negativa que tem, pois no máximo

⁶⁰ Consultável e disponível em <https://www.cicdr.pt/-/comunicados-cicdr>.

estas pessoas estariam em situação ilegal, irregular ou sem documentação legal, devido a uma entrada ou permanência ilícita no país.

Identificaram-se associações dos/as cidadãos/ãs de origem estrangeira ao alcoolismo, delinquência, instabilidade económica/social e prostituição. Estes elementos são muitas vezes referidos pelas fontes de informação sem que os operadores as desconstruam, e outras vezes é o mesmo operador que, na procura dos motivos do acontecimento, descreve os comportamentos dos envolvidos, fornecendo elementos que não são essenciais para a compreensão da notícia.

De assinalar ainda o contributo dado pelo Departamento de Análise de Media da ERC para a construção do portal “*Lisboa Acolhe*” – portal informativo dirigido a pessoas imigrantes, desenvolvido pela Casa do Brasil em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa –, com a publicação de um texto – incluído no tema “*Mídia e Opinião Pública*” – sobre a importância de se combater os estereótipos e os preconceitos contra as pessoas imigrantes nos meios de comunicação social.

4.2.13. Forças de Segurança: GNR - Guarda Nacional República e PSP - Polícia de Segurança Pública

A **Guarda Nacional Republicana (GNR)** é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa, com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

No âmbito das suas competências de prevenção e sensibilização, a GNR desenvolve anualmente diversas ações, dirigidas aos seus militares, que visam o combate à discriminação racial e prevenir, práticas discriminatórias em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, nos termos e limites estabelecidos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, destacando-se, a este propósito, a “*Formação sobre Racismo e Discriminação*” – a qual foi desenvolvida em parceria com o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. – e que ocorreu em todos os distritos do país, via *Windows Teams*, durante o mês de dezembro de 2020 (em vários dias), tendo como destinatários os militares das Secções de Prevenção Criminal da GNR, com o fito de os sensibilizar para a problemática em apreço, nomeadamente, proporcionar-lhes conhecimentos relativos ao racismo e discriminação.

A par da formação dirigida aos militares desta força de segurança, a GNR tem realizado no contexto do Programa Escola Segura diversas ações de sensibilização através dos militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, tendo em 2020 realizado as seguintes:

- Cidadania e Não discriminação - 6261 ações, envolvendo 11278 participantes;
- Direitos Humanos - 7236 ações, envolvendo 15052 participantes;

- Apoio aos Migrantes - 45 ações, envolvendo 135 participantes.

A **Polícia de Segurança Pública (PSP)** é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, cujas atribuições são prosseguidas em todo o território nacional, com exclusão das áreas legalmente cometidas a outras forças e serviços de segurança.

Empenhada em contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e intolerância, no ano letivo 2019/2020, as Equipas do Programa Escola Segura da PSP abordaram, nas suas ações de sensibilização os seguintes temas:

- Cidadania e Não Discriminação - 1057 ações, envolvendo um total 21.681 participantes;
- Diálogo Intercultural - 446 ações, envolvendo um total de 10.535 participantes;
- Direitos Humanos - 619 ações, envolvendo um total de 12.872 participantes;
- “*Bullying*” e do “*Cyberbullying*” (temas direcionados para a prevenção em geral da intolerância e da violência baseada em preconceitos) - 3309 ações, envolvendo 72423 participantes.

Complementarmente, a PSP desenvolve anualmente uma operação de sensibilização visando a prevenção dos Crimes de Ódio, incidindo nas diferenças de género, etnia, língua, religião e cultura e promovendo o respeito universal pela justiça, os Direitos Humanos e o Diálogo Intercultural. Em 2020, essa operação denominada “*Sim à Diferença*” decorreu entre os dias 13 e 24 de janeiro a nível nacional, tendo como mote o Dia Mundial da Liberdade que se celebrou a 23 de janeiro, data criada pela ONU e proclamada pela UNESCO. As ações de sensibilização realizadas nesta operação visaram alunos/as do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, tendo sido realizadas 483 ações de sensibilização grupais que contaram com a presença de 14.268 alunos/as, 108 Professores/as e Assistentes Operacionais de 238 estabelecimentos de ensino. Foram ainda realizados 492 contactos individuais de prevenção criminal no âmbito desta operação.

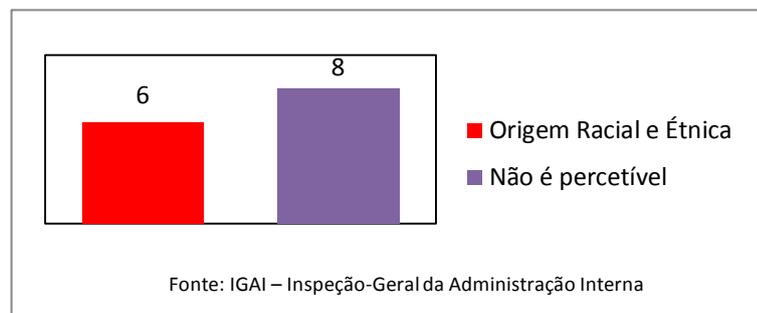
A título complementar, importa referir que se prevê para 2021 o início da execução das medidas contidas no Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança. Trata-se de um Plano que foi elaborado sob a coordenação da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), contando a colaboração direta das Forças de Segurança e do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna (*vide* secção 4.2.15).

4.2.14. IGAI – Inspeção-Geral da Administração Interna

A **Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)** é um serviço independente de controlo externo da atividade policial. É tutelada pelo Ministério da Administração Interna (MAI) e a sua ação incide sobre todos os serviços e forças de segurança que dele dependem, garantindo a observância dos direitos dos/as cidadãos/ãs, com especial relevo para a proteção dos direitos humanos e a manutenção da ordem pública.

No ano de 2020, a IGAI recebeu um total de **14 queixas relacionadas com alegadas práticas de discriminação racial ou étnica relacionadas com a atuação das forças de segurança**, 6 com base na origem racial e étnica, sendo que nas restantes 8 queixas não foi perceptível qual o fator discriminatório especificamente invocado, apesar de serem relativas a discriminação racial em sentido lato (ex.: racismo, discriminação racial).

Figura 44: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela IGAI (Nº), por fator de discriminação – 2020



Atendendo à área geográfica, as situações registaram-se em maior número no distrito de Lisboa (4 queixas), seguido de Beja (3 queixas), tendo as restantes ocorrido nos distritos de Setúbal, Faro, Guarda, Leiria, Porto, e Viseu.

No que tange ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo feminino foi identificado em 6 queixas, o sexo masculino em 2 (duas), sendo que em 6 situações tal característica não foi determinável.

Das 14 queixas recebidas, 1 (uma) deu origem a procedimento disciplinar. No que se refere ao desfecho das queixas, foram proferidas 8 decisões de arquivamento e, quanto às demais, 2 (duas) foram encaminhadas para outras entidades – entre as quais, a CICDR, com 1 (uma) queixa recebida (*vide* secção 2.8) – encontrando-se ainda 4 situações pendentes de apreciação naquela inspeção-geral.

No decurso do ano de 2020, a IGAI promoveu a elaboração do **Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças e Serviços de Segurança**⁶¹

⁶¹ Disponível para consulta em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQxsQQAXM%2b51QUAAAA%3d>.

Tal plano envolveu a participação da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e o acompanhamento de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

A iniciativa, que começou a ser configurada pela IGAI no primeiro semestre de 2020, contou com uma sessão pública, em julho de 2020, no Auditório da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que teve a participação da Inspetora-Geral da Administração Interna, dos Altos Comandos e dos Comandos Territoriais das Forças e Serviços de Segurança e de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, na qual foram apresentadas as linhas gerais do plano.

Foi, de seguida, constituído um grupo de trabalho coordenado pela IGAI, com representação das Forças e Serviços de Segurança e do Ministério da Administração Interna (MAI), que procedeu ao levantamento das iniciativas existentes neste âmbito e à concretização de medidas que aprofundam os mecanismos de prevenção de práticas discriminatórias.

Os trabalhos tiveram por referentes normativos fundamentais o princípio da igualdade e a proibição de discriminação, tal como consagrados no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

As medidas do plano incidem principalmente nas áreas de recrutamento, formação, interação dos elementos das Forças e Serviços de Segurança com os/as cidadãos/ãs, nas redes sociais e com os demais elementos das Forças e Serviços de Segurança, na promoção da imagem das Forças e Serviços de Segurança e comunicação. Foram ainda estabelecidos mecanismos de monitorização.

A execução das medidas do plano aprovado, nos termos das métricas definidas, será acompanhada e monitorizada pela IGAI.

4.2.15. IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

A **Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)** é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, integrado no Ministério da Saúde, e que tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no sector da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos.

Em 2020, a IGAS recebeu **2 (duas) queixas por alegada discriminação racial e étnica**, ambas relacionadas com a nacionalidade – francesa e ucraniana – das alegadas vítimas, e que foram alvo de arquivamento, nomeadamente, numa das queixas, por não estarem indiciadas irregularidades suscetíveis de justificar a

intervenção da IGAS no âmbito das suas competências e missão, e, na outra, por a situação relatada não revestir contornos jurídico-disciplinares relativamente a entidade, serviço ou organismo sob a sua alçada.

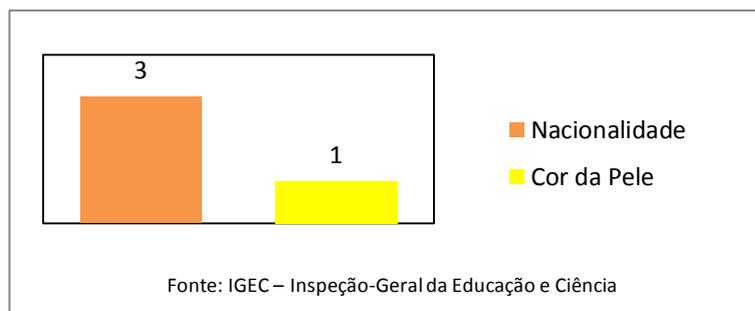
4.2.16. IGEC – Inspeção-Geral da Educação e Ciência

A **Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)** tem competência para intervir no sistema educativo, especificamente nos estabelecimentos da educação pré-escolar, dos ensinos básico, secundário e superior, bem como nos organismos da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação.

Compete-lhe acompanhar, controlar, auditar e avaliar, nas vertentes técnico-pedagógica e administrativo-financeira, as atividades da educação pré-escolar, escolar e extraescolar, das escolas e dos estabelecimentos de educação e ensino das redes pública, particular, cooperativa, e solidária, bem como dos estabelecimentos e cursos que ministram o ensino do Português no estrangeiro. Compete-lhe ainda inspecionar e auditar os estabelecimentos de ensino superior, bem como propor e colaborar na preparação de medidas que visem a melhoria do sistema educativo.

No ano de 2020 a IGEC recebeu **4 queixas por alegada discriminação racial ou étnica**, a maioria das quais relacionadas com a nacionalidade das alegadas vítimas (3 queixas), com predomínio da referência à nacionalidade brasileira (2 casos) e 1 (uma) relativa à cor da pele.

Figura 45: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela IGEC (Nº), por fator de discriminação – 2020



Destas 4 queixas: uma referia-se a uma situação de recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado, e outra reportava-se a um caso de declarações ou informações proferidas em público, suscetíveis de ameaçar, insultar ou aviltar pessoa ou grupo de pessoas. As restantes queixas foram sinalizadas como “tratamento inadequado”.

Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se nos distritos de Lisboa, Santarém, Setúbal e Porto.

Das 4 (quatro) queixas recebidas, foi proferida 1 (uma) decisão de arquivamento por inexistência de ato discriminatório, 2 (duas) foram encaminhadas para a CICDR (*vide* secção 2.8), encontrando-se ainda 1 (uma) situação pendente de apreciação naquela inspeção-geral.

4.2.17. IGSJ – Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça

A **Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ)** é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, cuja missão, atribuições e competências se encontram definidas no Decreto Regulamentar n.º 46/2012, de 31 de julho.

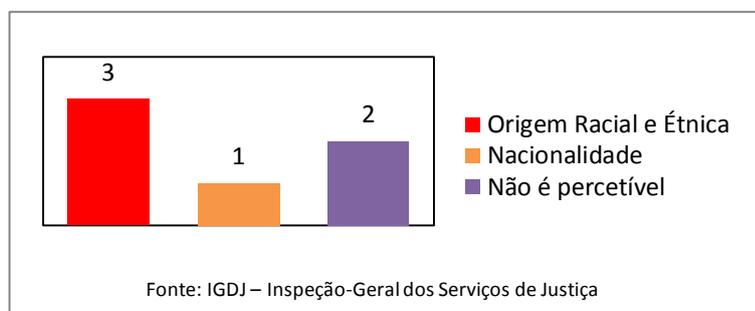
Compete à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça desempenhar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos dependentes ou cuja atividade é tutelada ou regulada pelo Ministério da Justiça.

Nesse âmbito, e entre o mais, é da sua competência apreciar queixas, reclamações, denúncias, participações e exposições referentes às citadas entidades.

A IGSJ tem mantido uma constante preocupação subjacente ao pleno respeito pelos direitos humanos, onde se inclui a apreciação de queixas por discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e/ou de outra índole (não contempladas na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto).

No ano de 2020, deram entrada na IGSJ um total de 2223 processos de queixa, sendo que em **6 destes processos eram, a par da queixa principal, alegadas práticas de discriminação racial ou étnica**, nomeadamente: 3 casos com base na origem racial e étnica, 1 (um) com base na nacionalidade e 2 (dois) em que não foi perceptível qual o fator de discriminação envolvido.

Figura 46: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela IGSJ (Nº), por fator de discriminação – 2020



Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se sobretudo nos distritos de Lisboa, Braga e Porto.

No que respeita ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na maioria das queixas (3 queixas).

Das 4 queixas identificadas: 3 foram instruídas na IGSJ e objeto de arquivamento, por falta de indícios da verificação da sua comprovação, e 1 encontra-se ainda em fase de instrução. As outras 2 (duas) queixas que versavam sobre a temática em análise, foram, desde logo, reencaminhadas ao IRN, I.P., por se entender ser a entidade competente para apreciação e decisão das matérias suscitadas, pelo que se encontram abarcadas pelo reporte feito por aquela entidade (*vide* secção seguinte, 4.2.18.).

No acompanhamento do respeito do exercício dos direitos, liberdades e garantias dos/as cidadãos/ãs, é fator de merecedora atenção – por parte da IGSJ – os especialmente vulneráveis, onde se incluem aqueles que se encontram privados da liberdade.

Assim, na esfera de competências da IGSJ e no âmbito de diligências efetuadas em processo de queixa por alegada discriminação – entrado no ano de 2020 – a IGSJ diligenciou junto do Estabelecimento Prisional (EP) visado, sobre programas de sensibilização e prevenção de comportamentos racistas ou discriminatórios dirigidos a todos os trabalhadores do EP, tendo-se apurado a ocorrência de cursos de formação na matéria, ocorridos em 2018 e 2019, em colaboração com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que tiveram grande adesão, quer por elementos de vigilância, quer dos funcionários civis.

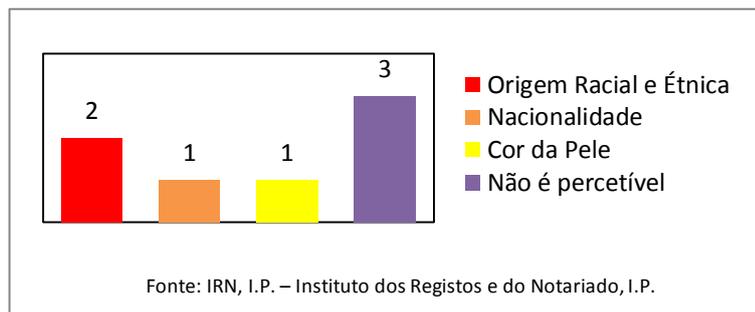
Tendo presente a significativa importância da temática dos direitos humanos, onde se inclui a atinente à discriminação (nomeada e necessariamente, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem), a IGSJ criou mecanismos de informação – que se encontra permanentemente disponível na Internet – sendo os seus conteúdos atualizados e internamente divulgados; bem como realizou “*Encontros Temáticos*” subordinados aos direitos humanos.

4.2.18. IRN, I.P. – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P

O **Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.)**, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos/às cidadãos/ãs e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial.

Ao longo do ano de 2020, o IRN, I.P. recebeu **7 queixas relacionadas com alegadas práticas de discriminação racial ou étnica**, 2 (duas) com base na origem racial e étnica, seguindo-se a nacionalidade e a cor da pele (ambas com uma queixa), sendo que nas restantes 3 queixas não foi perceptível qual o fator discriminatório especificamente invocado. Na queixa atinente à nacionalidade foi concretamente referida a nacionalidade brasileira.

Figura 47: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pelo IRN, I.P. (Nº), por fator de discriminação – 2020



Relativamente à prática discriminatória invocada, as 7 queixas referiam-se a situações ocorridas na área da Justiça, envolvendo declarações ou informações proferidas em público, suscetíveis de ameaçar, insultar ou aviltar pessoa ou grupo de pessoas,

Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se em maior número no distrito de Lisboa (5 queixas), tendo as restantes ocorrido nos distritos de Guarda e Leiria.

No que tange ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na totalidade das queixas.

Das 7 queixas identificadas, o IRN, I.P. proferiu decisão de arquivamento por falta de prova relativamente a todas elas.

4.2.19. ISS, I.P. – Instituto da Segurança Social, I.P.

O **Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.)** é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, que tem como missão garantir a proteção e a inclusão social das pessoas, reconhecendo os seus direitos, assegurando o cumprimento das obrigações contributivas e promovendo a solidariedade social.

No ano de 2020, o ISS, I.P. recebeu apenas **1 (uma) queixa relacionada com alegadas práticas de discriminação em razão da nacionalidade**, a qual foi arquivada por depois de ouvida a outra parte e notificada a reclamante não se aferirem fundamentos que corroborem a reclamação.

4.2.20. LIS – Linha Internet Segura

A **Linha Internet Segura (LIS)** é um serviço do Centro Internet Segura que compreende o esclarecimento e apoio ao/à cidadão/ã – para utilização mais segura, responsável e saudável da Internet e tecnologias associadas –, por um lado, e o serviço de denúncia de conteúdos ilegais *online* – nomeadamente, conteúdos de abuso sexual de menores, apologia ao racismo e à violência – por outro.

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é a entidade que coordena a LIS, constituindo um apoio específico do Sistema Integrado de Apoio à Distância (SIAD) da APAV. Assim, cabe à LIS assegurar o apoio anónimo e confidencial ao uso das tecnologias *online* cobrindo todos os assuntos relativos à utilização das mesmas, incluindo problemas relacionais no seio das famílias ou entre pares, *bullying*, assim como exploração imprópria e indigna das crianças e jovens. A integração da Linha Internet Segura no SIAD assegura ainda uma resposta articulada com os serviços de proximidade da APAV.

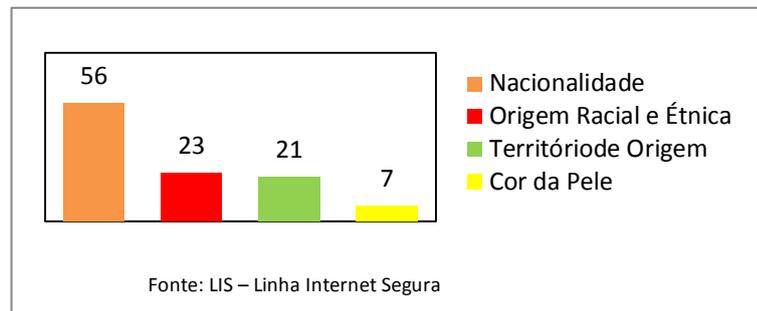
Os objetivos da Linha Internet Segura são:

- Prestar apoio telefónico ou *online*, de forma anónima e confidencial, dispondo de um sistema para remeter ocorrências graves às autoridades competentes quando uma criança parecer estar em perigo;
- Analisar, discutir e fornecer resultados que contribuam para as estratégias de sensibilização na área da Internet Segura.

No que respeita ao serviço de denúncia de conteúdos ilegais *online*, a LIS disponibiliza um conjunto de meios através dos quais – e de forma totalmente anónima – é possível apresentar denúncias de conteúdos eventualmente ilegais.

Ao longo do ano de 2020, a Linha Internet Segura recebeu **107 denúncias por discriminação racial ou étnica**, a maioria das quais relacionadas com a nacionalidade das alegadas vítimas (56 casos) – com enfoque exclusivo na nacionalidade brasileira – seguida da origem racial e étnica (23 casos) e do território de origem (21 casos), surgindo a cor da pele com valores mais residuais (7 casos).

Figura 48: Denúncias por discriminação racial ou étnica recebidas pela LIS (Nº), por fator de discriminação – 2020



No que tange, em concreto, à prática discriminatória invocada, a totalidade das 107 denúncias reportavam-se a declarações ou informações suscetíveis de ameaçar, insultar ou aviltar pessoa ou grupo de pessoas, ocorridas na área Internet/Media Social.

As denúncias recebidas são triadas e analisadas por operadores que lhes dão o devido seguimento: autoridade policial nacional ou congénere internacional. Noutra prisma, esses operadores – especializados no apoio a pessoas que foram ou são vítimas de crimes praticados fazendo uso da Internet – encontram-se sempre disponíveis para ouvir os utentes, prestando-lhes apoio psicológico, jurídico e social para que saibam lidar com as situações de em que são vítimas.

A par da informação acima apresentada, a LIS publicou outros dados estatísticos relativos à sua atividade durante o ano de 2020, disponíveis em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_LIS_2020.pdf.

No decurso de 2020, a Linha Internet Segura promoveu e/ou participou em várias atividades nacionais de prevenção e combate à discriminação racial e étnica, nomeadamente:

- A 28 de janeiro de 2020, realizou-se em Lisboa o curso “*Media Coach – CENJOR – Cyberbullying e Discurso de Ódio*”, o qual foi frequentado por 18 jornalistas.
- A 27 de outubro de 2020, a LIS participou no *Webinar “APAV – II Jornadas – Alto Alentejo contra a Violência: Crime e o apoio Online”*, o qual contou com 200 participantes.

4.2.21. OA – Ordem dos Advogados

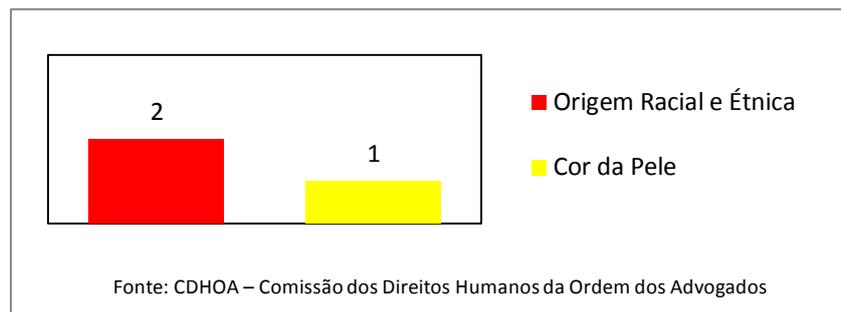
A **Ordem dos Advogados (OA)** é uma associação pública, representativa dos profissionais que exercem advocacia, regida pelo direito público. No exercício dos seus poderes, desempenha as suas funções de forma independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma na sua atividade.

No exercício dos seus poderes, desempenha as suas funções de forma independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma na sua atividade.

A OA dispõe de uma Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) que consiste numa estrutura operacional de trabalho criada no âmbito da instituição representativa dos/as Advogados/as portugueses e que desenvolve a sua atividade específica de defesa dos direitos fundamentais da pessoa, enquadrada na ação geral da referida associação pública. A Comissão foi constituída com o objetivo de ser pronunciar, quer por iniciativa própria quer a pedido do/a cidadão/ã, em situações de violação dos seus direitos fundamentais, mediante estudo e elaboração de recomendações dirigidas às entidades competentes sobre esta matéria.

No ano de 2020, a CDHOA recebeu no total **3 queixas relacionadas com alegadas práticas de discriminação racial ou étnica**, 2 (duas) com base na origem racial e étnica e 1 (uma) com base na cor da pele.

Figura 49: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela CDHOA (Nº), por fator de discriminação – 2020



Destas 3 queixas, no que respeita às alegadas práticas discriminatórias: 2 (duas) referiam-se a declarações ou informações proferidas em público, suscetíveis de ameaçar, insultar ou aviltar pessoa ou grupo de pessoas; 1 (uma) reportava-se à recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Considerando a área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se no distrito de Lisboa e na Região Autónoma dos Açores.

No que tange ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na totalidade das queixas.

Das 3 queixas identificadas, a CDHOA proferiu decisão de arquivamento relativamente a todas elas.

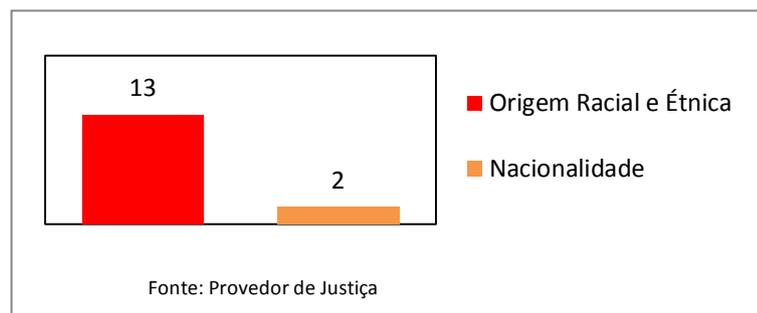
4.2.22. Provedor de Justiça

O **Provedor de Justiça** é um órgão independente do Estado, eleito pela Assembleia da República, que tem como principal função promover a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos e cidadãs. Através de recomendações e outros meios não formais, procura assegurar a justiça e a legalidade na atividade dos poderes públicos.

O Provedor de Justiça é considerado essencialmente um elo-de-ligação entre os cidadãos e cidadãs e o poder. Não tendo poderes de decisão, nem podendo constranger os poderes públicos, analisa os casos e emite recomendações, tentando fazer valer, através de uma boa fundamentação, as suas posições a favor dos direitos fundamentais dos cidadãos e das cidadãs.

Tendo em conta as suas competências, esta entidade, no ano de 2020, recebeu um total de **15 queixas por discriminação racial ou étnica**, verificando-se que a quase totalidade das situações identificava a origem racial e étnica como fator de discriminação (13 queixas), registando-se ainda 2 (duas) queixas em razão da nacionalidade (angolana e brasileira).

Figura 50: Queixas de discriminação racial ou étnica recebidas pela OA (Nº), por fator de discriminação – 2020



No que concerne à prática discriminatória invocada e ao contexto em que situações ocorreram, das 15 queixas identificadas, 7 referiam-se a situações de “adoção de prática ou medida por parte de qualquer órgão, serviço, entidade, empresa ou trabalhador da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito”, concretamente nas áreas da Justiça (4) e em Outros Serviços Públicos (3). As restantes situações ocorreram em diversas áreas, nomeadamente na Saúde (2), na Habitação (2) e na Cultura, Educação, Formação/formação profissional e Internet/Media Social, com 1 caso cada.

Atendendo à área geográfica, as alegadas práticas discriminatórias registaram-se em maior número no distrito de Lisboa (9 queixas), tendo as restantes ocorrido nos distritos de Évora, Faro, Porto e Viseu.

No que tange ao sexo das alegadas vítimas, verifica-se que o sexo masculino foi identificado na maioria das queixas (8 queixas), sendo que 3 situações ocorreram com um grupo misto, composto por pessoas de ambos os sexos, contabilizando-se ainda 2 situações concernentes ao sexo feminino.

Das 15 queixas identificadas, 4 foram remetidas à CICDR, 3 encontram-se ainda pendentes de apreciação naquela entidade e 8 queixas foram arquivadas por diferentes motivos: prematuridade (ausência de exposição prévia à entidade visada ou a queixa fora já apresentada noutra entidade), improcedência da queixa, falta de colaboração (ausência de resposta a pedido de concretização) ou resolução satisfatória.

No que respeita aos procedimentos de tratamento das queixas recebidas, o Provedor de Justiça esclarece ainda, a título complementar, que o tratamento de queixas por discriminação passa, via de regra, pela audição das entidades visadas. Refere ainda que estando em causa a prática de crime, é feito o encaminhamento para os órgãos de polícia criminal e o Ministério Público. Já nos casos em que é invocada a existência de uma prática discriminatória, mas não se afigura viável uma intervenção do Provedor de Justiça (p. ex., queixa vaga, sem possibilidade de concretização ou fora do âmbito de atuação daquela entidade), é feito encaminhamento para CICDR, bem como noutras situações em que não estando em causa a prática de crime podem configurar-se como geradoras de responsabilidade contraordenacional em matéria de discriminação racial.

4.2.23. SRIC – Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania do Governo Regional da Madeira

O Governo Regional da Madeira (GRM), através da Direção Regional dos Assuntos Sociais (DRAS) - **Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania (SRIC)**, desenvolve habitualmente diversas iniciativas relacionadas com a temática da discriminação racial na Região Autónoma da Madeira.

O ano de 2020 foi atípico, pois a situação pandémica obrigou ao cancelamento de vários eventos, nomeadamente a ação prevista para o Dia Nacional para a Eliminação da Discriminação Racial.

No entanto, com o desconfinamento gradual, a Direção Regional dos Assuntos Sociais (DRAS) promoveu, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), no dia 16 de novembro, o *Webinar* “Promover a Dignidade – Garantir a Igualdade – O Contributo dos Fundos Comunitários para a Promoção da Igualdade de Oportunidades”, destinado a todas as entidades financiadas pelo IDR e ao público em geral.

Este *Webinar*, que teve como moderadora a representante do Governo Regional da Madeira na CICDR, surgiu com o propósito de sensibilizar e incentivar todos beneficiários do *Programa Madeira 14-20* para a

consagração voluntária na sua atividade dos princípios gerais de não discriminação e a promoção da igualdade, a qual radica nos pressupostos fundamentais do funcionamento do Estado⁶².

Pretendeu-se com este evento incentivar todos beneficiários do *Programa Madeira 14-20* para a consagração voluntária na sua atividade dos princípios gerais de não discriminação e a promoção da igualdade, a qual radica nos pressupostos fundamentais do funcionamento do Estado (artigos 13.º e 9.º, da Constituição da República Portuguesa). Estando, todos os beneficiários, sujeitos ao regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, estipulado na Lei 93/2017, de 23 de agosto.

Figura 51: Cartaz e Programa do Webinar “Promover a Dignidade – Garantir a Igualdade – O Contributo dos Fundos Comunitários para a Promoção da Igualdade de Oportunidades”



webinar
PROMOVER A DIGNIDADE GARANTIR A IGUALDADE
O contributo dos Fundos Comunitários para a Promoção da Igualdade de Oportunidades.
18-11-2020
PROGRAMA
10h30 | SESSÃO DE ABERTURA
Graça Moniz Diretora Regional dos Assuntos Sociais
Emília Alves Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional IP-IRAM
Pedro Calado Vice-Presidente do Governo Regional da RAM
Painel 1
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – DA PALAVRA AOS ATOS
Ana Sousa Freitas Diretora de Unidade de Coordenação dos Centros de Atividades Ocupacionais, do Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do ISSM IP-IRAM
Francisco Cardoso Jornalista do Diário de Notícias da Madeira
Ligia Capontes Presidente da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CRITE)
Performance “Sombras que Falam”
Grupo de Dança do Centro de Atividades Ocupacionais do Funchal
Painel 2
O CONTRIBUTO DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES
Domingos Jorge Ferreira Lopes Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE)
Jéssica Vilela Programme Assistant ESF- Portugal Geographic Desk
MODERADORA
Mariana Bettencourt Diretora de Serviços de Igualdade e Cidadania/Conselheira da CICDR/ Conselheira do CONCIQ
12h25 | Sessão de Encerramento
Augusta Aguiar Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania

webinar
PROMOVER A DIGNIDADE GARANTIR A IGUALDADE
O contributo dos Fundos Comunitários para a Promoção da Igualdade de Oportunidades.
18-11-2020 10:30
Assista em: www.Facebook.com/idrmadeira

Pedro Calado
Vice-Presidente do Governo Regional

Emília Alves
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional IP-IRAM

Augusta Aguiar
Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania

Graça Moniz
Diretora Regional dos Assuntos Sociais

Jéssica Vilela
Programme Assistant ESF- Portugal Geographic Desk

Domingos Jorge Ferreira Lopes
Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Mariana Bettencourt
Diretora de Serviços de Igualdade e Cidadania/ Conselheira da CICDR/ Conselheira do CONCIQ

Ligia Capontes
Presidente da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CRITE)

Ana Sousa Freitas
Diretora de Unidade de Coordenação dos Centros de Atividades Ocupacionais, do Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência

Francisco Cardoso
Jornalista

www.facebook.com/idrmadeira

⁶² Este Webinar pode ser assistido em https://www.youtube.com/watch?v=AFmLlw7vJrY&ab_channel=idr.madeira.

5. PLANO DE AÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA CONTRA O RACISMO 2020-2025

Precisamos de falar sobre o racismo. E precisamos de agir. Quando há vontade, a mudança é possível. Congratulo-me por viver numa sociedade que condena o racismo, mas não nos devemos ficar por aí. O lema da nossa União Europeia é «Unida na diversidade». Cabe-nos estar à altura destas palavras e dar expressão concreta ao seu significado.

Presidente Ursula von der Leyen (discurso ao Parlamento Europeu, 17 de junho de 2020)

Sob o mote “*Stepping Up Action for a Union of Equality*”, foi lançado em 2020, o Plano de Ação da União Europeia Contra o Racismo 2020-2025⁶³. Este Plano de Ação foi criado para vigorar no lapso temporal de 2020-2025 e estabelece uma série de medidas a fim de congregar os esforços de vários atores numa luta que se pretende mais efetiva contra o fenómeno do racismo. A emergência de múltiplas preocupações e a constatação de um preponderante aumento da discriminação em vários setores da sociedade motivou a criação do presente Plano⁶⁴. O seu propósito radica no entendimento consensual de atuar contra a prevalência do racismo e da discriminação racial, reconhecendo que a União Europeia assenta na diversidade e na promoção de uma sociedade do pluralismo, da tolerância e da não discriminação.

Assim, a Comissão Europeia, apoiar-se-á numa estratégia global que garanta que a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, incluindo os direitos da igualdade e da não discriminação, sejam efetivamente aplicados nos Estados-Membros.

As manifestações explícitas de racismo individual e de discriminação racial têm assumido destaque em várias áreas e setores, de entre os quais, o setor laboral, a habitação, a educação ou o acesso a bens e serviços. Nesse sentido, o Plano de Ação estabeleceu múltiplas áreas de intervenção prioritária a fim de intensificar o trabalho neste domínio e dar voz às pessoas de minorias étnicas ou raciais, congregando os intervenientes num esforço comum de combate à discriminação racial.

Atendendo às variadas manifestações do racismo na sociedade, o Plano aborda tal problemática numa dimensão individual, uma vez que é nesta dimensão que os elevados níveis de discriminação na UE se fazem sentir.

⁶³ Disponível para consulta *online* em:

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_-2025_pt.pdf.

⁶⁴ De um conjunto de inquéritos levados a cabo pela Agência para os Direitos Humanos da União Europeia (FRA) entre 2016 e 2018 concluiu-se existirem elevados níveis de discriminação na UE. Estes estudos também identificaram as áreas da vida em que a discriminação racial mais se faz sentir. A discriminação no mercado de trabalho é motivo de preocupação não só durante a procura de emprego, mas também no trabalho, em cuja esfera 22 % dos respondentes indicaram sentir-se discriminados devido à sua origem étnica ou antecedentes migratórios. Os elementos desencadeadores da discriminação de quem procurava um imóvel para compra ou arrendamento eram o nome (44 %), seguido da cor da pele ou do aspeto físico (40 %) e da nacionalidade (22 %). No atinente ao acesso a bens e serviços (administração pública, transportes públicos, lojas, restaurantes, etc.), os ciganos (28 %) e as pessoas de ascendência norte-africana (27 %) eram as que enfrentavam o grau mais elevado de discriminação. A discriminação racial era menos comum no setor dos cuidados de saúde, embora se registassem fortes disparidades entre diferentes grupos: a discriminação era mais elevada entre os ciganos (8 %), cuja esperança de vida também é inferior à da população em geral.

Por outro lado, o Plano incide numa perspetiva de **combate do racismo e discriminação racial por via da legislação**, tanto num prisma de revisão como de ação. O que se pretende, em síntese, é efetuar uma avaliação exaustiva do quadro jurídico existente para determinar o modo de melhorar a sua execução, analisar se permanece adequado aos fins a que se destina, assim como verificar se existem lacunas a colmatar. Tal avaliação basear-se-á no acompanhamento em curso da transposição e aplicação da legislação da UE, em especial no seu diálogo regular com os Estados-Membros e no próximo relatório sobre a aplicação da Diretiva Igualdade Racial⁶⁵.

Uma das grandes novidades neste âmbito é a criação de um ato legislativo sobre os serviços digitais. Este Plano destina-se a aumentar e a harmonizar as responsabilidades das plataformas em linha e dos prestadores de serviços de informação, bem como reforçar a supervisão das políticas de conteúdo das plataformas na UE, para que as plataformas forneçam informações sobre o modo como lidam com discursos ilegais, incluindo discursos de ódio.

Uma outra área de intervenção prioritária - **combate à discriminação por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei** - foca-se fundamentalmente em dois eixos: **o combate ao racismo no dia-a-dia**, ou seja, a promoção da não discriminação por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei através da promoção de um policiamento eficiente, baluarte do respeito pelos direitos fundamentais e garante pelo cumprimento da lei; e **a aposta na segurança**⁶⁶, sendo de realçar que a Comissão trabalhará em conjunto com os Estados-Membros em prol de um melhor entendimento comum sobre a forma de lidar com os grupos extremistas violentos a fim de identificar lacunas, boas práticas e recomendações no combate ao extremismo violento.

Não obstante as áreas de intervenção já mencionadas e o quadro jurídico avançado contra a discriminação, o Plano reforça que persistem desigualdades no acesso ao emprego, à educação, aos cuidados de saúde e à habitação, sendo necessário apoiar a legislação por meio de medidas políticas. Nos casos em que a proteção jurídica é insuficiente, a Comissão Europeia também combaterá o racismo através de programas políticos e de financiamento, nomeadamente nas áreas do **emprego, educação, cuidados de saúde e habitação**. No domínio do **acesso ao emprego** a Comissão Europeia adotou recentemente uma Agenda de Competências para a Europa, que elege a equidade social como um dos seus pilares fundamentais, incluindo uma *Recomendação do Conselho sobre o ensino e a formação profissionais*. Esta Recomendação

⁶⁵ Em 2021, a Comissão apresentará um relatório sobre a aplicação da diretiva, prevendo avançar eventuais propostas legislativas até 2022. O relatório examinará as lições a retirar da aplicação da diretiva e identificará eventuais lacunas: uma área a analisar especificamente no contexto de uma eventual nova proposta legislativa é a execução da lei.

⁶⁶ A FRA será convidada a recolher e a divulgar boas práticas que promovam o policiamento justo, com base no respetivo manual de formação já existente no guia sobre a prevenção da definição de perfis ilícitos e a publicar dados sobre as atitudes da polícia para com as minorias e combater a discriminação por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

apela a que os programas neste domínio sejam inclusivos para os grupos vulneráveis, incluindo as pessoas de minorias étnicas ou raciais, exatamente por se constatar que, a taxa de jovens de origem norte-africana, ascendência africana ou de comunidades ciganas que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, é muito mais elevada do que a da população em geral.

No plano da **educação**, um dos pilares fundamentais do presente plano será a inclusão e a equidade na educação, umas das dimensões prioritárias do Espaço Europeu da Educação. Este imperativo de inclusão e equidade aplica-se igualmente à aprendizagem e à educação digitais, ao abrigo da versão atualizada do *Plano de Ação para a Educação Digital* a apresentar durante o ano de 2021. Nesse sentido, a Comissão Europeia apresentará no Plano uma estratégia global sobre os direitos da criança, que incluirá ações de combate ao racismo e à discriminação, uma vez que as escolas têm um papel fundamental a desempenhar na redução dos estereótipos raciais e dos preconceitos entre as crianças.

Já na área da **saúde**, o Plano irá prever que a Plataforma para a Política de Saúde da UE coloque a tónica na redução das desigualdades baseadas na origem racial ou étnica e transmitirá as propostas da sociedade civil aos decisores políticos no domínio da saúde a nível nacional e da UE.

E, por fim, o Plano destacará a necessidade premente de intervenção, especialmente na área da **habitação**, em que as vítimas de discriminação racial estão mais expostas ao risco de más condições de habitação e de segregação residencial. Denote-se que, de acordo com o relatório da FRA *Ser negro na União Europeia*⁶⁷, quase metade dos inquiridos vive em alojamentos sobrelotados (45%), em comparação com 17% da população geral da UE. Um décimo dos respondentes (12%) vive em condições de privação habitacional grave, residindo em alojamentos sobrelotados escassamente iluminados ou ainda por exemplo com fugas no telhado, paredes ou janelas apodrecidas ou degradadas, desprovidos de banho/duche e de casa de banho interior.

Este Plano tem igualmente o desiderato de impulsionar toda uma nova abordagem em matéria de recolha de dados sobre a igualdade. O objetivo deverá ser o de garantir que os Estados-Membros, no pleno respeito dos respetivos contextos nacionais, avancem no sentido da recolha de dados desagregados por origem racial ou étnica, a fim de captar tanto as experiências subjetivas de discriminação e vitimização como os aspetos estruturais do racismo e da discriminação.

Dentro daquilo que está previsto fazer ao nível nacional, a Comissão Europeia propõe colaborar com os Estados-Membros na identificação de princípios orientadores comuns para os planos de ação nacionais, contando com a participação estreita da sociedade civil e dos organismos de proteção da igualdade. Até ao

⁶⁷ Disponível para consulta *online* em: <https://fra.europa.eu/en/publication/2018/being-black-eu>.

final de 2021, a mesma Comissão apresentará os elementos necessários para a elaboração de Planos de Ação Nacionais eficazes.

6. RELATÓRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Em 2020 importa destacar, quer a nível europeu, quer a nível nacional, o lançamento dos seguintes estudos e relatórios relativamente a dados sobre igualdade e não discriminação:

- **Relatório Anual 2020 da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)**⁶⁸

O relatório “*Fundamental Rights Report 2020*” da Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais (FRA), publicado em 11 de junho de 2020, apresenta um sumário detalhado sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (UE). Entre outros, faz uma análise do estado do racismo, xenofobia e a intolerância associada a estes fenómenos nos países membros da União Europeia (EU).

Especialmente durante o ano de 2020, a crise provocada pela pandemia da COVID-19 teve um grande impacto nos direitos fundamentais de todos/as os/as cidadãos/ãs europeus. Como bem destacou o Diretor da FRA, Michael O’Flaherty, o aumento e a persistência de desigualdades e a prática de assédio fez com que seja necessário para os Governos assegurar um plano comum para o “novo normal” que contribua para uma sociedade mais justa e que honre a dignidade de todos e todas.

Como se colhe do Relatório, decorridos dezanove anos após a adoção da Diretiva relativa à igualdade racial e onze anos sobre a adoção da Decisão-Quadro relativa ao racismo e à xenofobia, vários Estados-Membros ainda não transpuseram ou sequer aplicaram corretamente a legislação comunitária relevante. De facto, alguns Estados-Membros adotaram políticas para combater melhor o racismo e incentivar as pessoas a denunciar crimes de ódio, não obstante as pessoas pertencentes a minorias e os migrantes continuarem a ser vítimas de assédio, violência e discriminação étnica e racial em várias esferas da vida.

Por isso, este Relatório volta a dar destaque ao facto de que a aplicação da legislação da UE implica assegurar que as vítimas e as testemunhas possam denunciar crimes de ódio e que a polícia as identifique e registre tal motivação racista no momento da denúncia. Por outro lado, os Estados-Membros da UE devem melhorar significativamente a eficácia da implementação de medidas para a aplicação de legislação antidiscriminação europeia e nacional.

A FRA recomenda também que os Estados-Membros da UE desenvolvam orientações específicas e práticas para garantir que os agentes da polícia não elaborem perfis discriminatórios com base na origem étnica no exercício das suas funções. Muitos países, incluindo Portugal, têm implementado diversas medidas educativas e ações de formação destinadas a aumentar a sensibilização sobre direitos humanos junto das

⁶⁸ Disponível para consulta *online* em: <https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-report-2020>.

forças de autoridade, representando uma ferramenta essencial para minimizar o risco de criação de perfis discriminatórios.

- **Relatório da Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU)**, intitulado “*Racial Discrimination and Emerging Digital technologies: a humans rights analyses*” (Discriminação Racial e Tecnologias Digitais Emergentes: uma análise a partir dos Direitos Humanos)⁶⁹ - Publicado a 18 de junho de 2020, o Relatório emitido pela ONU sobre discriminação racial e tecnologias digitais emergentes sob o prisma dos direitos humanos, fez menção ao impacto dos atos discriminatórios nas tecnologias digitais emergentes. Constatou-se que as tecnologias digitais são efetivamente um meio de exacerbação de desigualdades, muitas das quais motivadas pela origem racial e étnica e a nacionalidade. O Relator Especial recomendou aos Estados a efetivação de instrumentos de reparação das desigualdades, nomeadamente o acesso à justiça, a proteção contra possíveis violações e o combate à impunidade. Nessa senda os Estados Membros deverão assegurar a devida compensação e restituição bem como garantir a não repetição de violações de direitos a vítimas de discriminação racial no seio das tecnologias digitais emergentes.
- **Observações Finais sobre o Quinto Relatório periódico de Portugal relativo à aplicação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)**⁷⁰ - Na sequência da discussão do relatório realizada em Genebra a 5 e 6 de março de 2020, o Comité dos Direitos Humanos adotou as observações finais no dia 27 de março de 2020. Genericamente, o Comité, a par de destacar aspetos positivos, recomendou o reforço de medidas em áreas como o combate à corrupção, criminalização do incitamento à discriminação, discriminação contra ciganos e afrodescendentes, combate aos crimes e discurso de apelo ao ódio. O Comité congratulou Portugal pela adoção da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

No que se refere à competência da CICDR, em especial nas áreas da educação, habitação e discurso de ódio, o Comité refere que devem ser intensificados esforços para dar resposta à estigmatização e discriminação contra as populações cigana e afrodescendente e para garantir que as suas queixas são investigadas e que as vítimas têm acesso a vias de recurso; deve também ser reforçado o combate à intolerância, aos estereótipos, ao preconceito e à discriminação contra grupos vulneráveis e minoritários,

⁶⁹ Disponível para consulta *online* em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/concludingobservations-pidcp-5relatorio.pdf>.

⁷⁰ O PIDCP foi ratificado por Portugal a 15 de junho de 1978. Toda a documentação relativa ao exame dos relatórios apresentados por Portugal a respeito da respetiva aplicação pode ser encontrada na secção relativa a [Portugal e os Comités dos Tratados de Direitos Humanos da Nações Unidas](https://gddc.ministeriopublico.pt/pt/perguntas-frequentes/comites-dos-tratados-de-direitos-humanos) (Disponível para consulta *online*: <https://gddc.ministeriopublico.pt/pt/perguntas-frequentes/comites-dos-tratados-de-direitos-humanos>).

incluindo ciganos, afrodescendentes e muçulmanos; deve ser prevenido o discurso de apelo ao ódio, assegurando que qualquer defesa do ódio, da hostilidade ou da violência nacional, racial ou religiosa seja proibida por lei; deve ser encorajada a denúncia dos crimes de ódio e do discurso de apelo ao ódio e bem como o robustecimento dos esforços para erradicar os estereótipos e a discriminação contra as minorias étnicas, em particular ciganos e afrodescendentes, mediante a realização de campanhas de sensibilização pública que promovam a tolerância e o respeito da diversidade e a garantia de formação adequada de todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, em particular os que trabalham em áreas sensíveis.

O Comité mostrou no entanto, preocupação com os relatos de intolerância, preconceito, discurso de apelo ao ódio e crimes de ódio contra grupos vulneráveis e minoritários, incluindo ciganos, afrodescendentes, muçulmanos, em particular nos meios de comunicação social e redes sociais; com a área da educação (nomeadamente, altas taxas de abandono escolar das comunidades ciganas e afrodescendentes); do emprego (destacando as altas taxas de desemprego da população cigana e afrodescendente); habitação, bem como os casos de violência cometidos por agentes policiais contra membros de minorias étnicas, em particular ciganos e afrodescendentes.

Considerou ainda que na área criminal Portugal deveria considerar a possibilidade de alterar o artigo 240.º do Código Penal, que prevê o crime de discriminação e incitamento ao ódio e à violência, por forma a garantir que a respetiva aplicação ofereça uma proteção material e processual completa e eficaz contra a discriminação, em todas as áreas e setores, incluindo a punição por incitamento à discriminação.

A discussão do 6.º relatório periódico de Portugal sobre a aplicação do PIDCP deverá ter lugar em Genebra no ano de 2028.

7. PARTICIPAÇÃO A NÍVEL INTERNACIONAL

Durante o ano de 2020, importa realçar algumas participações da CICDR em iniciativas, redes e projetos internacionais, no que diz respeito ao compromisso de Portugal com a prevenção e o combate à discriminação racial e étnica.

- **25 e 26 de fevereiro de 2020 – Viena, Áustria - FRA-EQUINET Workshop on the Charter of Fundamental Rights of the European Union** - O presente *workshop* versou sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tendo sido partilhadas experiências relativas à aplicação daquele diploma pelos *equality bodies* e das políticas de combate à discriminação racial, tendo sido ainda debatidas as áreas em que as práticas discriminatórias têm uma incidência mais pronunciada, como seja a área de emprego e ainda foram partilhadas boas práticas pelos vários países representados.
- **5 e 6 de março de 2020 – Genebra, Suíça - Defesa do 5.º Relatório⁷¹ de Portugal da aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos - PIDCP- Comité de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas** - Foi realizada a Defesa de Portugal do 5.º Relatório sobre o PIDCP junto do Comité de Direitos Humanos da ONU que contou com a presença de representantes de várias entidades pertencentes à delegação portuguesa das mais diversas áreas (CICDR, Alto Comissariado para as Migrações, I.P., Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Administração Interna, Ministério da Justiça, Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde, e Ministério das Infraestruturas e Habitação).
- **24 e 25 de março de 2020 – Online – VII Reunião Ordinária da Rede Iberoamericana de Organismos e Organizações contra a Discriminação (RIOOD)** - A participação nesta reunião decorreu à distância, através de videoconferência, tendo os trabalhos visado a identificação e partilha de boas práticas e também impulsionar os processos de cooperação e assessoria técnica entre os integrantes para que coadjuvem nas tarefas institucionais de prevenção da discriminação e suas manifestações.
- **13 de maio de 2020 – Online - Participação na Reunião do Equality Law Working Group E-meeting** - A reunião deste grupo de trabalho foi devotada ao tema da deficiência e adaptações razoáveis.

⁷¹ Ver subtítulo do capítulo anterior “Observações Finais sobre o Quinto Relatório periódico de Portugal relativo à aplicação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)”

Embora o tema não seja diretamente acompanhado pela CICDR, foram partilhadas boas práticas que se levam já a cabo noutros países da UE relativamente à temática da deficiência, que podem ser exemplos de abordagens diferenciadas nas diferentes formas de tratamento da discriminação.

- **24 de junho de 2020 – Online – Participação no Debate da Agência Europeia de Direitos Humanos (FRA) - *Them and us: Addressing perceptions that human rights are for other people, but not for me*** - O presente debate visou promover a discussão acerca dos resultados do Relatório da FRA *What do fundamental rights mean for people in the EU?*. Este relatório é baseado num inquérito aplicado a 35.000 pessoas e promovido pela FRA por toda a Europa, como parte do projeto de Inquérito sobre os Direitos Fundamentais daquela agência, demonstrando que, o lugar onde se vive, a saúde, a riqueza, a idade e a educação influenciam as perceções e as experiências das pessoas quando exercem os seus direitos. Os dados revelaram uma visão única acerca das experiências da população e as suas perceções acerca dos seus direitos, no que se refere à proteção de dados, tratamento equitativo, acesso à justiça, direitos do consumidor, vitimização no crime, boa administração e a importância da proteção dos direitos.
- **29 de junho de 2020 – Online – Participação na Conferência *Protecting and Promoting Equality as a fundamental value of the EU: 20th Anniversary of the Race Equality Directive*** - A presente conferência teve como mote a celebração dos 20 anos da Diretiva “Raça” (Diretiva 2000/43/CE), que foi adotada a 29 de junho de 2000⁷². O evento, coorganizado pela *Equinet* – Rede Europeia de Organismos de promoção da igualdade –, em conjunto com a Secretária-geral do Conselho da UE e com a Presidência Croata do Conselho da UE, juntou várias personalidades pertencentes a organismos decisores em que se discutiu em que termos a igualdade tem evoluído nos últimos 20 anos, que barreiras ainda se apresentam aos/às cidadãos/ãs diante de oportunidades nos mais diversos aspetos da sua vida, e como se podem melhorar as condições de vida dos europeus no futuro.
- **03 de julho de 2020 – Online – Participação na Conferência da CEPS (*Europe's leading independent Think-Tank*) intitulada *Racism and Discrimination in the EU at times of COVID-19: The Role of Fundamental Rights Monitoring*** - Esta conferência teve como tema principal a

⁷² Considerado um instrumento legislativo que marcou uma “nova geração”, por precisamente alargar o seu escopo de proteção para além da discriminação com base no género, a Diretiva veio revolucionar o tema da igualdade ao prever que todos os Estados Membros e países candidatos designassem organismos de promoção da igualdade a fim de promover um tratamento equitativo e fornecer proteção e apoio às vítimas de discriminação.

pandemia provocada pela COVID-19 e o modo como afetou profundamente todos os aspetos da sociedade, tanto a um nível europeu como global. Durante a sessão foi abordada a questão da pandemia não ter afetado de forma igual todos os grupos da população, como se demonstrou pelos boletins estatísticos regulares da FRA sobre as implicações da COVID-19 nos direitos fundamentais. Realçando que as respostas à pandemia ilustraram e exacerbaram os padrões discriminatórios, o preconceito e a intolerância, foi realçado que o campo de ação tem de ser esgrimido nas seguintes linhas de ação: encontrar a força motriz dos *street movements*; investir nas instituições nacionais que combatem a discriminação – os *Equality Bodies* - dando mais recursos a estes órgãos bem como suporte político e no setor privado, incentivar campanhas com base numa retórica antirracista (*Stop hate for corporate campaign*).

- **28 de setembro de 2020 – Online – Participação na Conferência intitulada *Virtual Meeting – EU Action Plan Against Racism* da Comissão Europeia** - A presente reunião visou apresentar, em breves traços, o Plano de Ação contra o Racismo da Comissão Europeia e discutir o seu conteúdo, nomeadamente no que se refere à tarefa da recolha de dados e as implicações no trabalho de subgrupo criado para trabalhar a implementação do Plano de Ação. Serviu igualmente para atualizar informação acerca de desenvolvimentos quanto a dados estatísticos registados tanto a um nível europeu quanto nacional, para troca de dados relativos à COVID-19 e refletir sobre atividades do subgrupo ante o cenário da atualidade.
- **29 de setembro de 2020 - Lisboa - Acompanhamento da publicação do parecer do comité consultivo sobre o 4º ciclo da implementação da Convenção-quadro para a Proteção das Minorias Nacionais por Portugal** - Esta sessão consistiu na apresentação das conclusões e recomendações do 4º Ciclo do Parecer do Comité Consultivo da Convenção-quadro para a Proteção das Minorias Nacionais em Portugal, discussão e intercâmbio com as autoridades governamentais e representantes das autoridades locais, dos organismos de igualdade e da sociedade civil sobre as medidas a ser tomadas a fim de responder às recomendações do Conselho de Ministros e do Comité Consultivo.
- **29 e 30 de setembro de 2020 – Online – Participação na Primeira Reunião de Peritos no Combate ao Discurso de Ódio (ADI/MSI-DIS)** - Esta reunião dos peritos do Comité para o Combate ao Discurso de Ódio teve por objetivo colher contributos concretos dos peritos e discutir alguns assuntos controvertidos da *Recommendation of the Committee of Ministers to member States on a*

comprehensive approach to addressing hate speech within a human rights framework. Todos os peritos entenderam que esta recomendação é a oportunidade para endereçar as causas do discurso de ódio e harmonizar conceitos, para além de reconhecerem que é importante a recolha de dados (*data collection*), manifestando ainda uma grande preocupação com questões conceptuais ou terminológicas que podem ser um obstáculo aquando da comparação de dados entre os membros do Conselho da Europa. Um dos pontos que também mereceu algum debate foi o da determinação da responsabilidade das redes sociais e o papel das mesmas no processo da monitorização do discurso de ódio. Alguns peritos deram conta que, de uma maneira geral, o contacto estabelecido com as plataformas digitais tem corrido bem, sendo, contudo, necessária a imposição de sanções e definir áreas de intervenção. No fim da reunião foi salientada a necessidade do Conselho da Europa oferecer ferramentas para combater o discurso de ódio, o que seria importante tanto para os Governos como para a sociedade civil.

- **18 de novembro de 2020 - Online – Participação na Conferência intitulada *Antisemitism online – The Role of prevention and education in tackling antisemitic hate speech*** – Esta conferência foi organizada pela Presidência Alemã do Conselho da União Europeia e pelo Secretariado-Geral do Conselho. O objetivo desta conferência foi apresentar um balanço do que tem vindo a ser feito pelos Estados-Membros para garantir uma cultura de debate livre e esclarecido tanto *online* como *offline* e proteger os/as cidadãos/ãs judeus que continuamente sofrem os efeitos do discurso de ódio que se tem vindo a disseminar nas variadas plataformas *online*. Foram ainda apresentadas algumas medidas que estão a ser adotadas pelos Estados-Membros com o intuito de criminalizar atos de violência e ódio, em razão da cor, religião, descendência, origem étnica e racial, incluindo os que são cometidos na internet.

CONCLUSÕES

O presente Relatório Anual de sobre a situação da igualdade e da não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, quarto desde a entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, contém a informação recolhida sobre as práticas discriminatórias, as sanções aplicadas e as ações de sensibilização e de formação realizadas ao longo de todo o ano de 2020.

A situação epidemiológica provocada pela COVID-19 trouxe uma nova dinâmica na tipologia de queixas reportadas à CICDR, que aumentaram exponencialmente, embora muito impulsionadas pela hipermediatização de alguns incidentes nacionais e internacionais relacionados com manifestações de intolerância, xenofobia e ódio racial.

O número de queixas recebidas em 2020 corresponde ao maior número registado pela CICDR desde a sua criação, num total de 655 queixas, um aumento de 50,2% face ao ano de 2019 (436 queixas) e de 266% se tivermos em conta 2017 (179 queixas), ano da entrada em vigor da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Os números demonstram uma tendência que se tem verificado nos últimos anos, sendo de dar nota que essa tendência de aumento do número de queixas manteve-se, mesmo quando foram adotadas medidas extraordinárias como confinamentos gerais e parciais que obrigaram ao encerramento ou limitação do funcionamento de múltiplos espaços e serviços públicos em todo o país.

Neste sentido, importa assinalar três aspetos que se destacam no presente relatório: primeiro, verificamos que houve uma forte diminuição no número de reportes registados pela CICDR que dizem respeito a alegadas práticas discriminatórias ocorridas no comércio, por outro lado, houve um aumento exponencial nos reportes que dizem respeito a práticas discriminatórias veiculadas no espaço *online* (48,7% do total), sobretudo na forma de páginas, publicações e comentários em redes sociais; segundo, 94,1% das queixas reportadas à CICDR foram efetuadas através de meios de comunicação eletrónicos (correio eletrónico e formulário eletrónico), com uma forte diminuição nas queixas enviadas por correio postal ou apresentadas presencialmente; por fim, a hipermediatização de alguns casos levou a um aumento do número agregado de queixas referentes a uma mesma situação reportadas à CICDR por mais do que um denunciante, o que levou à alteração da forma de apresentação e interpretação de alguns indicadores do ano de 2020, tendo

sido estabelecida uma distinção entre o número total de queixas (655) e o número de situações reportadas (405).

As transformações vividas ao longo de 2020 trouxeram novos desafios e a CICDR procurou adaptar a sua forma de atuação, no sentido de corresponder da melhor forma possível, sendo este um processo em construção, por forma a dar continuidade a melhorias nas formas de prevenir, dissuadir e combater qualquer forma de discriminação de base racial e étnica.

Os anos vindouros serão cruciais para o futuro desta temática, estando a ser preparado o primeiro plano nacional de combate ao racismo e à discriminação.



CICDR

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

ANEXOS

ANEXO I. Enquadramento Legal

Para melhor entendimento da evolução da temática da discriminação racial e étnica elencam-se abaixo os diplomas aplicáveis à concreta matéria da promoção da igualdade e combate à discriminação racial e étnica, quer de âmbito internacional quer nacional.

❖ Instrumentos internacionais e europeus:

À luz do artigo 8.º Constituição da República Portuguesa, que faz vigorar na ordem jurídica interna múltiplos diplomas de carácter internacional, merecem destaque, neste contexto, os seguintes:

Ao nível internacional:

- **Carta das Nações Unidas**, assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945, entrou em vigor na ordem internacional a 24 de outubro de 1945;
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948;
- **Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos**, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 2200A (XXI) a 16 de dezembro de 1966;
- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965;
- **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 1904 (XVIII), de 20 de novembro de 1963;
- **Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino**, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO;
- **Declaração dos Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra**, proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 20.ª sessão, em Paris, França, a 28 de novembro de 1978;
- **Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais**, adotada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 20.ª sessão, a 27 de novembro de 1978;

- **Protocolo que cria uma Comissão de Conciliação e Bons Ofícios Encarregada de Resolver os Diferendos que Possam Surgir entre os Estados Partes na Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino**, Instrumento Multilateral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que começou a ter vigência em Portugal no dia 11 de abril de 1982;
- **Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 47/135, de 18 de dezembro de 1992;
- **Declaração e Plano de Ação de Durban** adotada na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa em 2001 em Durban, África do Sul (e revisões), que em 2002 deu lugar à criação do Grupo Intergovernamental de Trabalho sobre a Implementação Efetiva da Declaração e Plano de Ação de Durban e do Grupo de Trabalho de Peritos em Afrodescendentes;
- **Década Internacional de Afrodescendentes 2015-2024** (Resolução 68/237) foi proclamada em sede de Assembleia Geral das Nações Unidas, sob o lema “*Afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento*”, tendo o plano de ação para a sua implementação (Resolução 69/16) sido adotado por consenso.
- **Agenda 2030 e os seus Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável**, adotados em 2015, promovem a inclusão e a luta contra as desigualdades como questões transversais, plasmadas em vários objetivos e indicadores, em particular no objetivo 10, especialmente dedicado à redução das desigualdades, e no objetivo 16 que prevê a garantia da igualdade de acesso à justiça e a instituições responsáveis e inclusivas e a promoção e o cumprimento de leis e políticas não discriminatórias.

Ao nível europeu:

- **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;**
- **Convenção Europeia dos Direitos Humanos;**
- **Protocolo n.º 12 à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;**
- **Diretiva 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho de 2000** que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica - transposta para a ordem jurídica portuguesa parcialmente, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e pela Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, tendo por objeto estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação

baseada em motivos de origem racial ou étnica e pela Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro no que se refere à proibição no acesso e exercício do trabalho independente;

- **Diretiva 2000/78/CE, de 27 de novembro de 2000**, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional – transposta pelo direito interno pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o novo Código de Trabalho e pela Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro no que se refere à proibição no acesso e exercício do trabalho independente;
- **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais**, Instrumento Multilateral do Conselho da Europa, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2001, de 25 de junho;
- **Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho de 28 de novembro de 2008** relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia - com reflexo no direito interno no Código Penal artigos 240.º e na Lei n.º 31/2004, de 22 de julho;
- **Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de março de 2009**, sobre a situação social dos rom e a melhoria do respetivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia;
- **Comunicação da Comissão Europeia, COM (2011) 173 de 5 de abril**, que estabelece “Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020”;
- **Recomendação do Conselho de 9 de dezembro de 2013**, relativa a medidas eficazes para a integração dos ciganos nos Estados-Membros;
- **Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2017**, sobre o combate ao antissemitismo;
- **Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos**, Instrumento Multilateral do Conselho da Europa;
- **Plano de Ação da UE contra o racismo 2020-2025**, apresentado pela Comissão Europeia em setembro de 2020, o plano prevê que cada um dos 27 Estados-Membros adote planos nacionais contra o racismo e a discriminação racial até ao final de 2022;
- **Quadro estratégico da UE para a igualdade, inclusão e participação das pessoas ciganas**, o primeiro contributo direto para a implementação do Plano de Ação da UE contra o racismo 2020-2025. Este quadro estratégico visa dar a todas as pessoas ciganas a oportunidade de realizarem todo o seu potencial. Pelo que, estabelece uma abordagem abrangente em três pilares: igualdade com todos os outros membros da sociedade, inclusão social e económica, e participação na vida política, social, económica e cultural.

❖ **Instrumentos nacionais:**

Na ordem jurídica portuguesa, merecem destaque os seguintes diplomas:

- **Decreto de 10 de abril de 1976** - aprova a Constituição da República Portuguesa prevendo expressamente no seu artigo 13.º o princípio da igualdade de tratamento independentemente da “raça”, da ascendência e do território de origem e que prevê ainda a proibição de organizações racistas ou que perfilhem ideologia fascista (artigo 46.º, n.º 4).
- **Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro** – aprova a revisão do Código do Trabalho revogou a Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, transpôs a Diretiva n.º 2000/78/CE do Conselho de 27 de novembro, que estabelece o quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.
- **Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro** - prevê o regime jurídico no combate à violência ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.
- **Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro** - determina a orgânica do Alto-Comissariado para as Migrações (ACM,I.P.), alargando o âmbito de competências do até então ACIDI, cuja missão se circunscrevia à integração dos imigrantes, designadamente competências na integração dos migrantes, passando a designar-se Alto-Comissariado para as Migrações (ACM,I.P.), mantendo-se a atribuição de competências na prevenção e combate à Discriminação Racial e Étnica.
- **Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto** - estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Transpôs a Diretiva n.º 2000/43/CE do Conselho de 29 de junho, conhecida como “Diretiva Raça” e revogou a Lei n.º 134/99 de 28 de agosto, a Lei n.º 18/2004, de 11 de maio, e o Decreto-Lei n.º 86/2005, de 2 de maio.
- **Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto** - altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, em concreto a redação do artigo 240.º, que passou a ter a epígrafe “Discriminação e incitamento ao ódio e à violência” e cujo tipo legal viu ser acrescentada a ascendência como fator de discriminação e a autonomização do incitamento à violência ou ao ódio contra pessoas ou grupo de pessoas, na alínea d), n.º 2 daquele artigo.
- **Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto** - diploma que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal 2020-2022 e prevê como crimes de prevenção prioritária os crimes motivados por discriminação racial.
- **Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 03 de outubro de 2018** - Cria a Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, serviço central da administração direta do Estado,

dotada de autonomia administrativa, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto.

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018** - publicada em Diário da República a 29 de novembro de 2018 - Aprova a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, prorrogando-a até 2022.
- **Despacho n.º 309-A/2021, de 8 de janeiro** - Procede à Criação do Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação.
- **Recomendação n.º 5/2020, de 20 de novembro** - Recomendação sobre “A Cidadania e a Educação Antirracista”
- **Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro** - Prevê medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade – Adita o artigo 1067.º-A ao Código Civil que prevê a não discriminação no acesso ao arrendamento, com base, entre outras, na ascendência ou origem étnica, território de origem e nacionalidade.
- **Lei n.º 40/2020, de 18 de agosto** - Reforça o quadro sancionatório e processual em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e estabelece deveres de informação e de bloqueio de *sites* contendo pornografia de menores, concluindo a transposição da [Diretiva 2011/93/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, alterando o Código Penal e o [Decreto-Lei n.º 7/2004](#), de 7 de janeiro.

ANEXO II. Tabela das Decisões Condenatórias proferidas em 2020

Nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 8.º da Lei nº 93/2017, de 23 de agosto, a Comissão mantém um registo da prática de atos discriminatórios e das respetivas sanções aplicadas, publicitando os casos de efetiva violação da lei, de forma a prevenir e sensibilizar a opinião pública para as questões da igualdade e da não discriminação.

Figura 52: Publicidade das Decisões Condenatórias proferidas pela CICDR em 2020 – Artigos 15.º e 24.º da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto⁷³

Identificação do Processo	Infrator	Caracterização da Contraordenação	Norma Violada	Sanção Aplicada	Data da Decisão	Recurso	
ACM153FE.2017.TF	Pessoa Singular	Publicação numa rede social em que é publicamente imputada a prática de ilícitos criminais a pessoas da comunidade cigana, desconhecendo-se se tais ilícitos foram efetivamente praticados por pessoas daquela etnia, fomentando a discriminação racial e étnica e contribuindo de forma inequívoca para o reforço de estereótipos e preconceitos sobre a comunidade cigana, consubstanciando uma prática discriminatória em razão da origem étnica, na forma de assédio	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i> e n.º 2 e Art.º 4.º, n.º 1 e 2, alínea <i>j)</i>	Coima €3.370,56	10 dezembro 2020	-
ACM238FE.2020.NL	Pessoa Singular	Publicação numa rede social que utiliza termos pejorativos para apelar à saída de pessoas de nacionalidade chinesa e brasileira, suscetível de criar um ambiente humilhante e de desprezo para com pessoas com aquela nacionalidade ou provenientes daqueles países, consubstanciando uma prática discriminatória em razão da nacionalidade e território de origem, na forma de assédio	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i> e n.º 2 e Art.º 4.º, n.º 1 e 2, alínea <i>j)</i>	Coima €438,81	10 dezembro 2020	-
QN13/2017/ACM-PP	Pessoa Singular	Publicação numa rede social de uma crítica a atribuição de um prémio internacional a pessoas pela sua cor de pele e orientação sexual, com utilização de um termo discriminatório, com o propósito de rebaixar, humilhar e inferiorizar os premiados, consubstanciando uma prática discriminatória em razão da cor da pele, na forma de assédio.	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i> e n.º 2 e Art.º 4.º, n.º 1 e 2, alínea <i>j)</i>	Admoestação	10 dezembro 2020	-

⁷³ Informação disponível em: <https://www.cicdr.pt/deciso.es>.

**CICDR**COMISSÃO PARA A IGUALDADE
E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

ACM174CP.2017.IF	Pessoa Singular	Situação de atendimento ocorrida num supermercado, em que o funcionário referiu a palavra “sapo” na comunicação com uma cliente, expressão suscetível de ofender pessoas pertencentes à comunidade cigana, consubstanciando uma prática discriminatória em razão da origem étnica na forma de assédio	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2 e Art.º 4.º, n.º 1	Coima (*) €210,66	30 dezembro 2020	-
ACM173FE.2018.TF	Pessoa Singular	Ameaças dirigidas pelo senhorio aos arrendatários, após o término do contrato, suscetíveis de intimidar e humilhar os visados, por serem imigrantes provenientes de outro país, consubstanciando assédio em razão do território de origem	Lei n.º 93/2017 de 23/08	Art.º 3.º, n.º 1 alínea f) e n.º 2	Coima €428,90	31 dezembro 2020	-

Fonte: CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Nota: * Foi efetuado pagamento voluntário da coima nos termos do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Geral das Contraordenações e Coimas), antes de ter sido proferida decisão final.

Figura 53: Decisões Condenatórias proferidas pela APCVD em 2020 – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Identificação do Processo	Infrator	Caracterização da Contraordenação	Norma Violada		Sanção Aplicada	Data da Decisão
Proc. n.º 1-175-2020	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos em razão da cor da pele	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima (*) €500,00	2020
Proc. n.º 1-78-2020	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos em razão da cor da pele	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Admoestação (*)	2020
Proc. n.º 1-281-2019	Pessoa Singular	Prática de atos de racismo nos espetáculos desportivos em razão da cor da pele	Lei n.º 39/2009 de 30/07	Artº 39.º, n.º 1, alínea d)	Coima (*) €1.000,00	2020

Fonte: APCVD – Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Nota: * Foi ainda aplicada uma sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos.

COMISSÃO PARA A IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

(CICDR)

A CICDR funciona junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. e é o órgão especializado no combate à discriminação racial em Portugal, tendo por objeto prevenir e proibir a discriminação racial e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação ou condicionamento do exercício de direitos em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem, nos termos e limites previstos na Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto.

Para mais informações:

Rua Álvaro Coutinho, n.º 14

1150-025 Lisboa

Tel.: (+351) 21 810 61 00

Fax: (+351) 21 810 61 17

www.cicdr.pt